



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

QUARTA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2010

Nº 1450 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado da Administração.....	21
Sec. de Estado do Planejamento.....	20
Sec. de Est. da Assistência Social.....	24
Secretaria do Estado de Saúde.....	25
Secretaria de Estado de Educação.....	28
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	34
Sec. de Estado de Justiça.....	35
Defensoria Pública.....	35
Secretaria de Estado de Finanças.....	37
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	39
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	40
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	40
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental. Tribunal de Contas.....	40
Prefeitura Municipal da Capital.....	64
Prefeituras Municipais do Interior.....	64
Camaras Municipais do Interior.....	76
Institutos Municipais.....	76
Ineditoriais.....	76

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Cria cargos de provimento efetivo de Taquígrafo I no Quadro de Carreira de Pessoal da Assembleia Legislativa e altera as quantidades de cargos constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 326, 10 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 3 (três) cargos de provimento efetivo de Taquígrafo I no Quadro de Carreira de Pessoal da Assembleia Legislativa, com exigências e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

Art. 2º. Em face do disposto no artigo 1º, as quantidades atuais de cargos no Anexo VI da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a ser as seguintes:

I – 13 (treze) cargos de Taquígrafo I;

II – 173 (cento e setenta e três) o subtotal da Carreira "C"; e

III – 714 (setecentos e quatorze) o total geral de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14968, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre autorização a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC para gerir os convênios firmados, tendo como proponente o Governo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os responsáveis legais da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, autorizados a gerir plenamente os convênios 015/2009, 016/2009, 020/2009, 024/2009, 027/2009, 032/2009 e 037/2009, devendo desenvolver todas as ações necessárias para a fiel execução do que fora pactuado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2010, 122º, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Decreto nº 14969, de 16 de março de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 128.717,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 128.717,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e dezessete reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no "caput" deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS				
21.001.10.301.1242.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	339030	3209	128.717,00
TOTAL				128.717,00

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de fevereiro de 2010, **EDSON VANDER LENZI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 17 de dezembro de 2009, **FRANCISCO PEREIRA COELHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Gerência de Enfermagem, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de março de 2010, **MAURÍCIO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Coordenadoria Estadual do Programa de Residência Médica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 26 de fevereiro de 2010, **GABRIEL LOYOLA DE FIGUEIREDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 19 de fevereiro de 2010, **DANIELE PEREIRA FAÇANHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária da Procuradora Geral, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **TREICI EDNA TRIFIATES STERING**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora, da Coordenadoria da Representação Regional, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de março de 2010, **ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Escolar, da Gerência Pedagógica, do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de março de 2010, **ROBINSON BORGES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de março de 2010, **TAMARA LIMOEIRO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de março de 2010, **SEBASTIÃO LEITÃO DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de março de 2010, **MANUEL SEGUNDO LOPES MUÑOZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de março de 2010, **VITOR HUGO RESENDE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de março de 2010, **CLAUDIONOR SOARES MUNIZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de março de 2010, **ANDRÉ ROBERTO LIMA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **MANUEL SEGUNDO LOPEZ MUÑOZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia de Polícia Interestadual, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **THADEU BANCALARI SANTOS DA SILVA**, para

exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Vida, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 05 de março de 2010, **IZABEL CRISTINE SORDI MOREIRA MILIORANSA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de março de 2010, **MARLENE DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **JAKSON SOARES CAMPOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **JAKSON SOARES CAMPOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de março de 2010, **EVILAZIO MENDES NERY**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de março de 2010, **FRANCISCO SEMEÃO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de março de 2010, **LÚCIA MARIA ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretora da Divisão de Informática, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2009, o **TEN CEL PM RE 03635-8 PEDRO LEOPOLDO BITTENCOURT**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Ajudante Geral da Coordenadoria Regional de Policiamento II, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de janeiro de 2010, o **2º SGT PM RE 03011-0 LUIZ JOVÊNCIO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Ajudante Geral da Coordenadoria Regional de Policiamento II, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de fevereiro de 2010, o **MAJ PM RE 02374-1 VALTER DONIZETE ISRAEL**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante da Companhia Independente de Guarda, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de fevereiro de 2010, o **MAJ PM RE 06126-2 MAURO RONALDO FLORES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Comandante da Companhia Independente de Guarda, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de fevereiro de 2010, o **MAJ PM RE 06015-3 MAURÍCIO DOS SANTOS MARTINEZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe do Complexo de Correição, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de fevereiro de 2010, o **MAJ PM RE 02374-1 VALTER DONIZETE ISRAEL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe do Complexo de Correição, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 26 de fevereiro de 2010, **EDILSON DANTAS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 05 de março de 2010, **IVANI ROBERTO CORDEIRO MACHADO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Coordenador de Recursos Minerais, da Coordenadoria de Planejamento Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **GERENALDO LEÃO DA ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **AZARIAS CARVALHO SALES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **BENEDITO CARLOS DE NAZARÉ BRASIL**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Gerência de Transporte, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **JÉSSICA PORFÍRIO TASSI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de

Núcleo I, da Gerência de Transporte, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **VALDEMILTON PEREIRA DE ARAÚJO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **JHONATAN BITENCOURT FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **LUZINETE PEREIRA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Análise e Correção, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **GIGLIO BRASIL DE MEJIA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Copa e Limpeza, da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **GEMAEI PAULINO FRANCO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 1202º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **MARINA SOARES GONÇALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Gastos Públicos, da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **TÂNIA MARIA SOARES DE ALMEIDA**, para o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Gastos Públicos, da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **SÁVILA FERNANDA FÉLIX SENA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Abastecimento, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **GEMAEI PAULINO FRANCO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Abastecimento, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **JÉSSICA PORFÍRIO TASSI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Controle de Gastos com Energia, da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de março de 2010, **RODOLFO LUIZ CAMPREGHER**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Controle de Gastos com Energia, da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **DIONILSON RIBEIRO COSTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9 de Chefe de Grupo de Lavagem, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **JOSIAS PONTES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9 de Chefe de Grupo de Lavagem, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **CELSON FERREIRA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Controle e Portaria, da Gerência de Transporte Oficial, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **GIGLIO BRASIL DE MEJIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Controle e Portaria, da Gerência de Transporte Oficial, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **AZARIAS CARVALHO SALES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Lubrificação, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **ENEDINA TEIXEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Lubrificação, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **MARCLEYSON ARAÚJO DE QUEIROZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Nucleio de Controle de Combustível, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 28 de fevereiro de 2010, **JHONATAN BITENCOURT FERNANDES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **OSVALDO DE SOUZA FRANCO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Controle de Frequência, da Gerência de Comunicação Administrativa, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **CELSON FERREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Controle de Frequência, da Gerência de Comunicação Administrativa, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **TÂNIA MARIA SOARES DE ALMEIDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Controle de Gastos em Telefone, da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **DIONILSON RIBEIRO COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Lubrificação, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **BENEDITO CARLOS DE NAZARÉ BRASIL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Abastecimento, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **GERENALDO LEÃO DA ROCHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Elétrica, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **LUZINETE PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Abastecimento, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **MARINA SOARES GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Abastecimento, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **VALDEMILTON PEREIRA DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de equipe de Borracharia, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **SÁVILA FERNANDA FÉLIX SENA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Abastecimento, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **OSVALDO DE SOUZA FRANCO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Abastecimento, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **CARLOS HENRIQUE ALVES**, Secretário Particular do Vice-Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **CEL AYMAR ACHILES RODRIGUES GUIMARÃES**, Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **DÉSIO ADÃO LIRA**, Representante da Secretaria Regional em Rolim de Moura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **DILMAR ANTÔNIO GOLIM**, Diretor Executivo do Departamento de Estradas de Rodagens e Transporte do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a Sra. **EDINALVA DIANA VIEIRA XAVIER**, Chefe de Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **JANIO FERNANDES DE SOUSA**, Secretário Executivo Adjunto das Secretarias Regionais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do
Mérito Marechal

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **JOSIAS CUSTÓDIO DA SILVA**, Secretário Particular do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **MAJ CHARLON DA ROCHA SILVA**, Ajudante de Ordem do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **MAJ FÁBIO ALEXANDRE DOS SANTOS FRANÇA**, Ajudante de Ordem do Vice-Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **MARCO ANTÔNIO SANTI**, Diretor do Departamento de Comunicação da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA G. DE OLIVEIRA MARQUES**, Diretora Administrativa e Financeira da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **MOACIR RODRIGUES**, Secretário Particular do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **NILTON BALBINO**, Secretário Sub-Chefe da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **PAULO DE TARSO VECHE E SILVA**, Secretário da Comissão da Comenda Mérito Marechal Rondon.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **RENATO CONDELLI**, Procurador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a Sra. **ROSANGELA GONÇALVES FEITOSA GUEDES**, Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **SALOMÃO DA SILVEIRA**, Secretário Executivo das Secretarias Regionais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 030, de 5 de novembro de 1982 e,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **WILSON PEREIRA LOPES**, Diretor Técnico e Negócios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD..

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ALBERIANTONIO RODRIGUES**, Empresário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ALBINO ALFONÇO WOBERTO**, Contador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sra. **ANTONIA MIGUEL DE SOUZA**, Agricultora.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, à Sra. **ARGEMIRA MOURA MASSARONI**, Professora.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **ARGEMIRO FERNANDO LEITE**, Lavrador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **ARLINDO DE MORAIS OTT**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ARNALDO ALLES**, Industrial.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **AYMORE HORTA PEREIRA**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **CÉSAR JOÃO MIGLIORANZA**, Comerciante.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **CÍCERO DANTAS ROCHA**, Defensor Público do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **DIRCEU ROVER**, Empresário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **DIVINO LEOPOLDINO DE PAULA**, Pecuário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **EDUARDO MEZZOMO**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **EZIDIO CRISTOFOLLE**, Comerciante.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **FIRMINO DE BRITO**, Funcionário Público.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **GILBERTO BARROS DE LIMA**, Ex-Prefeito de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **GILMAR DE CARLI**, Pecuarista.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **GONÇALO PEREIRA DE CASTRO**, Taxista.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **HOMERO AGUIAR DE ANDRADE**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **INÁCIO NERES DA SILVA**, Lavrador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **JABIS EMERICK DUTRA**, Comerciante.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **RAUL FERREIRA CAMPOS**, Empresário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA**, Lavrador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, Empresário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **LOURIVAL RENATO RUTTMANN**, Ex - Prefeito do município de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sra. **MARIA ÂNGELA MAGALHÃES**, Empresária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **MIGUEL DE ALMEIDA**, Madeireiro.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **MILITÃO PEREIRA DE BRITO**, Funcionário Público do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **NADIR RAZINI**, Pecuárta.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **NILVO TARCISIO LAGO**, Comerciante.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **OTAVIANO BISPO DE SOUZA**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **OTÍLIO KRAMER**, Pecuárta.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **LOURIVAL RENATO RUTTMANN**, Ex - Prefeito de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **PAULO SÉRGIO MARQUEZINI**, Médico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **PEDRO JUCÁ DE OLIVEIRA**, Comerciante.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ROBERTO SACALÉRCIO PIRES**, Professor do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ROQUE TERLES**, Comerciante.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ROSALINO BALDIN**, Ex – Prefeito do Município Cerejeiras.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **URANO FREIRE DE MORAIS**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **URSULA HAHN DAL TOÉ**, Empresária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **VALDEMAR JOSÉ BALDIN**, Comerciante.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **VALDIR PINTO ARRUDA**, Comerciante.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **VALFRIDO LEITE DE SOUZA**, Pecuárista.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **WASHINGTON LUIZ JARENKO**, Engenheiro.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sra. **SILVANA MARA RECH**, Assessora Técnica da SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, ao Sr. **LAURI GUILLANDE**, Capitão da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **JAIME GOMES DE OLIVEIRA**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, ao **MAJOR**

CHARLON DA ROCHA SILVA, Ajudante de Ordem do Governador do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **WILSON EVARISTO**, Superintendente regional do Banco da Amazônia – BASA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sra. **LEANDRA FÁTIMA VIVIAN**, Ex - Diretora Presidente da SOPH – POST-MORTEM.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **JOSÉ LUIZ CIVIDINE**, Pecuarista.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **JOSÉ MARIA SOARES**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **LUIZ MACKOWIAK**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sra. **LUZIA MARIA DE MOURA SELTRIN**, Comerciante.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sra. **MARIA GONÇALVES FERREIRA**, Lavradora.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **NILO JORGE DA SILVA**, Lavrador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **NOÁ MOTTONE**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **OTÍLIO MARTINS PRADO**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sra. **PAULA LEITE RIBEIRO**, Lavradora.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **PAULO PEREIRA PEÇANHA**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **PEDRO PAULO DE SOUZA**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **RENATO BOZZA**, Farmacêutico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **ROBERTO DAMIÃO AMORIM**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **RUFINO GONGARRA PEDROSA**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **SEBASTIÃO ALVES DE LIMA**, Lavrador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, à Sr. **VALDELITO ROCHA SILVA**, Agricultor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao **CORENEL PM DA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR JOÃO CARLOS SINOTT BALBI**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao **TENENTE CORENEL DA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **JOSÉ BACK**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **BONIFÁCIO ALMODÓVA**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **JOSÉ MARCONDES CERRUTTI**, Diretor Presidente da SOPH.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **JACQUES SANGUANINI**, Diretor Administrativo e Financeiro da SOPH.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **GILMAR LUIZ DE ANDRADE**, Diretor de Operações da SOPH.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **GENIVALDO LOURENÇO SANTOS**, Pastor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **JAIME ROBERTO ANGELI DZORZI**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ELDER LUIZ PEREIRA**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **RENATO LUIZ CARON**, Padre.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ARI SIGNOR**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **JOSÉ GONZAGA DA SILVA NETO**, Professor.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito
Marechal Rondon

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **WALTER EURIPEDES DE AGUIAR**, Médico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon

DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00179-00/2010,

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido, a contar de 1º de Março de 2010, a servidora **JOISE CRISTÓVÃO DA SILVA**, do cargo de Assistente Administrativo de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril, Matrícula nº 300091519, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia/Colorado do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o OF/SE/DIAFI/GEAPE/Nº010 e 012/2010,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de Fevereiro de 2010, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de Dezembro de 2010, dos servidores abaixo citados, pertencente ao Quadro de Pessoal da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – **EMATER/RO**, para desenvolver suas atividades na Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - **IDARON**.

MATR	NOME	CARGO
3574	Cleverson Olivio Cappelli	Extensionista Rural –
	Nível Médio	Nova Brasilândia
2345	Francineide Ferreira Fernandes	Administrativo
	Alto Paraíso	

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o OF/SE/DIAFI/GEAPE/Nº 009/10,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de Janeiro de 2010, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de Dezembro de 2010, do servidor **ADALTO MAMBULA SALES**, Extensionista Rural – Nível superior, Matrícula Nº 1388, pertencente ao Quadro de Pessoal da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – **EMATER/RO**, para desenvolver suas atividades na Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON/Vilhena**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de Março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

SUPEL

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2010/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.884** publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia **27 de Janeiro de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o Nº. **086/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Menor Preço Unitário**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.00193-00/2010/SESAU/RO.

OBJETO: Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes e funcionários, Hospital Estadual no Município de Cacoal/RO, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**.

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.1271.2131 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 29 de Março de 2010, às 10h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito na Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 12 de Março de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2010/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.884** publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia **27 de Janeiro de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o Nº. **087/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Menor Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.01254-00/2009/SESAU/RO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Prestação de Serviços de Vigilância Armada e desarmada, a serem executados de forma

contínua, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em 34 (trinta e quatro) postos localizados nas dependências do Hospital Regional de Cacoal/RO, com escala de plantão de 12x36 horas, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**.

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2129 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
DATA DE ABERTURA: 29 de Março de 2010, às 11h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito na Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 11 de Março de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2010/
SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.884** publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia **27 de Janeiro de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o Nº. **088/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Menor Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.00424-00/2010/SESAU/RO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação contínua de serviços de Prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, higienização e desinfecção, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências Médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL**, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**.

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2129 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 29 de Março de 2010, às 12h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito na Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 11 de Março de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2010/SUPEL/RO**
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.359, de 24 de junho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 25 de junho de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação do Processo Administrativo nº.: 01.1601.02395-00/2009/SEDUC/RO, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. 022/2010/SUPEL/RO, do tipo **Menor Preço Global**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de Capacitação em Educação Profissional para o trabalho, na área de Informática Básica, de acordo com o Parecer nº 11/2008 CNE/CEB, com o intuito de atender os alunos do Ensino Médio e EJA, da Rede de Ensino Pública Estadual, nos municípios de Mirante da Serra, São Miguel do Guaporé, Cerejeiras, Cabixi, Cerejeiras, Ji-Paraná, Cacoal, São Francisco do Guaporé, Colorado do Oeste, Pimenta Bueno, Ouro Preto, Seringueiras, Santa Luzia, Novo Horizonte, Papagaios, Buritis, Porto Velho, Monte Negro, Ariquemes, Vilhena, Vele do Anari, Urupá, Theobroma, Teixeirópolis, São Felipe, Rio Crespo, Primavera, Nova União, Machadinho do Oeste, Jarú, Guajará-Mirim, Gov. Jorge Teixeira, Corumbiara, Chupunguaia, Castanheiras, Campo Novo e Alvorada de acordo com o detalhamento deste instrumento e seus anexos conforme Projeto Básico e condições constantes nos ANEXOS, partes integrantes deste edital.

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2865

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

PROPOSTAS: Serão recebidas até às 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 29 de março de 2010, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br. A entrega do Edital será somente através do site www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 17/03/2010. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0xx) 69-3216-2225, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito na Avenida Rio Madeira, Nº. 3056 Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-408, em Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, e pelo e-mail: seduc@supel.ro.gov.br. Porto Velho, 15 de março de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300073686

AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Licitações, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do processo Administrativo nº. 1108.00016-00/2010, a inexistência de licitação objetivando Inscrição em curso de organização Análise (Controle Interno) – Parecer Jurídico e cuidados na sua elaboração, no valor total de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais) em favor de ADM Consultoria & Treinamentos, conforme parecer jurídico acostado às fls. 15/16 e 17 dos autos em epígrafe.
Porto Velho-RO, 16 de Março de 2010

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL
Mat.300051557

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais), com base no Parecer nº 131/2010/ASSEJUR/SUPEL, conforme disposto artigo 26 da Lei 8.666/93.
Porto Velho-RO, 16 de Março de 2010

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL
Mat.300051557

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2010/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 14.749, publicado no DOE no dia 27 de novembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **079/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.2101.00.130-00/2010/SEJUS**
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprodução de apostilas, para atender o Curso de Formação Básico de Agente Penitenciário, a pedido da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO.**

FONTE DE RECURSO: **100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente**
PROJETO ATIVIDADE: **2894**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39**
DATA DE ABERTURA: **30 de Março de 2010, às 12h00min.** (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.
Porto Velho/RO, 11 de Março de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 14.749,**

publicado no DOE no dia 27 de novembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **080/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.2001.00197-00/2009/SECEL**
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, lavagem, conservação dos veículos oficiais, e serviços de conserto de pneus, para atender as necessidades da SECEL, a pedido da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.**

FONTE DE RECURSO: **100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente**
PROJETO ATIVIDADE: **2390**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39**
DATA DE ABERTURA: **30 de março de 2010, às 09h00min.** (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.
Porto Velho/RO, 11 de março de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 14.359, de 24 de junho de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **093/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a (o) Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.00259-00/2010/SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e conservação (água sanitária, desinfetante, sabão

em pó e outros), visando atender a Coordenadoria de Esporte e Cultura Escolar - CEC, na realização das fases regionais e finais dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER/2010 e dos Jogos Escolares Especiais/2010: Fases Regionais do Cone Sul (Colorado do Oeste), Centro (Espigão do Oeste), Zona da Mata (Rolim de Moura), Noroeste (Jaru), Norte (Ariquemes), Parecis (Buritis), Centro-Oeste (Presidente Médici), Mamoré (Nova Mamoré), Guaporé (São Miguel do Guaporé) e Metropolitana (Porto Velho), a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.
FONTE DE RECURSOS: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2722 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
DATA DE ABERTURA: 06 de abril de 2010, às 09:00 horas.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira nº 3056, bairro - Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2225 e Telefone: (0XX) 69.3216-2239.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.
Porto Velho, 15 de março de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL
Mat. 300073686

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2010/SUPEL/RO
ELEMENTO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.00267-00/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.359, de 24 de junho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 25 de junho de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **092/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de material esportivo didático (bolas de futebol de salão, handebol infantil, basquete, rede para voleibol, mesa para tênis e outros) para atender as necessidades da Coordenadoria de Esporte e Cultura Escolar na realização dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER/2010, Fases Regionais e Final, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.
FONTE DE RECURSO: 118 - Recurso do Tesouro - FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE: 2722 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; 44.90.52

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**, a partir do dia 23/03/2010.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 05 de abril de 2010, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subseqüente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2225, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, Nº. 3056 Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-408, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: seduc@supel.ro.gov.br.
Porto Velho, 15 de março de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
Matrícula 300073686

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/09/CELOS/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.04349-00/2009/SEDUC

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS, designada através do Decreto nº. 14.589, de 25 de setembro de 2009, torna público, em especial a empresa participante do certame em tela, o resultado da análise e julgamento das propostas de preços, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 054/09/CELOS/SUPEL/RO, formalizado pelo processo administrativo nº. 01.1601.04349-00/2009/SEDUC, cujo objeto é a REFORMA GERAL DA E.E.F. EURIDICE LOPES PEDROSO, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 3.861 - Bairro Centro, no município de ALTA FLORESTA D' OESTE/RO, na Sessão realizada no dia 16 de março de 2010, às 08:00, conforme segue: "...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: TERRANORTE- TERRAPLENAGENS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e VR 4 EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP. Prosseguindo passou-se à análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes. DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, DESCLASSIFICAR a empresa VR 4 EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP por ter deixado de apresentar a Composição Unitária do item 20.2.1, de acordo com a Planilha Orçamentária, contrariando assim, o item 11.2.2 do edital; e decidiu ainda CLASSIFICAR a proposta da empresa TERRANORTE- TERRAPLENAGENS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo valor global é de R\$ 777.903,70 (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e três reais e setenta centavos), e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos."

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolam junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo.
Publique-se.
Porto Velho, 16 de março de 2010.

PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
TP 001/2010/CELOS/SUPEL
Processo Nº: 1601.04864-00/2009/SEDUC-RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS,

criada pelo Decreto nº. 14.589 de 25 de setembro de 2009, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, da decisão abaixo transcrita, referente à fase da habilitação do certame licitatório, após julgamento desta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto pela empresa:
J.F. BARBOSA & CIA LTDA-ME

Acolho a decisão da Comissão de Licitação de reformar parcialmente a decisão da Comissão Especial de Licitação proferida na Sessão de julgamento do dia 25/02/2010, às 08:00 horas. Fundamento minha decisão no princípio constitucional contido no art. 41, "caput", vinculação as condições do edital, bem como aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. Ademais a Comissão no seu julgamento da documentação de habilitação levou em consideração os critérios objetivos definidos no Edital e os estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de que não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital. Publique-se. Porto Velho, 17 de março de 2010. ADEMIR EMANOEL MOREIRA/ SUPERINTENDENTE/SUPELMAT. 300051557/SUPEL

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da SUPEL, no endereço e telefones contidos no rodapé deste documento, das 07:30 às 13:30 horas.
Porto Velho, 17 de março de 2010

PAULO ALVES
Presidente CELOS
Mat. 300005830

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIANº 015/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 15 de março de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA e SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E :

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

AJUSTE NEGATIVO				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.787.000,00
16.001.12.361.1269.2745	ATENDER PROFESSORES POR MEIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA	339036	0118	672.000,00
16.001.12.366.1269.2864	ATENDER A ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339036	0118	115.000,00
		339039	0118	1.000.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			53.000,00
17.033.10.128.1275.2162	IMPLANTAR E MANTER CURSOS TÉCNICOS	339033	3209	35.000,00
17.033.10.122.1275.2922	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339032	0100	6.000,00
		339033	0100	6.000,00
		339036	0100	6.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			600.000,00
17.034.10.305.1247.2947	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339030	3209	600.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			600,00
21.001.06.181.1242.2894	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339030	0100	600,00
	TOTAL			2.440.600,00
AJUSTE POSITIVO				
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.787.000,00
16.001.12.361.1269.2745	ATENDER PROFESSORES POR MEIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA	339039	0118	672.000,00
16.001.12.366.1269.2864	ATENDER A ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339032	0118	1.115.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			53.000,00
17.033.10.128.1275.2162	IMPLANTAR E MANTER CURSOS TÉCNICOS	339035	3209	35.000,00
17.033.10.122.1275.2922	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	18.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			600.000,00
17.034.10.305.1247.2947	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339039	3209	600.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			600,00
21.001.06.181.1242.2894	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0100	600,00
	TOTAL			2.440.600,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 045/09/CPLO/SUPEL/RO**

O **Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN**, torna público aos interessados que a Concorrência Pública acima citada, referente ao processo administrativo nº **1301.00424-00/2009/SEPLAN/RO**, cujo objetivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SÓCIO AMBIENTAL, REFERENTE AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO E PORTO VELHO**, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa: **ENGESOFTE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo valor global é de **R\$ 13.084.359,91** (Treze Milhões, Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Um Centavos). Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 12 de Março de 2010.

João Carlos Gonçalves Ribeiro
Secretário

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 716 /SEAD 25 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 9/2010/GAB/SUPEL,

R E S O L V E :

REMARCAR, o gozo de férias do servidor ADEMIR EMANOEL MOREIRA, Matrícula nº 300051557, lotado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, do período de 1.1.2009 a 30.1.2009, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida 20 (vinte) dias, para 12.1.2010 a 31.1.2010 e os de 10 (dez) dias para 1.3.2010 a 10.3.2010.

PORTARIA Nº 848 /SEAD 28 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009,

R E S O L V E :

REMARCAR, o gozo de férias do servidor JORGE HENRIQUE MORAES ESTRELA, Matrícula nº 300034018, lotado na Secretaria de Estado da Administração, do período de 11.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 14.6.2010 a 3.7.2010.

PORTARIA Nº 851 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, com nova redação dada pela 1089/2002, Lei nº 1914 de 17.6.2008 regulamentada pelo Decreto nº 13689 de 24.6.2008,

Considerando os termos da Portaria nº 63/SEAD, de 6.1.2010, a partir de 6.1.2010,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 6.1.2010, a Gratificação de Atividade Específica, a servidora ELZA GOMES DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300043466, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

PORTARIA Nº 852 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, com nova redação dada pela 1089/2002, Lei nº 1914 de 17.6.2008 regulamentada pelo Decreto nº 13689 de 24.6.2008,

Considerando os termos da Portaria nº 63/SEAD, de 6.1.2010, a partir de 6.1.2010,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 6.1.2010, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor JONATAS BELARMINO DA SILVA, Datilógrafo, Matrícula nº 300002874, lotado na

Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

PORTARIA Nº 853 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, com nova redação dada pela 1089/2002, Lei nº 1914 de 17.6.2008 regulamentada pelo Decreto nº 13689 de 24.6.2008,

Considerando os termos da Portaria nº 63/SEAD, de 6.1.2010, a partir de 6.1.2010,
R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 6.1.2010, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor JOSIMAR LOPES DE CARVALHO, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300043555, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

PORTARIA Nº 854 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, com nova redação dada pela 1089/2002, Lei nº 1914 de 17.6.2008 regulamentada pelo Decreto nº 13689 de 24.6.2008,

Considerando os termos da Portaria nº 63/SEAD, de 6.1.2010, a partir de 6.1.2010,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 6.1.2010, a Gratificação de Atividade Específica, a servidora NADIA MOREIRA LOURENÇO, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300007911, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

PORTARIA Nº 855 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, com nova redação dada pela 1089/2002, Lei nº 1914 de 17.6.2008 regulamentada pelo Decreto nº 13689 de 24.6.2008,

Considerando os termos da Portaria nº 63/SEAD, de 6.1.2010, a partir de 6.1.2010,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 6.1.2010, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor OSCAR MITUAKI ITO, Economista, Matrícula nº 300015066, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

PORTARIA Nº 856 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, com nova redação dada pela 1089/2002, Lei nº 1914 de 17.6.2008 regulamentada pelo Decreto nº 13689 de 24.6.2008,

Considerando os termos da Portaria nº 63/SEAD, de 6.1.2010, a partir de 6.1.2010,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 6.1.2010, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor PAULO SERGIO CIDADE DE OLIVEIRA, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300001397, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

PORTARIA Nº 857 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, com nova redação dada pela 1089/2002, Lei nº 1914 de 17.6.2008 regulamentada pelo Decreto nº 13689 de 24.6.2008,

Considerando os termos da Portaria nº 63/SEAD, de 6.1.2010, a partir de 6.1.2010,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 6.1.2010, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor ROBERTO DOMINGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300029619, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

PORTARIA Nº 862 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 35/GAF/PGE/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor LUIZ CLAUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO, Matrícula nº 300037732, lotado na Procuradoria Geral do Estado, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.1.2011 a 30.1.2011.

PORTARIA Nº 863 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 23/GAF/PGE/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO, Matrícula nº 300011793, lotado na Procuradoria Geral do Estado, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.6.2010 a 30.6.2010.

PORTARIA Nº 864 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 36/GAF/PGE/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora SUELI LIMA DA SILVA, Matrícula nº 300033946, lotada na Procuradoria Geral do Estado, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.7.2010 a 30.7.2010.

PORTARIA Nº 865 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 22/GAF/PGE/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora ANA PAULA THIERS STRUTHOS, Matrícula nº 300034393, lotada na Procuradoria Geral do Estado, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.5.2010 a 30.5.2010.

PORTARIA Nº 866 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 20/GAF/PGE/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora CLARICÉA SOARES, Matrícula nº 300021496, lotada na Procuradoria Geral do Estado, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.9.2010 a 30.9.2010.

PORTARIA Nº 867 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 21/GAF/PGE/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora JERSILENE DE SOUZA MOURA, Matrícula nº 300038287, lotada na Procuradoria Geral do Estado, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.3.2010 a 30.3.2010.

PORTARIA Nº 868 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 04/2010/GAB/SUPEL,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA, Matrícula nº 300062929, lotada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.2.2010 a 2.3.2010.

PORTARIA Nº 869 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 374/Div.Pessoal Civil/2009,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora ELI LICE FELISMINO DE AQUINO, Matrícula nº 300016225, lotada na Polícia Militar do Estado de Rondônia, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.7.2010 a 30.7.2010.

PORTARIA Nº 870 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 374/Div.Pessoal Civil/2009,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA, Matrícula nº 300003149, lotada na Polícia Militar do Estado de Rondônia, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.6.2010 a 30.6.2010.

PORTARIA Nº 871 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 2/GRH/CEMETRON/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor SEBASTIAO NERY BATISTA, Matrícula nº 300034149, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para data oportuna.

PORTARIA Nº 872 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 41/PRES/FHEMERON/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora

ANA DA SILVA VARGAS, Matrícula nº 300044275, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, no período de 1.12.2009 a 30.12.2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para data oportuna.

PORTARIA Nº 873 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Decreto de 18.11.2009 e conforme consta o Ofício n. 19/GAB/NGDP/HEPSJPII/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor ORINALDO DE LIMA GOMES, Matrícula nº 300001933, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, no período de 1.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.12.2010 a 30.12.2010.

PORTARIA Nº 874 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Decreto de 18.11.2009 e conforme consta o Ofício n. 19/GAB/NGDP/HEPSJPII/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora ANNY GRACIELLY GOMES MARTINS HOREAY, Matrícula nº 300063781, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no período de 1.2.2010 a 2.3.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 1.7.2010 a 30.7.2010.

PORTARIA Nº 875 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando n. 16/GGRH/SEAD/2010,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados lotados, na Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício de 2010, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	MATRICULA	PERIODO DO GOZO	TRANSFERIDO
Mª DE FATIMA LIMA ANDRADE	300006981	1.1.2010 a 30.1.2010	1.7.2010 a 30.7.2010
DIRCE IZIDORO DA SILVA	300016157	1.1.2010 a 30.1.2010	1.12.2010 a 30.12.2010
SHIRLEY CAMPOS BARBOSA	300016093	1.1.2010 a 30.1.2010	1.10.2010 a 30.12.2010

PORTARIA Nº 876 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Processo n. 01.2201.22704.00.2009,

R E S O L V E :

Conceder Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de outubro de 2009 a 29 de março de 2010, a servidora VANEIDE SANTIAGO DE OLIVEIRA, Professor Nível III, Matrícula nº 300085888, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Corumbiara.

PORTARIA Nº 877 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Processo n. 01.2201.00001.00.2010,

R E S O L V E :

Conceder Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2010 a 29 de junho de 2010, a servidora THAISA ANDRESSA BRANDÃO VILELA, Médico, Matrícula nº 300086392, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

PORTARIA Nº 878 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Processo n. 01.2201.26246.00.2009,

R E S O L V E :

Conceder Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2010 a 29 de junho de 2010, a servidora KARLA NOCRATO LOIOLA VAICIUNAS, Médico, Matrícula nº 300091221, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

PORTARIA Nº 879 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 25/GAF/PGE/2009,

R E S O L V E :

Retificar, os termos da Portaria n. 548/SEAD de 20.1.2010, que SUSPENDEU, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor JOEL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 300011795, lotado na Procuradoria Geral do Estado,

Onde se no período de 11.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 11.2.2011 a 1.3.2011.

Leia-se no período de 11.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 11.2.2011 a 2.3.2011.

PORTARIA Nº 880 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o servidor JAILSON RAMALHO FERREIRA, Matrícula nº 300007141, para substituir o servidor HALLYDAY DE SOUZAALVES, Matrícula nº 300050552, Assessor I, da Secretaria de Estado da Administração, nas atividades desenvolvidas pelo mesmo em virtude de férias regulamentares no período de 11.1.2010 a 30.1.2010.

PORTARIA Nº 881 /SEAD 29 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009,

R E S O L V E :

Retificar, os termos da Portaria n. 560/SEAD de 20.1.2010, que CONCEDEU, a partir de 1.1.2010, a Gratificação de Atividade Específica, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SELEI: INEZ BATISTA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300014871,
LEIA: INEZ TEIXEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300014871,

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 970 /SEAD 1 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Memorando n. 35/GDRH/SEAD/2010,

R E S O L V E :

REMARCAR, o gozo de férias da servidora SOCORRO MARIA DOS SANTOS DA SILVA, Matrícula nº 300015101, lotada na Secretaria de Estado da Administração, do período de 11.1.2010 a 30.1.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para 11.6.2010 a 30.6.2010, ficando para ser usufruída em época oportuna.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº 993 /SEAD 1 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Decreto de 18.11.2009, publicado no DOE n. 1371 de 19.11.2009, e conforme consta o Ofício n. 1310/GAB/CGAG/2010,

R E S O L V E :

REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor SALOMÃO DA SILVEIRA, Matrícula nº 300073918, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, no período de 1.12.2009 a 30.12.2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 11.1.2010 a 30.1.2010.

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

PORTARIA Nº. 081/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 16 de Março de 2010.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 e Parágrafo Único do artigo 207 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008) e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº.025/2010/3ªCSPAD/SEDUC/CGA de 15 de Março de 2010.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora ROBERMARA MACÊDO FALCÃO, Professora PN III, matrícula nº. 300024625, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2010/3ª CSPAD-SEDUC, como DEFENSORA DATIVA da servidora MARILÚ MAIA E SOUSA, Professora Nível III, matrícula nº. 300028024, e apresentar Defesa Escrita no prazo de 03 (três) dias.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência da servidora ora designada.

Registre-se.Publique-seCumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 082/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 16 de Março de 2010.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 e Parágrafo Único do artigo 207 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008) e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº.027/2010/3ªCSPAD/SEDUC/CGA de 16 de Março de 2010.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora ROBERMARA MACÊDO FALCÃO, Professora PN III, matrícula nº. 300024625, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2010/3ª CSPAD-SEDUC, como DEFENSORA DATIVA da servidora CLEUNICE SANTOS DE OLIVEIRA, Professora Nível III, matrícula nº.

300027741, e apresentar Defesa Escrita no prazo de 03 (três) dias.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência da servidora ora designada.

Registre-se.Publique-seCumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 083/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 16 de Março de 2010.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 e Parágrafo Único do artigo 207 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008) e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº.025/2010/3ªCSPAD/SEDUC/CGA de 15 de Março de 2010.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor ROBERTO RODRIGUES SILVA, Auxiliar em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300035238., para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2010/3ª CSPAD-SEDUC, como DEFENSOR DATIVO do servidor HELBERT LACERDA EVANGELISTA, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300052506, e apresentar Defesa Escrita no prazo de 03 (três) dias.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se.Publique-seCumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

Secretaria de Assistência Social

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00096-00/2009

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-1112.00096-00/2009, cujo objetivo é a aquisição de Material de Consumo (Colchão Hospitalar), para atender as necessidades da Casa do Ancião, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico nº. 006/2010/ASSESSORIA/SEAS, às fls. 14 a 15, no valor total de R\$ 1.133,70 (hum mil cento e trinta e três reais e setenta centavos), em favor da Empresa **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**

FARMACEUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 05 de março de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SARA VIEIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01-1112.00096-00/2009

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, torna público para conhecimento dos interessados que, Consoante Aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades da Casa do Ancião conforme **PARECER** N.º 006/2010/SEAS, da Assessoria Jurídica às folhas 14/15, através do presente expediente **RATIFICA E HOMOLOGA** a dispensa de licitação no valor total de R\$ 1.133,70 (hum mil cento e trinta e três reais e setenta centavos), em favor da Empresa **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, constante nos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 05 de março de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SARA VIEIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta/SEAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01-2301.00361-00/2009

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-2301.00361-00/2009, cujo objetivo é a aquisição de Material de Consumo (BOTAS) e Prestação de Serviço (**CONFECÇÃO DE JALECOS**), para atender as necessidades da Casa do Ancião, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico nº. 085/2010/ASSESSORIA/SEAS, às fls. 24 a 26, no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais), em favor da Empresa **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 05 de março de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SARA VIEIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01-2301.00361-00/2009

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, torna público para conhecimento dos interessados que, Consoante Aquisição de Material de Consumo (botas) e Prestação de Serviço (confecção de jalecos), para atender as necessidades da Casa do Ancião conforme **PARECER** N.º 085/2010/SEAS, da Assessoria Jurídica, às folhas 24/26, através do presente expediente **RATIFICA E HOMOLOGA** a dispensa de licitação no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais), em favor da Empresa **TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, constante nos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 05 de março de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SARA VIEIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta/SEAS

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 01-2301.00165-00/2009

A Secretaria da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Complementar nº 411, de 28/2/2008 e Decreto nº 914 de 03 de janeiro de 2008, informa, para conhecimento dos interessados, **Processo Administrativo nº 01.2301.00165-00/2009**, cujo objetivo é a aquisição de Motor de Polpa 40 HP para ser acoplado a Canoas bico chato em alumínio, para dar assistência ao Núcleo de Ribeirinhos, através desta Secretaria/SEAS, através de pregão eletrônico nº 190/2009/SUPEL/RO, sendo **HOMOLOGADO** nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor Adjudicado é **de R\$ 8.458,95** (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, noventa e cinco centavos), em favor da Empresa **BR MARINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por ofertar o menor preço e ter as propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
 Secretária/SEAS

Secretaria de Saúde

Portaria nº 810/GAB/SESAU

Porto Velho, 09 de Março de 2010.

Nomear Comissão de Recebimento de Maquinas de Ar Condicionado com Tecnologia de Fluxo Variável para o Hospital Regional de Cacoal.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Processo nº. 1712.01490-00/2009

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, sem prejuízo de suas funções e sob a coordenação do primeiro, a Comissão de Certificação e Recebimento das Máquinas de Ar-Condicionado com Tecnologia de Fluxo variável, destinados para a Unidade Hospitalar "Hospital Regional de Cacoal".

Nome	Matricula	Função
Aparecida Ferreira de Almeida Soares	300091661	Assessora Especial I
Jose Rodrigues da Silva Filho	300068964	Assessora Especial I
Damian Jorge Vargas Ramirez	300086496	Gerente de Manutenção
Erasmio Santos Biasus	300086942	Chefe de Núcleo
Isac de Paula Barbosa	300073813	Motorista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposição contrária.

Publique-se,Registre-se,Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIANº408/GAB/SESAU

Porto Velho, 10 de março de 2010

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, a servidora MARIA DA GRAÇAS JUAREZ PEREZ, Agente em Atividades Administrativa, matrícula 300064235, para responder pela Gerência de Abastecimento e Transporte/GAT/SESAU no período de 01/04/2010 à 30/04/2010, em substituição a servidora ELIANA DE FREITAS MENDES PEREIRA, a qual encontra-se no período acima mencionado de férias.

Art.2º - Ficam revogados os termos da Portaria nº. 380/GAB/SESAU de 08 de março de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,Registre-se eCumpra-se.

DÉBORA DASILVARODRIGUES
 Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIANº409/GAB/SESAU

Porto Velho, 10 de março de 2010

O Secretario de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº 288/2010/GAB/POC de 04 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, a servidora VANESSA MONTEIRO BANEGAS, Assessora Técnica, matrícula 300080560, para responder pela Direção Geral da Policlínica Oswaldo Cruz/POC, no período de 18.02.2010 à 19.03.2010,

em substituição ao servidor DANIEL ALVES THOMAZ MARTINS, o qual encontra-se no período acima mencionado de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,Registre-se eCumpra-se.

DÉBORA DASILVARODRIGUES
 Secretária Adjunta/SESAU

Processo nº: 01-1712.00540-09/2005 (vols. I a XII)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor de RONDO SERVICE LTDA., o débito no valor total de R\$ 401.774,68 (quatrocentos e um mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente aos serviços de fornecimento de refeições para atender ao Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, no mês de fevereiro de 2010, Nota Fiscal nº 544, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 12 de março de 2010.

Milton Luiz Moreira
 Secretario de Estado da Saúde

DATA: 12/03/2010.
 PROCESSO: 1712-00212-00/2009.
 PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) BERTI & AGUILAR LTDA O débito no valor total de R\$ 156.875,07 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais Sete Centavos), referente SERVIÇOS DE UTI ao Sistema Único de Saúde - SUS, mês de Dezembro de 2009.

Porto Velho, 12 de Março de 2010

Milton Luiz Moreira
 Secretario de Estado da Saúde

DATA: 11/03/2010.
 PROCESSO: 1712-01442-0001/2008.
 PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS RADIOLOGICOS.

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) SIMONE AUGUSTA VAQUERARAUJO - ME O débito no valor total de R\$ 17.753,14 (Dezessete Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quatorze Centavos), com serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, Referente à produção de Mamografia realizadas no Mês de Janeiro de 2010.

Porto Velho, 11 de Março de 2010

Milton Luiz Moreira
 Secretario de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00929-00/2007 (vols. I e II)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no despacho as fls. 511 dos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o débito no valor total de R\$ 6.409,04 (seis mil e quatrocentos e nove reais e quatro centavos), referente a despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços de frete aéreo estadual e interestadual, para viabilizar o envio e recebimento de amostras biológicas, cargas e documentos, atendendo as Unidades de Saúde do Estado, (18) dezoito dias do mês de fevereiro de 2010, Faturas anexas, devidamente certificadas por quem de direito. Porto Velho, 15 de março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário do Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01603-00/2006 (Vol. I a IV)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Despacho as (fls. 874), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor de YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT, o débito no valor total de R\$ 8.649,77 (Oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente a locação de imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 812, Bairro: Centro, no Município de Porto Velho/RO, utilização do prédio na instalação da Sede da SESAU, referente a 16 (dezesesseis) dias do mês de Fevereiro/2010, Nota Fiscal anexa (fls. 135), devidamente certificado por quem de direito. Porto Velho, 11 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01020-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Despacho as (fls. 27), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa M.A. VIAGENS E TURISMO – AGÊNCIA DE TURISMO, o débito no valor total de R\$ 1.742,14 (Um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), referente à despesa com passagens aéreas para o Biólogo CLEONI ALVES MENDES DE LIMA para participar do IX Curso Internacional de Epidemiologia Molecular em Doenças Infecciosas e Parasitárias Emergentes, realizada no Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz – FIOCRUZ, no período compreendido entre os dias 01/08/2009 a 09/08/2009, na Cidade de Salvador – BA, conforme Notas Fiscais: 2009/0618 (fls. 23), (em anexo), devidamente certificadas por quem de direito. Porto Velho, 11 de Março de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 12/03/2010.
PROCESSO: 1712-01440-0001/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS SIA-SUS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em

conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) IPEPATRO – INSTITUTO DE PESQUISAS EM PATOLOGIA TROPICAIS DE RONDÔNIA. O débito no valor total de R\$ 15.527,55 (Quinze Mil, Quinhentos e Vinte e Sete reais e Cinquenta e Cinco Centavos), com serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, Referente à produção de Mamografia realizadas no Mês de Janeiro de 2010. Porto Velho, 12 de Março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 11/03/2010.
PROCESSO: 1712-00030-0001/20085
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º e 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) CLINICA DE OLHOS ADORNO. O débito no valor total de R\$ 4.691,14 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Quatorze Centavos), com serviços prestado ao Sistema Único de Saúde - SUS, Referente à produção de Exames de Média e Alta Complexidade, realizadas no mês de Janeiro de 2010. Porto Velho, 11 de Março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 11/03/2010.
PROCESSO: 1712-01002-00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA SAI/SUS.

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º e 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) CLINICA SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA. O débito no valor total de R\$ 32.060,34 (Trinta e Dois Mil, Sessenta Reais e Trinta e Quatro Centavos), com serviços prestado ao Sistema Único de Saúde - SUS, Referente à produção de OFTALMOLOGIA realizadas em Agosto e Setembro de 2009. Porto Velho, 11 de Março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 12/03/2010.
PROCESSO: 1712-01672-0001/2004.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATORIAIS
TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO ITAPUÁ. O débito no valor total de R\$ 6.000,93 (Seis Mil Reais e Noventa e Três Centavos), referente SERVIÇOS DE LABORATORIO ao Sistema Único de Saúde - SUS, mês de Janeiro de 2010. Porto Velho, 12 de Março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00717-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 105), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, o débito no valor total de R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais), referente a locação de imóvel tipo comercial, situado à Rodovia BR-364, s/n, Bairro: Três Marias, no Município de Porto Velho/RO, utilizado na instalação da Gerencia de Almoarifcado e Patrimônio/SESAU, referente a um período de 23 (vinte e três) dias do mês de Fevereiro/2010, recibo anexo, devidamente certificado por quem de direito. Porto Velho, 11 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00262-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: AIRTON EVADIR MACHADO, Motorista, matrícula nº 300029668, no valor total de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), FRANCISCO FRIDOLINO DRESCH, Gerente Regional, matrícula n.º 300064277 o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) e DONIZETE JOÃO DA SILVA, Gerente II GRS, Matrícula n.º 300042960, no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme consta do Ofício nº 028/2010-GAB/III GRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00262-00/2010. Porto Velho, 09 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº. 037/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 15 de março de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

LOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Médica, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME
CARGO	APARTIR DE:
300094382	LEANDRO AUGUSTO DE SÁ
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	03.12.2009

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 038/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 15 de março de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Farmácia, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300073056	ROBERT BRUNO TANAKADE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO	22.02.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº. 039/GAB/NGDP/HPSJP II Porto Velho/RO, 15 de março de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado no Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Administrativa/Setor de Transporte, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300001359	WALDIR NUNES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	24.02.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

AGEVISA

PORTARIA Nº 89 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 15 de março de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 246 NIDI/GTVAE/AGEVISA-RO, de 12 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor relacionado abaixo, para transportar e entregar vacina de Influenza A H1N1 nas Gerências Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 15.03.2009 a 19.03.2010.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIÁRIAS:
Onaldo Batista Guedes	Motorista	300043677	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se.

Mirlene Moraes de Souza
Respondendo pela/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 109 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 05 de março de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º.426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando N.º 214/ GTVAE/AGEVISA-RO, de 08 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionado abaixo, com o objetivo de realizar Procedimentos Licitatórios acerca de Registro de Preços para eventual Aquisição de Óleo Lubrificante nos municípios de Ariquemes e Guajará-Mirim no período de 07 à 10.03.2010.

NOME:	CADASTRO:	LOTAÇÃO:	DIÁRIAS:
DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA	300062929	ASSESSORA	3,5
DIEGO PASQUIM TOLOTTI	300063685	ASSESSOR	3,5
ALEXANDRE MENEZES DE ALENCAR	300093670	ASSESSOR	3,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 81/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 29 de outubro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º. 387/GTVISA/GEVISA-RO, de 28 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 480/GAB/AGEVISA-RO de 29.10.09, que autorizava o deslocamento dos servidores relacionados abaixo onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar inspeções sanitárias na UTI do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, de acordo com ofício n.º. 487/SEMUSA/2009, solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Vilhena, no município de VILHENA, no período de 03.11.09 a 06.11.09.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
ALEXANDRE CARLOS MACEDO MULLER	MÉDICO	300011583/84	3,5
MARIA JOSÉ SILVA FEIO	ENFERMEIRA	300002423	3,5
ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA	ASSISTENTE ADM.	300062090	3,5
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	BIOMÉDICA	300036210	3,5
CLODOLDO GALDINO PEREIRA	MOTORISTA OFICIAL	300077734	3,5

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 082/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 29 de outubro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º. 387/GTVISA/GEVISA-RO, de 28 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar inspeções sanitárias na UTI do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, de acordo com ofício n.º. 487/SEMUSA/2009, solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Vilhena, no município de VILHENA, no período de 03.11.09 a 06.11.09.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIAS
ALEXANDRE CARLOS MACEDO MULLER	MÉDICO	300011583/84	3,5
MARIA JOSÉ SILVA FEIO	ENFERMEIRA	300002423	3,5
ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA	ASSISTENTE ADM.	300062090	3,5
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	BIOMÉDICA	300036210	3,5
ANTONIO DONATO PEREIRA	MOTORISTA OFICIAL	300007646	3,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

HICD

PORTARIA Nº 41/GAB/HICD
Porto Velho, 11 de março de 2010.

A DIRETORA DO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,
Designar a partir do dia 15.03.2010, os servidores abaixo relacionados, para receberem medicamentos junto a esta DAF/SESAU.

Domingos Pastore
Matrícula: 300092945
Agente em Atividades Administrativas/HICD
Rozilda Batista Silva
Matrícula: 300011837
Farmacêutica/HICD

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15.03.2010.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARILENE PENATI
Diretora Geral/ HICD

PORTARIA Nº 42/GAB/HICD
Porto Velho, 11 de março de 2010.

A DIRETORA DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,
Designar a partir do dia 15.03.2010, os servidores abaixo relacionados, para receberem materiais penso junto a esta DAF/SESAU.

Gleysson Francisco Shreder da Silva
Matrícula: 300062632
Agente em Atividades Administrativas /HICD
Raimundo Nonato Lopes Guedes
Matrícula: 300016821
Auxiliar de Serviços Gerais/HICD

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15.03.2010.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARILENE PENATI
Diretora Geral/ HICD

Secretaria de Educação

PORTARIA N. 0378/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 11 de março de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, sem ônus para o Executivo Estadual, Jefferson Luis da Silva Santos, escolaridade nível superior, portador do RG n. 1.858.750 SSP/PA e do CPF n. 353.350.412-34, para exercer a função de diretor do Colégio Dom Bosco, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Ariquemes - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0398/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial destinada a elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, que deverá elucidar definitivamente as divergências apresentadas entre o Parecer Técnico emitido por engenheiros do Deosp/RO e a análise realizada pelos servidores da Secretaria de Estado da Educação, relativo às obrigações constantes do Contrato n. 073/PGE/2007, Processo Administrativo n. 1601.02022-00/2004, cujo objetivo é a construção do Centro de Ensino Especial - Cene, nesta capital.

Art. 2º. Designar os engenheiros abaixo relacionados para comporem a Comissão ora instituída.
· Ademário Castro Magalhães, matrícula n. 300005853, engenheiro civil;
· Renato Freire de Arroxellas, matrícula n. 300091433, engenheiro civil;
· Sabrina de Melo Carneiro, engenheira civil, Deosp/RO, Crea 3634-D/RO;
· John Kennedy Carneiro de Oliveira, engenheiro civil, Deosp/RO, Crea 1049-D/RO.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados e, considerando Ata de Sessão para Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preços, referente à Tomada Preços n. 006/2010/Celos/Supel/ RO, fl. 379, a Informação n. 048/2010/Supel/RO, fls. 382/383, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.04967-00/2009/Seduc-RO-Vls: I e II; que tem como objeto a Construção de Laboratório para Implantação de Curso profissionalizante na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Zilda Da Frota Uchoa", situado à Avenida Benno Luiz Graebin, n. 2463, Setor 03, em Vilhena/RO, HOMOLOGA o certame licitatório, modalidade Tomada de Preços com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa VR4 Empreendimentos Ltda - EPP, CNPJ n. 02.356.073/0001-46, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 317.986,41 (trezentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e seis reais, quarenta e um centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos.
Porto Velho, 10 de março de 2010.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N.0363/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 9 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar recibos, bem como emitir relatórios referentes à locação do imóvel, onde funciona a Representação de Ensino de Machadinho do Oeste - RO; objeto do Processo n. 01-1601. 04549-00/2009.

Art. 2º. Designar os servidores, a seguir mencionados, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:
Luciana Regina Nobre, matrícula n. 300039376;

Elenice Santos Silva, matrícula n. 300058119;
Elaine Truzelli, matrícula n. 300051606.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0358/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 9 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, sem ônus para o Executivo Estadual, Everton Absolon Coria Mendes, escolaridade nível médio, portador do RG 023702322003-4/SSP/MA e do CPF n. 724.669.282-72, para exercer a função de secretário da Escola Adventista, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Ariquemes - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0359/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 9 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008/CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar/PIE/REN-São Miguel do Guaporé/Seduc, emitido após a análise na documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Getúlio Vargas, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizado no município de São Miguel do Guaporé - RO para:

I - Cursos:

v Suplência de Ensino Fundamental Seriado Semestral (1º ao 8º ano), organizado de forma sistemática e com avaliação no processo;
v Suplência de Ensino Fundamental Modular em nível de 5º ao 8º ano e Ensino Médio, organizado de forma assistemática e com avaliação no processo;
v Suplência de Ensino Fundamental Teleensino 5º ao 8º ano e Ensino Médio, organizado de forma sistemática e com avaliação no processo.

II – os Exames de Suplência Gerais (Provão) e Circulação de Estudos, do Ensino Fundamental e Ensino Médio em conformidade com o instrumento legal em vigor na época.

Art. 2º. Convalidar os estudos dos alunos e os documentos, lícitamente expedidos pelo Ceeja, referentes aos cursos e exames tratados no artigo 1º desta Portaria, a partir da expiração da Portaria n. 1282/2007-GAB/Seduc.

Art. 3º. O Ceeja observará, no que couber, o disposto nas Portarias n. 1001/2008 -GAB/Seduc e n. 0045/2010-GAB/Seduc, quanto ao sistema de avaliação e recuperação da aprendizagem, e organização curricular, respectivamente.

Art. 4º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado da Educação,

em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências quanto aos ajustes no corpo docente e técnico, para proceder, quando necessário, aos remanejamentos internos de forma que todos os servidores estejam devidamente habilitados para o exercício de suas funções, na unidade de ensino.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos, ao longo dos quais, todos os esforços devem ser envidados a fim de dotar o estabelecimento de ensino de condições necessárias ao seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0360/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 9 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o cabeçalho da Portaria n. 0284/10-GAB/Seduc, datada em 24.2.2009, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1437, de 26.2.2010, conforme sugestão abaixo.

onde se lê:
Porto Velho, 24 de fevereiro de 2009.

leia-se:
Porto Velho, 24 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0361/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 9 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 1º da Portaria n. 1358/09-GAB/Seduc, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial n. 1370, de 18.11.2009, que concede nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, pertencente a rede pública estadual de ensino, localizada no município de Jaru-RO.

Onde se lê: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Governador Jorge Teixeira de Oliveira.

Leia-se: Escola Estadual de Ensino Fundamental Governador Jorge Teixeira de Oliveira.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 0362/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 9 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 3º da Portaria n. 1390/09-GAB/Seduc, de 23 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial n. 1376, de 26.11.2009, que concede nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, pertencente a rede pública estadual de ensino, localizada no município de Alta Floresta do Oeste -RO.

Onde se lê: Art. 3º. A autorização concedida por este ato terá vigência equivalente à Portaria n. 697/08-GAB/Seduc.

Leia-se: Art. 3º. A autorização concedida por este ato terá vigência equivalente à Portaria n. 992/09-GAB/Seduc.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

CARTA CONTRATO N 072/SEDCUC-2009
CONTRATNATE: ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADA: MADEIRÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

CNPJ/MF n. 06.288.288/0001-28

Representado (a) por: THIAGO DIAS BILIO – Representante Legal

OBJETO: A presente Carta-contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio – DAP/SEDUC, Departamento de Obras – DOB/SEDUC e Setor de Serviços Gerais desta Secretaria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atividades da Seduc 12361101523820000 – Fonte de Recurso: 010000000 – Elemento de Despesa: 339030, Nota de Empenho n. 00377 de 18.2.2010.

Processo Administrativo n. 01-1601.02040-00/2009/Seduc-RO

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

DA COMARCA: Porto Velho-RO

DATA DA ASSINATURA: 18.2.2010

ASSINAM:

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

THIAGO DIAS BILIO – Representante Legal
MADEIRÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CONTRATADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de sessão de recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, referente à Tomada de Preços n. 012/10/Celos/Supel-RO, fls. N. 607/608, a informação n. 057/2010/Assejur/Supel/RO, fls. 611/612 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.05759-00/2009/Seduc-RO, cujo objeto

é a reforma geral da Escola Estadual de Ensino Fundamental Angelina dos Anjos, situada na Avenida Santa Cruz, n. 1541, no município de Costa Marques-RO, HOMOLOGA o certame licitatório, modalidade Tomada de Preços, e, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa, GRADELAR ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDAEPP, Cnpj n. 63.626.097/0001-62, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 1.330.009,81 (um milhão, trezentos e trinta mil, nove reais e oitenta e um centavos), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Porto Velho, 9 de março de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 0377/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 11 de março de 2010.

Fixa normas para operacionalização do processo de reclassificação de alunos que apresentam altas habilidades/superdotação, a ser realizado nas escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução n. 651/09-CEE/RO, de 13 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar normas para operacionalização do processo de reclassificação em alunos que apresentam altas habilidades/superdotação, matriculados nas escolas da rede pública estadual. Art. 2º. São considerados alunos com necessidade educacional especial com altas habilidades/superdotação os que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade nos seguintes aspectos isolados e/ou combinados:

I - capacidade intelectual geral – curiosidade intelectual, poder de observação, habilidade de abstrair mais desenvolvida e atitude de questionamento;

II - aptidão acadêmica específica – desempenho excepcional na escola, principalmente em testes de conhecimento e demonstração de alta habilidade para as tarefas acadêmicas;

III - pensamento criativo ou produtivo – idéias originais e divergentes, habilidade para elaborar, desenvolver suas idéias originais e capacidade de perceber, de muitas formas diferentes, um determinado tópico;

IV - capacidade de liderança – atitudes de líderes sociais ou acadêmicos de um grupo, destacando-se pelo uso do poder, autocontrole e habilidade em desenvolver uma interação produtiva com os demais;

V - talento especial para as artes – habilidades superiores para pintura, escultura, desenho, filmagem, dança, canto teatro e instrumentos musicais;

VI - capacidade psicomotora – habilidade e interesse pelas atividades psicomotoras, evidenciando desempenhando fora do comum em velocidade, agilidade de movimentos, força, resistência, controle e coordenação motora.

§ 1º - São considerados alunos com altas habilidades, passíveis ao processo de reclassificação, os que apresentarem aptidão acadêmica, conforme Inciso II deste Artigo.

§ 2º - Aos alunos reclassificados e aos que apresentarem altas habilidades nos aspectos isolados e/ou combinados descritos nos incisos I, III, IV, V e VI, a instituição de ensino deverá oferecer acompanhamento psicopedagógico e familiar, além de atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento curricular, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas.

Art. 3º. O procedimento para reclassificação só poderá ser aplicado em escolas autorizadas ou reconhecidas, com o nível de ensino, pela Secretaria de Estado da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º. Para aplicação das avaliações aos alunos, a direção da escola designará por ato próprio uma comissão constituída por profissionais habilitados, integrada por supervisor (es) escolar (es), orientador (es) educacional (is), psicólogo (s) e professores habilitados lotados na instituição de ensino, atuando nas suas áreas de formação.

§ 1º - Os Psicólogos deverão estar devidamente credenciados no Conselho Regional de Psicologia. § 2º - Na carência de profissionais de que trata o caput deste artigo, a Representação de Ensino credenciará uma Comissão Avaliadora para a aplicação das avaliações, composta por profissionais da rede estadual de ensino lotados nas escolas e/ou na respectiva Representação de Ensino.

§ 3º - Na impossibilidade de credenciamento da Comissão Avaliadora composta por profissionais da rede estadual de ensino, a Representação de Ensino poderá estabelecer parceria com outras redes existentes no município de sua jurisdição e credenciar uma Comissão Avaliadora mista, visando atender todos os alunos candidatos ao processo de reclassificação das redes de ensino.

Art. 5º. Caberá ao professor da turma observar, constatar e encaminhar, à Comissão Avaliadora, o aluno candidato ao processo de reclassificação. Parágrafo único - O processo de reclassificação será realizado após análise e deliberação do Conselho de Professores.

Art. 6º. A avaliação pedagógica deverá abranger todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, nas competências e habilidades previstas para o desenvolvimento dos conteúdos terminais para o ano escolar, ou outras formas de organização adotada, a qual o aluno encontra-se regularmente matriculado.

§ 1º - O aluno deverá obter aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento), de uma escala de zero a cem, em cada componente curricular para ser considerado apto à reclassificação pretendida.

§ 2º - A Comissão Avaliadora se utilizará de Laudos ou Relatórios para a descrição pormenorizada das constatações observadas, emitindo parecer conclusivo, considerando as características individuais do aluno avaliado quanto à maturidade, competências e habilidades para o prosseguimento de estudos subsequentes.

§ 3º - Os testes psicológicos aplicados, para terem validade, devem estar em consonância com as normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

§ 4º - As avaliações inerentes ao processo de reclassificação do aluno deveram ocorrer dentro dos 25% (vinte e cinco por cento) do ano letivo, antes do final do 1º bimestre, visando não comprometer a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida em lei, para promoção do aluno.

§ 5º - Os resultados das avaliações, descritos no laudo ou relatório, e os procedimentos adotados devem constar, de forma resumida, em ata lavrada em livro próprio, assinada pela direção e comissão instituída, além dos registros na ficha individual, e no histórico escolar do aluno.

§ 6º - O aluno aprovado nos exames de reclassificação deverá ser matriculado no ano escolar subsequente.

Art. 7º. Os procedimentos de que trata esta Portaria deverão constar da proposta pedagógica/projeto pedagógico e do regimento escolar.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Educação-GE/Seduc.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHÚLLA
Secretária de Estado da Educação

Resolução n. 666/09-CEE/RO, de 30 de novembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Concede Reconhecimento à Cooperativa Educacional de Vilhena – COOPEVI, com a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e, do Ensino Médio, regular, e dá outra providência.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 101/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 071/09-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Reconhecimento à Cooperativa Educacional de Vilhena – COOPEVI, com a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e, do Ensino Médio, regular.

Art. 2º Aprovar as grades curriculares do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, regular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 667/09-CEE/RO, de 30 de novembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Concede, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, de Buritis, com a oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 102/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 140/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, de Buritis, com a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar.

Art. 2º Determinar à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 2 do Voto do Relator do Parecer n. 102/09-CEE/RO, observado o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 669/09-CEE/RO, de 30 de novembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Concede, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Quintino Bocaiuva, de Ministro Andreazza, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 104/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 199/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Pólo Municipal de Ensino Fundamental Quintino Bocaiuva, de Ministro Andreazza, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Determinar à Mantenedora da Escola o cumprimento da exigência contida no item 2 do Voto do Relator do Parecer n. 104/09-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 670/09-CEE/RO, de 30 de novembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Cristalina, de Theobroma, para oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 105/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 211/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Cristalina, de Theobroma, para oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano. Parágrafo único. Ficam, por este Ato, validados os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos pela Escola, a partir do início de seu funcionamento, até a data da homologação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar a grade curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Determinar à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 4 do Voto do Relator do Parecer n. 105/09CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 671/09-CEE/RO, de 30 de novembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Concede, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Dalila Donadon, de Vilhena, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 106/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 166/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Dalila Donadon, de Vilhena, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 677/09-CEE/RO, de 07 de dezembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Valida os Exames de Suplência de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, realizados pelo Interação Cursos e Colégio, no município de Buritis, no ano de 2007, e dá outra providência.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 109/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 272/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Validar os Exames de Suplência de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, realizados pelo Interação Cursos e Colégio, no município de Buritis, no ano de 2007, conforme relação nominal dos alunos constantes do processo n. 272/07-CEE/RO

Art. 2º Advertir o Interação Cursos e Colégio, por realizar Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio fora da sede, sem a observância da legislação de ensino específica, e sem a autorização prévia do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 679/09-CEE/RO, de 10 de dezembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Concede, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon, de Vilhena, para a oferta do Ensino Fundamental, da 1ª a 9ª série, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 110/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 202/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon, de Vilhena, para a oferta do Ensino Fundamental, da 1ª a 9ª série.

Art. 2º Aprovar a grade curricular do Ensino Fundamental, da 6ª à 9ª série.

Art. 3º Determinar à Mantenedora que cumpra a exigência especificada no item 3, do Voto do Relator, do Parecer n. 110/09-CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 680/09-CEE/RO, de 10 de dezembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Concede, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Jorge Teixeira, de Vale do Paraíso, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 111/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 235/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Jorge Teixeira, de Vale do Paraíso, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 2º Aprovar a grade curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Determinar à Mantenedora da Escola o cumprimento das providências especificadas no item 3, do Voto do Relator, do Parecer n. 111/09-CEE/RO, observado o prazo concedido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 681/09-CEE/RO, de 10 de dezembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil Ana Carolina Dalla Costa, de Nova Brasilândia do Oeste, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 112/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 170/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil Ana Carolina Dalla Costa, de Nova Brasilândia do Oeste, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar.

Art. 2º Determinar à Mantenedora da Escola o cumprimento das exigências constantes do item 2 do Voto do relator do Parecer n. 112/09-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 682/09-CEE/RO, de 10 de dezembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Ribeiro, de Theobroma, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 113/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 178/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Ribeiro, de Theobroma, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 2º Aprovar a Grade Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Determinar à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 3 do Voto da Relatora do Parecer n. 113/09CEE/RO, observado o prazo concedido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Resolução n. 688/09-CEE/RO, de 14 de dezembro de 2009, homologada em 18 de fevereiro de 2010.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento às Escolas Municipais de Alta Floresta D'Oeste, que especifica, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e,

tendo em vista o que consta do Parecer n. 115/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no processo n. 192/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento às Escolas Municipais de Alta Floresta D'Oeste, conforme especifica:

I - para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano:

EMEIEF Ana Nery;
EMEIEF Izidoro Stédile;
EMEIEF Pedro Aleixo;

II - para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano:

EMMEF Afonso Aurélio Porto
MMEF Luiz da Gama;
EMMEF Aluísio de Azevedo;
EMMEF Machado de Assis;
EMMEF Alvarenga Peixoto;
EMMEF Malba Tahan;
EMMEF Antônio Francisco Lisboa;
EMMEF Maria de Souza Pego;
EMMEF Araribóia;
EMMEF Maria Quitéria;
EMMEF Boa Esperança;
EMMEF Martim Afonso de Souza;
EMMEF Cândido Portinari;
EMMEF Minas Gerais;
EMMEF Cecília Meireles;
EMMEF Nilo Peçanha;
EMMEF Cláudio Manoel da Costa;
EMMEF Nossa Senhora de Fátima;
EMMEF Cora Coralina;
EMMEF Olavo Bilac;
EMMEF Cristóvão Colombo;
EMMEF Pablo Picasso;
EMMEF Darcy Penteados;
EMMEF Padre Antônio Vieira;
EMMEF Duque Estrada;
EMMEF Padre Feijó;
EMMEF Eduardo Viveiros Luz;
EMMEF Poty;
EMMEF Francisco de Assis;
EMMEF Ricardo Ramos;
EMMEF Geraldo Jaques da Silva;
EMMEF Rui Barbosa;
EMMEF Getúlio Vargas;
EMMEF São Jorge;
EMMEF Hélio Viana;
EMMEF 7 de Setembro;
EMMEF Isaac Newton;
EMMEF Silva Alvarenga;
EMMEF Ivete Vargas;
EMMEF Teotônio Vilela;
EMMEF Joaquim de Araújo Lima;
EMMEF Tiradentes;
EMMEF José Basílio da Gama;
EMMEF Tobias Barreto;
EMMEF José Roberto Ferreira;
EMMEF Zumbi.

Parágrafo único. Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos, a partir de 07.07.2007 até a data de homologação deste Parecer.

Art. 2º Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos:

I - a partir de 07.07.2007 até o final do ano letivo de 2007, das Escolas:
EMMEF Carlos Gomes;
EMMEF Duque de Caxias;
EMMEF Menotti Del Picchia;
EMMEF Pacaás Novos;
EMMEF Rita de Cássia Pra de Souza;
EMMEF Santos Dumont;
EMMEF Tomé de Souza;

II - a partir de 07.07.07 até o final do ano letivo de 2008, das Escolas:
EMMEF Gov. Jorge Teixeira de Oliveira;
EMMEF Padre José de Anchieta;
EMMEF Rubem Braga;

EMMEF Sá de Miranda
EMMEF Ulisses Guimarães.
Art. 3º Considerar desativadas as Escolas que especifica, a partir do ano letivo que identifica:

I - 2004:

.EMMEF Dom Romeu Albert;
EMMEF Orlando Geisel;
EMMEF Osvaldo Cruz;
EMMEF Prudente de Moraes;
EMMEF Venceslau Braz;
EMMEF Visconde de Mauá;

II - 2005:

EMMEF Cardeal Arco Verde;
EMMEF Paulo Nunes Leal;
EMMEF Rio Branco;

III - 2006:

EMMEF Fernando Pessoa;
EMMEF Mário Barreto;
EMMEF Paulo Freire;
EMMEF Presidente Médici;

IV - 2007:

EMMEF Carlos Gomes;
EMMEF Duque de Caxias;
EMMEF Menotti Del Picchia;
EMMEF Pacaás Novos;
EMMEF Rita de Cássia Pra de Souza;
EMMEF Santos Dumont;
EMMEF Tomé de Souza;

V - 2008:

EMMEF Gov. Jorge Teixeira de Oliveira;
EMMEF Rubem Braga;
EMMEF Padre José de Anchieta;
EMMEF Sá de Miranda
EMMEF Ulisses Guimarães

Art. 4º Determinar à mantenedora que providencie, em caráter de urgência, o disposto no voto do relator do Parecer n. 115/09-CEE/RO.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 689/09-CEE/RO, de 14 de dezembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Aprova a matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, implantada em 2008, e a matriz curricular do Ensino Médio, para implantação a partir do ano letivo de 2010, do Colégio Clarice Lispector, em Rolim de Moura, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 116/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 093/09-CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, implantada em 2008, e a matriz curricular do Ensino Médio, para implantação a partir do ano letivo de 2010, do Colégio Clarice Lispector, em Rolim de Moura.

Art. 2º Validar os estudos dos alunos realizados com a utilização da matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e os documentos lícitamente expedidos pelo Colégio, desde a sua implantação até a data da homologação deste Parecer.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 690/09-CEE/RO, de 14 de dezembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Concede, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dílson Rodrigues Bello, de Espigão D'Oeste, com a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em classes multisseriadas, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 117/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 155/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dílson Rodrigues Bello, de Espigão D'Oeste, com a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em classes multisseriadas.

Art. 2º Considerar encerradas as atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Francisco Boone e Santo Antonio, a partir do final do ano letivo de 2007.

Art. 3º Determinar à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 3 do Voto do Relator do Parecer n. 11

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 692/09-CEE/RO, de 14 de dezembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento às Escolas Municipais de Nova Brasilândia D'Oeste, que especifica, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em classes multisseriadas, e dá outra providência.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 119/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no processo n. 169/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em classes multisseriadas, às seguintes Escolas Municipais de Nova Brasilândia D'Oeste:

- I. E.M.E.F. Amadeu Amaral;
- II. E.M.E.F. Almeida Junior;
- III. E.M.E.F. Caramuru;
- IV. E.M.E.F. Carlos Chagas;
- V. E.M.E.F. Castro Alves;
- VI. E.M.E.F. Cora Coralina;
- VII. E.M.E.F. Dom João VI;
- VIII. E.M.E.F. Duque Estrada;
- IX. E.M.E.F. Emília Ferreira;
- X. E.M.E.F. José Bonifácio;
- XI. E.M.E.F. Luiz Guimarães;
- XII. E.M.E.F. Mani;
- XIII. E.M.E.F. Maria Aparecida Vila Nova Pires Farias;
- XIV. E.M.E.F. Mário Rangel;
- XV. E.M.E.F. Monteiro Lobato;
- XVI. E.M.E.F. Pedro Américo;
- XVII. E.M.E.F. Santa Luzia;
- XVIII. E.M.E.F. Tomé de Souza.

Art. 2º Determinar à Mantenedora o cumprimento do disposto no Voto do Relator do Parecer n. 119/09-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 696/09-CEE/RO, de 17 de dezembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Aprova as alterações efetuadas na grade curricular do Ensino Médio, do Colégio Terra Nova, em Porto Velho, para implantação a partir do ano letivo de 2010.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 121/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 130/09-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações efetuadas na grade curricular do Ensino Médio, do Colégio Terra Nova, em Porto Velho, para implantação a partir do ano letivo de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 698/09-CEE/RO, de 17 de dezembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Concede, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a Cooped - Cooperativa de Profissionais em Educação, em Jaru, com a oferta da Educação Infantil - Pré Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 123/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida nos processos n. 087/08, 136/08 e 137/08,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por dois anos, à Cooperativa de Profissionais em Educação - Cooped, em Jaru:

I. Prorrogação da Autorização de Funcionamento com a oferta da Educação Infantil - Pré Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;

II. Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Médio.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, convalidados os estudos realizados no Ensino Médio, desde o ano de 2006 até a data da homologação deste Parecer.

Art. 2º Conceder, por dois anos, Autorização de Funcionamento à Cooperativa de Profissionais em Educação - Cooped - sub-sede em Machadinho D'Oeste, para oferta da Educação Infantil - Pré Escolar e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio, regular.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, validados os estudos dos alunos e documentos lícitamente expedidos desde o início de suas atividades até a data da homologação desta Resolução.

Art. 3º Aprovar as grades curriculares do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, para a sede e sub-sede.

Art. 4º Determinar à Mantenedora que, no prazo de 120 dias após o recebimento desta Resolução, encaminhe a este Conselho os documentos solicitados no voto da relatora do Parecer n. 123/09-CEE/RO;

Art. 5º Alertar a Mantenedora que, caso não encaminhe a este Conselho a documentação tratada no artigo anterior, no prazo determinado, a Autorização de Funcionamento, ora concedida à sub-sede localizada em Machadinho D'Oeste, será cassada, permanecendo apenas a validação de estudos concedida.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 699/09-CEE/RO, de 17 de dezembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Concede, até o final do ano letivo de 2010, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil Professora Chitosse Mochizuki Inaba, de Vilhena, para a oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 124/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 159/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até o final do ano letivo de 2010, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil Professora Chitosse Mochizuki Inaba, de Vilhena, para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar.

Art. 2º Determinar à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 2 do Voto do Relator do Parecer n. 124/09CEE/RO, observado o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 701/09-CEE/RO, de 17 de dezembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em classes multisseriadas e do Ensino Fundamental, do 6º

ao 9º ano, às Escolas que especifica, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 126/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 045/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Alfonso Rosa Ferreira e Rui Barbosa, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, em classes multisseriadas.

Art. 2º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Jorge de Lima, Álvares de Azevedo e Duque de Caxias, para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Validar os estudos dos alunos e os documentos escolares lícitamente expedidos pelas Escolas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, a partir do início de seus funcionamentos, até a data da homologação deste Ato.

Art. 4º Validar os estudos dos alunos e os documentos escolares lícitamente expedidos pelas Escolas Nova Estrela, Costa e Silva, Silvio Gonçalves de Farias e União da Vitória, a contar do início de seus funcionamentos, até a data do encerramento de suas atividades.

Art. 5º Determinar à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 5 do Voto do Relator do Parecer n. 126/09-CEE/RO.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 702/09-CEE/RO, de 17 de dezembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Concede, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Vilma Vieira, com a oferta do Ensino Fundamental, da 1ª a 9ª série, e dá outra providência.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 127/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida nos Processos ns. 163/07 e 046/09-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Vilma Vieira, para a oferta do Ensino Fundamental, da 1ª a 9ª série.

Art. 2º Aprovar a grade curricular do Ensino Fundamental, da 6ª a 9ª série, a partir do ano de sua implantação.

Art. 3º Determinar à Mantenedora o cumprimento da providência especificada no item 3 do Voto do Relator do Parecer n. 127/09-CEE/RO, observado o prazo concedido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 703/09-CEE/RO, de 17 de dezembro de 2009, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Concede, por três anos, Autorização de Funcionamento à Escola SENAI de Ji-Paraná para a oferta do Curso Técnico em Alimentos, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 128/09-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 159/08-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por três anos, Autorização de Funcionamento à Escola SENAI de Ji-Paraná para a oferta do Curso Técnico em Alimentos.

Parágrafo único. Ficam, por este ato, validados os estudos dos alunos realizados a partir da data de início do Curso até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Alimentos.

Art. 3º Determinar à Mantenedora e à Escola o cumprimento das providências especificadas no Voto da Relatora do Parecer n. 128/09-CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 706/10-CEE/RO, de 25 de JANEIRO de 2010, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Valida os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos, cursados no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, em classes multisseriadas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Sonho Meu, do Município de Buritis, no período de 1998 a 2000.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a análise decorrente do Processo n. 162/09-CEE/RO;

- a deliberação favorável da Câmara de Educação Básica na reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º Validar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos, cursados no

Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, em classes multisseriadas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Sonho Meu, do Município de Buritis, no período de 1998 a 2000.

Art. 2º Considerar desativada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Sonho Meu, do Município de Buritis, a partir do final do ano letivo de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 708/10-CEE/RO, de 29 de janeiro de 2010, homologada em 09 de fevereiro de 2010.

Aprova as alterações efetuadas nas Grades Curriculares, que especifica, do Instituto Educacional Isolino Cardoso de Andrade – Colégio FIAR, no Município de Ariquemes/RO.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a análise decorrente do Processo n. 139/09-CEE/RO;

- a deliberação favorável da Câmara de Educação Básica na reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações efetuadas nas Grades Curriculares do Instituto Educacional Isolino Cardoso de Andrade – Colégio FIAR, em Ariquemes, para implantação no ano letivo de 2010:

I – Grade Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano;

II – Grade Curricular do Ensino Médio, regular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

Resolução n. 711/10-CEE/RO, de 08 de fevereiro de 2010, homologada em 01 de março de 2010.

Concede, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Rosa de Oliveira, de Espigão D'Oeste, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Parecer n. 003/10-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 183/07-CEE/RO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por quatro anos, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Rosa de Oliveira, de Espigão D'Oeste, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

§ 1º Ficam, por este Ato, convalidados os estudos dos alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e os documentos lícitamente expedidos pela Escola, a partir de 04 de abril de 2009, até a data da publicação desta Resolução.

§ 2º Ficam, por este Ato, validados os estudos dos alunos do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2006, até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Determinar à Mantenedora o cumprimento das providências especificadas no item 5 do Voto do Relator do Parecer n. 003/10-CEE/RO, observado o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Rondônia

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Militar

PORTARIA Nº 06/DP-6 DE 25 DE JANEIRO DE 2010
Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.
A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **2º SGT PM RE 02940-8 IVANILZO JOSÉ BEZERRA FILHO** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante da 1ª Cia Ind PO que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 11/DP-6 DE 08 DE MARÇO DE 2010
Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.
A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **SUB TEN PM RE 01934-8 DANIEL MUNIZ NOGUEIRA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 2º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **SUB TEN PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 15% (quinze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º

do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.
Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 13/DP-6 DE 08 DE MARÇO DE 2010
Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.
A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **2º SGT PM RE 02678-1 MIGUEL ANTÔNIO MATTOS DA CUNHA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 1º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 09/DP-6 DE 08 DE MARÇO DE 2010
Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.
A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **2º SGT PM RE 02134-1 OSVAIR MARDEGAN** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 2º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por

cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 12/DP-6 DE 08 DE MARÇO DE 2010
Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.
A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **2º SGT PM RE 03074-4 PEDRO FRANCISCO FERREIRA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante da CIA IND GDA que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

Portaria 641/GAB/DETRAN-RO Em 03.03.2010.
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;
Considerando o resultado da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 014/2009-1ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 014/2009 **APLICAÇÃO DA PENALIDADE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AO CREDENCIADO DESTA AUTARQUIA, FRANCISCO GOMES RODRIGUES DE LIMA.**

Art. 2º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRE-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 837/GAB/DETRAN-RO Em 16.03.10

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem os cargos efetivos de **Auxiliar de Fiscalização de Trânsito e Telefonista**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 837/GAB/DETRAN/RO – FI. 01

Cargo: Auxiliar de Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º,

Referência – A

Município: NOVO HORIZONTE

Class. NOME DO CANDIDATO RG

5º JULIANA TEIXEIRA DA SILVA

769.955

Cargo: Telefonista – Grupo IV- C-19- Classe -1º, Referência -A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO RG

4º JAQUELINE MACEDO BATISTA DA SILVA

893.561

Defensoria Pública**PORTARIA N.201/2010-GAB/DPE**

Porto Velho, 08 de março de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 08 de março de 2010, **DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o cargo de Assessor Especial II, símbolo DPE-CDS-04, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Cacoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.200/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 08 de março de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe

conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 08 de março de 2010, **ÂNGELA RODRIGUES DE SA** para exercer o cargo de Assessor de Defensor, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Cacoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.225/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 09 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 09 de março de 2010, **ONISSA MARIA DE MOURA** para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Cerejeiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.228/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 10 de março de 2010, **SANDRA CRISTINA SOARES BATISTELA BARBOSA** para exercer o cargo de Assessor I, símbolo DPE-CDS-07, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.227/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 09 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 09 de março de

2010, **LUIZ CARLOS STORCH** para exercer o cargo de Assessor de Defensor, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Espigão do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.229/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 10 de março de 2010, **MÁRIO SÓSTENES DE MATOS RIBEIRO** para exercer o cargo de Assessor de Defensor, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.230/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 10 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 10 de março de 2010, **MIRIAM FRAGA DOS ANJOS** para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Jarú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.231/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 11 de março de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 11 de março de 2010, **SUÉLLEM CARLA FERNANDES DA COSTA ESCUDERO** para exercer o cargo de Assessor de Defensor, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Ouro Preto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.232/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 11 de março de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 11 de março de 2010, **MARIA DAS DORES CORTELETE** para exercer o cargo de Assessor de Defensor, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Jarú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.234/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 12 de março de 2010, **AMANDA ALVES PAES** para exercer o cargo de Assessor I, símbolo DPE-CDS-07, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.233/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 12 de março de 2010, **LARISSA DE BRITO COSTA** para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.235/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 06 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 109/GP/2010, de 02.03.2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER dispensa remunerada, a servidora **FABIANNI NUNES DE SOUZA**, professora, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, no dia 08.03.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIAN. 236/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 12 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 12 de março de 2010, **LUIZ ANTONIO BIZERRIL DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Rolim de Moura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIAN.237/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 15 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 15 de março de 2010, **RAPHELSON KAREN ALVES PEREIRA** para exercer o cargo de Assessor de Defensor, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Colorado do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

EDITAL N. 01/2010-CG/DPE

I EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quem interessar possa, que, no período de **22 de março a 05 de abril de 2010**, estarão abertas as inscrições ao I Exame de Seleção para Ingresso no Corpo de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

As Faculdades e Universidades Conveniadas deverão protocolar na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública requerimento de inscrição, conforme anexo I deste edital, no período de **22 de março a 05 de abril de 2010**, das 7:30 até às 13:00, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 1342, Centro, Porto Velho, Rondônia.

I – O estágio visa proporcionar complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes do curso de bacharelado de Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas, constituindo instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

II – Das vagas: serão disponibilizadas 10 vagas para o curso de direito.

III – O horário de cumprimento do estágio será matutino ou vespertino, facultando-se à administração o oferecimento do número de vagas que lhe convenha em qualquer dos períodos.

Parágrafo único – Caso o candidato aprovado não possa cumprir o estágio no horário em que existe a vaga, será nomeado o que lhe for imediatamente subsequente na ordem de classificação, que aceite o horário fixado. Neste caso, reserva-se ao recusante o direito de ser nomeado na primeira vaga existente no horário desejado, caso outros recusantes não lhe sejam anteriores na ordem de classificação.

IV – A seleção terá validade de um ano, prorrogável por igual período, diante da existência de vagas, a critério da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

VII – A admissão dos estagiários será precedida de prova escrita de seleção dentre os alunos dos três últimos anos do curso de Direito de instituições oficialmente reconhecidas, conforme determina o art. 37 da Lei Complementar Estadual n. 93/93.

VIII – A prova de seleção obedecerá às prescrições contidas no REGULAMENTO DO I EXAME PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO PARA ATENDER AOS CONVÊNIOS Nº 065/MJ/2008 E 072/MJ/2008 CELEBRADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA COM MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, publicado no diário oficial nº 1430 de 17/02/2010 e será aplicada no dia **09 de abril de 2010**, às 14 horas, na Avenida Sete de Setembro, nº 1342, Centro, Porto Velho, Rondônia.

IX – A Universidade ou a Faculdade efetuará sua inscrição mediante o preenchimento de formulário próprio, que poderá ser encontrado na internet, no site da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, www.dpe.ro.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão do I Exame de Seleção para Ingresso no Corpo de Estagiários, protocolando o pedido em um dos locais de inscrição mencionados neste Edital, **até às 13 horas** do último dia do prazo de inscrição.

X – O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) certificado de matrícula em qualquer dos três últimos anos do curso de Direito;

b) fotocópias da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor.

XI – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

§ 1º – O período de estágio não será inferior a um ano e nem superior a dois, podendo o estagiário receber bolsa de estudo, na forma do Regulamento e do edital do Concurso.

§ 2º – Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa de estudo, deverá ser cumprida a carga horária de, no mínimo, vinte horas semanais.

§ 3º – O servidor público poderá participar do estágio, desde que cumpra, no mínimo, a carga horária de vinte horas semanais na unidade em que estiver lotado ou em exercício.

§ 4º – O servidor público que fizer o estágio não fará jus à bolsa de estudo.

§ 5º – Em caso de aprovação, o candidato, para efeito de nomeação, deverá apresentar:

a) certidão de notas obtidas durante o curso de direito ou histórico escolar;

b) certidão dos distribuidores criminais da comarca onde reside; e

c) atestado médico de sanidade física e mental, expedido por profissional qualificado.

XII – Maiores informações serão prestadas pela Secretaria da Comissão de Concurso pelo telefone (69) 3216-5057 ou no local de inscrição, nos dias úteis, nos horários de funcionamento da Instituição.

O Edital, o Regulamento e a Ficha de Inscrição poderão ser encontrados na internet no endereço eletrônico www.dpe.ro.gov.br.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Velho-RO, 11 de março de 2010.

Antônio Fontoura Coimbra

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Presidente da Comissão

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº. 049/GAB/SEFIN

Porto Velho (RO), 10 de março de 2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto de 14.05.2008 e Portaria nº 100/GAB/SEFIN de 05 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o servidor **CAETANO CARLOS SALGADO DE ARAUJO**, matrícula nº 300030565, para receber, assinar, certificar e fiscalizar atos constitutivos referente ao Contrato nº 134/PGE/2008, tendo como objeto o serviço de Segurança e Vigilância Patrimonial, em substituição ao servidor **KLEBER LUIZ SASSO**, matrícula nº 300011815.

Art.2 - Esta portaria retroagirá seus efeitos legais a 01/03/2010.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretária de Estado de Finanças/Adjunta

DER

EXT. Nº 069 DO CONTRATO Nº 005/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Ellos Construções e Incorporações Ltda.

DO OBJETO: Construção de postos de combustíveis nas Residências Regionais do DER-RO, nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Colorado D'Oeste, Ji-Paraná, Ouro Preto D'Oeste, Pimenta Bueno e Rolim de Moura/RO, discriminada no Edital da Tomada de Preços nº 048/09/CELOS/SUPEL.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais): Programa de Trabalho - 400091. 261.221.015.29.35.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00096/DER-RO de 23.02.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – O restante do valor contratual, de **R\$ 109.573,29** (cento e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), será empenhado no decorrer do

exercício de 2010, conforme Despacho do Diretor Operacional, às fls. 400.

DO PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

PROCESSO: 1420-00870-00/2009/DER-RO

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Henrique Matana Malta** – Procurador – **Maria de Fátima Salvador de Lima** – Assessora Especial II / DER-RO .

EXT. Nº 070 DO CONTRATO Nº 007/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e A. L. de Andrade & Cia Ltda.

DO OBJETO: Aquisição e instalação de 2 (dois) pórticos metálicos, perfis e placas e construção das respectivas sapatas para sinalização rodoviária – localizados: na RO-135, trecho: Ji-Paraná / Nova Londrina, Km – 21,0 e na RO-133, trecho: RO-480 / Distrito Nova Colina, Km 1,0, substituição de 24 placas de pórticos – localizadas: na RO-135, trecho: Ji-Paraná / BR-429 e Km-36,6; na RO-133, trecho: RO-480 / Distrito Nova Colina Km-13,0 e no acesso aeroporto de Ji-Paraná, trecho: T-25 / Aeroporto Ji-Paraná/RO, Km 2,2, no município de Ji-Paraná/RO, discriminada no Edital da Tomada de Preços nº 046/09/CELOS/SUPEL.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para garantir as despesas deste **CONTRATO**, será retirados da seguinte programação orçamentária: **R\$ 263.176,91** (duzentos e sessenta e três mil, cento e setenta e seis reais e noventa e um centavos) – Programa de Trabalho: 267.821.249.13.11.00.00 – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: Global, conforme Nota de Empenho nº 00062, de 17.02.2010.

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Abel Lopes de Andrade** – Sócio – **Maria de Fátima Salvador de Lima** – Assessora Especial II / DER-RO .

EXT. Nº 071 DO CONTRATO Nº 008/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Buriti Caminhões Ltda.

DO OBJETO: Aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva / corretiva, para atender aos caminhões da marca **VOLKSWAGEN** pertencentes à frota oficial deste DER-RO, conforme Quadro Resumo do Veículos, às fls. 03 / 05 e listagem de preços das peças e serviços anexos .

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no Orçamento do **DER-RO**, no valor global de **R\$ 670.000,00** (seiscentos e setenta mil reais) a despesa correrá a conta da seguinte programação: (Peças) **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) - Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 33.90.30, Licitação: Inexigível - Modalidade: 03 – Estimativa , conforme Nota de Empenho nº 00088/DER-RO, em 22.02.2010 e (Serviços) **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) - Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Inexigível - Modalidade: 03 – Estimativa, conforme Nota de Empenho nº 00089/DER-RO, em 22.02.2010.

DO PRAZO: 01 (um) ano.

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Yedda Gomes de Assumpção** – Procuradora – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO .

EXT. Nº 072 DO CONTRATO Nº 009/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e A. L. de Andrade & Cia Ltda.

DO OBJETO: Construção de sapatas e aquisição e instalação de semi-pórticos metálicos, perfis e placas para sinalização rodoviária, em diversos municípios do estado de Rondônia, discriminada no Edital da Tomada de Preços nº 043/09/CPLO/SUPEL.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no Orçamento do **DER-RO**, no valor global de **R\$ 534.508,32** (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos) - Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços - Modalidade: 05 – Global, conforme Nota de Empenho nº 00061/DER-RO, em 17.02.2010, às fls. 339.

DO PRAZO: 01 (um) ano.

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Abel Lopes de Andrade** – Sócio – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO .

EXT. Nº 073 DO CONTRATO Nº 010/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda.

DO OBJETO: Aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva / corretiva, para atender aos equipamentos da marca **KOMATSU** pertencentes à frota oficial deste DER-RO, conforme Quadro Resumo dos Equipamentos, às fls. 03 e listagem de preços das peças e serviços anexos .

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no Orçamento do **DER-RO**, no valor global de **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais) a despesa correrá a conta da seguinte programação: (Peças) **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) - Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 33.90.30, Licitação: Inexigível - Modalidade: 03 – Estimativa , conforme Nota de Empenho nº 00104/DER-RO, em 24.02.2010 e (Serviços) **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) - Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Inexigível - Modalidade: 03 – Estimativa, conforme Nota de Empenho nº 00105/DER-RO, em 24.02.2010.

DO PRAZO: 01 (um) ano.

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Paulo Roberto Meres Kluska** – Procurador – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO .

EXT. Nº 074 DO CONTRATO Nº 011/10/GJ/DER-RO
CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e A. L. de Andrade Ltda.

DO OBJETO: Sinalização horizontal e vertical da RO-479, trecho: Rolim de Moura (UNIR) / BR-364, extensão de 35,60 Km, no município de Rolim de Moura/RO, discriminada no Edital da Tomada de Preços nº 044/09/CPLO/SUPEL.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 302.474,02** (trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos): Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00125/DER-RO de 02.03.2010.

DO PRAZO: 90 (noventa) dias.

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Abel Lopes de Andrade**

– Procurador – **Maria Augusta Matola Pacheco**
– Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO .

EXT. Nº 075 DO CONVÊNIO Nº 002/10/GJ/DER-RO
CONVENIENTES: Governo do Estado de Rondônia e o Município de Alta Floresta D'Oeste com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

DO OBJETO: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma, aterros, revestimento primário parcial em pontos críticos e construção de obras de arte correntes – 338,0m de BSTC Ø0,60 m – 201,0 m de BSTC Ø 0,80 m – 119,0 m de BSTC Ø1,00 m; com berços em cascalho e alas em concreto ciclópico, nos trechos: **Linha 55**, trecho: Linha P 50 / Linha 152, com extensão de 7,60 Km, **Linha 152**, trecho: Linha 55 / Linha 70, com extensão de 15,00 Km, **Linha 156**, trecho: Linha 70 / Linha 55, com extensão de 14,80 Km; **Linha 60**, trecho: Linha P50 / Linha 130, com extensão de 30,40 Km; **Linha 130**, trecho: Linha 60 / Linha 65, com extensão de 4,90 Km, **Linha 65 Oeste 2**, Linha 130 / Linha 134, com extensão de 3,90 Km, **Travessão da L-65 / L-140**, trecho: Linha 65 / Linha 140, com extensão de 7,50 Km, **Linha 140**, trecho: Linha 60 / Linha 65, com extensão de 5,40 Km, **Linha 65 Oeste**, trecho: Linha 140 / Linha P 50, com extensão de 21,10 Km, **Linha 65 Leste**, trecho: Linha P 50 / Linha P 42, com extensão de 6,40 Km, **Linha 65 Leste**, trecho: Linha P 50 / Linha P 42, com extensão de 6,40 Km, **Linha P 46**, trecho: Linha 65 / Linha 70, com extensão de 4,80 Km e **Linha P 42**, trecho: RO 010 / Linha 60, com extensão de 14,0 Km, totalizando **135,80 Km** de extensão, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 004/006, Especificações Técnicas, às fls. 007/011, Cronograma Físico-Financeiro, fls. 012, Planilha Orçamentária, às fls. 013/025, Memória de Cálculo, às fls. 026/037 e Despacho da COR às fls. 112, dos autos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 1.486.247,49** (hum milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

DO PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

PROCESSO: 1420-00065-00/2010

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: **Ivo Narciso Cassol** – Governador – **Daniel Deina** – Prefeito – **Engº Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa/DER-RO.

EXT. Nº 076 DO CONVÊNIO Nº 003/10/GJ/DER-RO
CONVENIENTES: Governo do Estado de Rondônia e o Município de Alta Floresta D'Oeste com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

DO OBJETO: Aquisição de uma retroescavadeira usada, ano de fabricação acima de 2005, fabricação nacional, equipada com motor de no mínimo 04 (quatro) cilindros com no mínimo 74 HP no volante, peso operacional mínimo de 6.750 Kg, tração nas 2 rodas, toldo Rops com pára-brisa, espelhos retrovisores interno e externos, assento de vinil com suspensão a ar, luzes de freios e setas indicadoras da direção, transmissão com conversor de torque de 04 marchas sincronizadas, botão neutralizador da transmissão, freios multidiscos em banho de óleo, sistema de trava do diferencial, indicador do nível da caçamba com sistema de auto-nivelamento, posicionador automático caçamba, sistema hidráulico sensível à carga, linha hidráulica da retro de 4 funções com duas alavancas tipo escavadeira hidráulica, pneus (mínimos) dianteiros 12,5 / 80-18 10 PR e traseiros 19,5-24 IT 525 12 PR, caçamba dianteira de aplicação geral com no mínimo 0,96 m³ com dentes e caçamba da retro com no mínimo 0,30" (762 mm) com dentes. Com avaliação

prévia dos representantes da marca no Estado de Rondônia, para atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nos serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 004/006, Orçamento Analítico, às fls. 07, Prévia de Custos, às fls. 08 / 10, Planilha de Custo, às fls. 11, Projeto Básico, às fls. 12 / 15 e Despacho da COR às fls. 085, dos autos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 141.000,00** (cento e quarenta e um mil), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

PROCESSO: 1420-00066-00/2010

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: **Ivo Narciso Cassol** – Governador – **Daniel Deina** – Prefeito – **Engº Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa/DER-RO.

EXT. Nº 077 DO CONVÊNIO Nº 004/10/GJ/DER-RO
CONVENIENTES: Governo do Estado de Rondônia e o Município de Alta Floresta D'Oeste com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

DO OBJETO: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial, nos trechos: **Linha 152**, trecho: Linha 70 / Linha 95, com extensão de 25 Km e **Linha 115**, trecho: Linha 152 / Linha 142, com extensão de 10 Km, totalizando **35,0 Km** de extensão, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 004/006, Planilha Orçamentária, às fls. 008 / 010, Cronograma Físico-Financeiro, fls. 011, Especificações Técnicas, às fls. 012 / 015, Memória de Cálculo, às fls. 017 e Despacho da COR às fls. 090, dos autos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 262.500,00** (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

DO PRAZO: 90 (noventa) dias.

PROCESSO: 1420-00064-00/2010

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: **Ivo Narciso Cassol** – Governador – **Daniel Deina** – Prefeito – **Engº Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa/DER-RO.

EXT. Nº 078 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/09/GJ/DER-RO

ADITANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Rondônia Transportes e Serviços Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira e Quarta.

DO PREÇO: Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 509.233,71** (quinhentos e nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 10.214.634,51** (dez milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para **R\$ 10.723.868,22** (dez milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), correspondente a um acréscimo de **4,99%** (quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor original do **CONTRATO**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à seguinte programação: **R\$ 509.233,71** (quinhentos e nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta

e um centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 267.821.249.13.86.00.00 - Fonte de Recursos: 100 - Natureza de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 5 Global, conforme Nota de Empenho nº 00174/DER-RO de 10.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00313/2009, Vol. III.

ASSINAM: **Engº Jacques da Silva Albagli** – Diretor Geral / DER-RO – **Anízio Rodrigues de Carvalho** – Procurador – **Maria Augusta Matola Pacheco** – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

EXT. Nº 079 DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 037/09/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO E Projecta – Projetos e Consultoria Ltda.

DA RETIFICAÇÃO – As despesas orçamentárias decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da seguintes programação do **DER-RO**:

R\$ 619.961,58 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) – Trabalho: 400093 – 267.821.249.13.11.00.00 - Fonte de Recursos: 100 - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: 03 Tomada de Preços - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 00188 de 16.03.2009.

R\$ 160.235,91 (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) – Trabalho: 400093 – 267.821.249.13.11.00.00 - Fonte de Recursos: 100 - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: 03 Tomada de Preços - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 01198 de 31.12.2009.

R\$ 32.244,42 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) – Trabalho: 400091 – 267.821.249.13.11.00.00, Fonte de Recursos: 100 - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: 03 Tomada de Preços - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 001206 de 31.12.2009.

R\$ 192.480,33 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos) – Trabalho: 400091 – 267.821.249.13.11.00.00, Fonte de Recursos: 100 - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: 03 Tomada de Preços - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 000133 de 03.03.2010.

DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** originário, e não alteradas por este instrumento.

PROCESSO: 1420-00801-00/2008, Vol II.

ASSINAM: **Engº Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional / DER-RO – **Leocir Coletti** – Procurador – **Maria de Fátima Salvador de Lima** – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 080 DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/09/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO E JS Indústria e Comércio de Premoldados Ltda.

DA RETIFICAÇÃO – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da seguinte programação do **DER-RO**:

R\$ 128.274,69 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos): Programa de Trabalho – 400091. 267.821.249.13.06.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 02 Convite – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00950/DER-RO de 18.11.2009.

R\$ 128.274,69 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos): Programa de Trabalho – 400091. 267.821.249.13.06.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 02 Convite – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 01180/DER-RO de 31.12.2009.

R\$ 128.274,69 (cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos):

Programa de Trabalho - 400091.267.821.249.13.06.00.00 – Fonte: 100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 02 Convite – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00156/DER-RO de 04.03.2010.

A RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** originário, e não alteradas por este instrumento.

PROCESSO: 1420-00694-00/2009.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Leocir Coletti – Procurador – Maria Augusta Matola Pacheco – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

EXT. Nº 081 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/09/GJ/DER-RO

ADITANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO E JDS Engenharia & Consultoria Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 092/09/GJ/DER-RO**, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00804-00/2008.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Mariana Totti Alferes – Procuradora – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 082 DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/09/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO E A. C. Construções e Terraplanagem Ltda.

DA RETIFICAÇÃO - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da seguinte programação do **DER-RO**:

R\$ 811.234,82 (oitocentos e onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos): Programa de Trabalho – 400093.267.821.249.13.06.00.00 – Fonte: 100 – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 04 – Global, conforme Nota de Empenho nº 0830/DER-RO de 05.10.2009.

R\$ 176.857,59 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos): Programa de Trabalho – 400091.267.821.249.13.06.00.00 – Fonte: 100 – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 – Global, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 01170/DER-RO de 31.12.2009.

R\$ 176.857,59 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos): Programa de Trabalho – 400091.267.821.249.13.06.00.00 – Fonte: 100 – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 – Global, conforme Nota de Empenho nº 00169/DER-RO de 10.03.2010.

A RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** originário, e não alteradas por este instrumento.

PROCESSO: 1420-00336-00/2009.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Valtér Luiz Rossoni – Procurador – Maria Augusta Matola Pacheco – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

EXT. Nº 083 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/09/GJ/DER-RO

ADITANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO E A. C. Construções e Terraplanagem Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 118/09/GJ/DER-RO**, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00507-00/2009.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – Valtér Luiz Rossoni – Procurador – Maria Augusta Matola Pacheco – Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO.

EXT. Nº 084 DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 139/08/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Construtora Pires Ltda.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** é celebrado, de acordo com a Cláusula Décima Nona do **CONTRATO Nº 139/08/GJ/DER-RO**, Termo de Recebimento Definitivo, às fls. 790 e Despacho da Gerência Financeira, às fls. 791, constantes dos autos, que integram o presente.

DA RESCISÃO: Embasado no que dispõe o art. 78, incisos XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Cláusula Décima Nona, do instrumento de avença, fica rescindido o **CONTRATO Nº 139/08/GJ/DER-RO**, de 21 de outubro de 2008, celebrado entre o **DER-RO** e a **CONTRATADA**.

PROCESSO: 1420-00305-00/2008.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER – Leandro de Oliveira Wentz – Procurador – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 085 DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 161/08/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Construtora Pires Ltda.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** é celebrado, de acordo com a Cláusula Décima Nona do **CONTRATO Nº 161/08/GJ/DER-RO**, Termo de Recebimento Definitivo, às fls. 1034 e Despacho da COR, às fls. 1035, constantes dos autos, que integram o presente.

DA RESCISÃO: Embasado no que dispõe o art. 78, incisos XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Cláusula Décima Nona, do instrumento de avença, fica rescindido o **CONTRATO Nº 161/08/GJ/DER-RO**, de 25 de novembro de 2008, celebrado entre o **DER-RO** e a **CONTRATADA**.

PROCESSO: 1420-00603-00/2008.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER – Leandro de Oliveira Wentz – Procurador – Maria de Fátima Salvador de Lima – Assessora Especial II / DER-RO.

Maria de Fátima Salvador de Lima
Assessora Especial II / DER-RO

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

PORTARIA Nº 084/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 10 de março de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV; e conforme consta no Memo. 041/10/REG/PVH/IDARON.

R E S O L V E:

Designar, a servidora **CRISTIANE FERNANDES DA**

SILVA, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300042645, para responder cumulativamente com as suas atribuições pela de Chefe da ULSAV de Candeias do Jamari – **IDARON**, no período de 01.03.2010 a 31.03.2010 em substituição ao titular **ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA NETO**, ocupante do Cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, matrícula nº 300042623, em virtude do mesmo encontrar-se em gozo de Licença Prêmio no referido período.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

PORTARIA Nº 086/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 11 de março de 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8968, de 31 de janeiro de 2000, em seu artigo 14, inciso X,

R E S O L V E:

CONCEDER, a contar de 18.02.2010, de acordo com o Artigo 34 da Lei Complementar nº 254, de 14.01.2002 e § 1º do art. 39 da Lei Complementar nº 442, de 24.04.08 o **Adicional de Produtividade Fiscal**, ao servidor **CRISTIAN JOSE DA SILVA**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Matrícula nº 300053702, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 30007541

PORTARIA Nº 089/GAB/IDARON
Porto Velho/RO, 11 de Março de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 01-2423.00010-00/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor **JOSÉ ROBERTO ESTEVAM PEREIRA**, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, Matrícula nº 300044720, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON/Teixeirópolis**, no período de 01.03.2010 a 31.03.2010; 01.06.2010 a 30.06.2010 e 01.07.2010 a 31.07.2010 referente ao 1º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 30007541

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº.
001/2010 - IDARON**

CEDENTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso a Título Gratuito de 05 (cinco) centrífugas ao **CESSIONÁRIO**, pertencentes à **CEDENTE**, as quais serão utilizadas durante o estudo de prevalência da Febre Aftosa no rebanho bovino nos municípios da calha do Rio Amazonas, durante etapa de vacinação oficial a ser realizada naquele estado.

VALOR: Sem ônus para ambas as partes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da assinatura do referido Termo.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DO PROCESSO Nº: 01.2423.00223-00/2010.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2010.

ASSINAM:

AUGUSTINHO PASTORE – Presidente da Agência IDARON.

EDIVAR DOS SANTOS ALMEIDA – Superintendente SFA/AM

Porto Velho, 11 de março de 2010.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00069-00/2010** que foi dispensada a licitação para aquisição de passagens terrestres intermunicipal, a fim de atender a Agência Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, na qual a proposta indicada é a **proposta de nº. 02**, referente a empresa **SOLIMÕES-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, perfazendo um valor total de **R\$ 6.299,85 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais, e oitenta e cinco centavos)**, tendo em vista apresentar o menor preço dos referidos itens descritos a serem adquiridos.

Porto Velho, 10 de março de 2010.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 6.299,85 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais, e oitenta e cinco centavos)**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 10/03/2010, do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00069-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 10 de março de 2010.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº. 006/2010-IDARON**

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e a Sra. ANA MARIA TAVARES DE MOURA LEITE.

OBJETIVO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação do imóvel urbano em alvenaria, com 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída, contendo 01 (um), banheiro/sanitário, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala administrativa, 01 (uma) sala para atendimento ao público e 01 (uma) sala para o setor administrativo, água encanada, instalações elétricas em perfeitas condições de uso, devendo o imóvel estar localizado na área central do distrito 5º BEC, não tendo qualquer dificuldade para pagamentos das taxas nos postos de recolhimento (bancos e/ou casas lotéricas, agência dos correios), no Distrito de 5º BEC, município de Machadinho D'Oeste, atendendo as especificações e exigências constante no Projeto Básico, para locação pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR DE: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica)

FONTE DE RECURSOS: 3240 (Recursos Diretamente Arrecadados pela Entidade)

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.1218.2261

NOTAS DE EMPENHO: 2010NE00139, de 25/02/2010.

DO PROCESSO: 01-2423.00022-00/2010.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/03/2010.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA ASSINATURA: 01/03/2010.

ASSINAM:

AUGUSTINHO PASTORE – Presidente da Agência IDARON - **LOCATÁRIO**

ANA MARIA TAVARES DE MOURA LEITE – **LOCADORA**.

Porto Velho-RO, 01 de Março de 2010.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00047-00/2010, que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de materiais de permanente, com a finalidade de atender a as necessidades desta Secretaria/SECEL, sendo que o valor de R\$ 554,95 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), é em favor da Empresa **NOBERTO & MORAIS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**. CNPJ: 09.555.385/0001-28, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epigrafe.

Porto Velho, 15 de Março de 2010.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 554,95 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo que o valor é em favor da Empresa **NOBERTO & MORAIS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**. CNPJ 09.555.385/0001-28, proveniente de aquisição de material permanente para atender as necessidades da SECEL, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL, conforme Processo Administrativo nº 2001.00047-00/2010.

Porto Velho, 15 de Março de 2010.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado – SECEL

Portaria nº 042/GAB/SECEL, de 15 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9055, de 10.04.2000.

RESOLVE:

Art. 1º – Transferir por interesse da administração Pública, o gozo de férias do Secretário de Esportes, da Cultura e do Lazer Jucelis Freitas de Sousa matrícula nº **30000617**, que seriam gozadas referentes aos exercícios 2007, 2008, 2009, a serem gozadas em uma data a posterior, portaria retroagindo ao ano de 2007.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretários de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 1719/08

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA

CPF Nº 340.213.700-30

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 01/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1542/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: BENEDITO MONTEIRO
VEREADOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 03/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, da Câmara Municipal de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monte Negro, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **BENEDITO MONTEIRO** – Vereador Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela elaboração incorreta do Balanço Orçamentário e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, infringindo os artigos 85, 102 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN-2001;

II - Recomendar ao atual Gestor que adote medidas visando à correta elaboração do Balanço Orçamentário e das Demonstrações das Variações Patrimoniais objetivando corrigir as distorções constatadas, nos termos dos artigos 85, 102 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 339/STN-2001;

III - Recomendar ao Prefeito do Município de Monte Negro que observe as regras constitucionais, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - Arquivar os autos, após adotadas as medidas legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1606/08 (APENSO Nº 2365/07)
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: ARVELINO XAVIER DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 05/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor ARVELINO XAVIER DO NASCIMENTO – PRESIDENTE (CPF nº 107.355.852-53), **dando-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

I - Determinar com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia, adote medidas visando a comprovação do envio para publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício em cumprimento ao artigo 15, “d” do inciso III, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04;

II - Determinar ao atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, para que adote medidas visando o encaminhamento tempestivo dos documentos de Controle Interno, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

III - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0025/94 (APENSO Nº 0625/93)
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 0132/93 - PGE
RESPONSÁVEIS: JOÃO DURVAL RAMALHO TRIGUEIRO MENDES

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 08/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Convênio nº 0132/96 – PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Mirante da Serra, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Autorizar a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, em face de Adinaldo de Andrade, com vistas ao ressarcimento aos cofres do Estado, do valor de CR\$296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil cruzeiros reais), equivalente a 3.022,57 (três mil e vinte e dois vírgula cinquenta e sete) UFIR's, e multa de 200 UFIR's, devidamente atualizados, em razão do descumprimento dos itens II, III, IV e V do Acórdão nº 270/98/TCE-RO;

II - Encaminhar o título executório referente ao Acórdão nº 270/98/TCE-RO à Procuradoria Geral do Estado para o procedimento de sua alçada;

III - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1515/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR
VEREADOR PRESIDENTE
CPF Nº 312.188.812-91
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 09/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas, exercício de 2007, da Câmara Municipal de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Mamoré, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR**, Vereador Presidente, dando-lhe quitação, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, por não ter encaminhado informações referentes às disponibilidades de caixa e restos a pagar junto ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 55, I e III, “a” e “b” e Instrução Normativa nº 018/TCER-2006;

II – Determinar ao gestor atual a adoção de medidas visando à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal contendo todas as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 55 e Instrução Normativa nº 018/TCER-2006, sob pena de, não o fazendo, ensejar a aplicação de multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III – Arquivar os autos, após as medidas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1580/09
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 10/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2008, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de buritis, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalva, em razão do encaminhamento intempestivo de alguns balancetes mensais, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **JOAQUIM CONCEIÇÃO PEREIRA**, Diretor Executivo, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis, sob pena de julgamento

irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, a adoção de providências para:

a) Prevenir a remessa a destempo de balancetes a esta Corte;

b) Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, o que exige a adoção das medidas propugnadas na manifestação atuarial;

c) Cumprir, quando da aplicação de recursos no mercado financeiro, as normas da Resolução nº 3.790/09; d) Evitar a subestimação da receita prevista, sob pena de descumprimento da Instrução Normativa nº 01/99;

III – Encaminhar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis as cópias da manifestação do Corpo Técnico, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências;

IV - Arquivar os autos, depois de adotadas as providências devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0570/07
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEIS: MARCOS FERREIRA (DE 1.1.2006 A 13.2.2006)
PEDRO PAULO DE CARVALHO (DE 14.2.2006 A 13.3.2006)
DIANE MAXIMILA FERREIRA (14.3.2006 A 7.8.2006)
ARNALDO TEIXEIRA (8.8.2006 A 10.10.2006)
DIÓGENES TADEU DA SILVA (11.10.2006 A 31.12.2006)
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
HERMES PINHEIRO PEDROZA
CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 11/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regulares com ressalvas, em razão da remessa intempestiva de balancetes e das divergências contábeis, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, do exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Pedro Paulo de Carvalho e da Senhora Diane Maximila Ferreira, Secretários Municipais de Saúde,

nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar quitação aos Senhores Marcos Ferreira, Arnaldo Teixeira, Diógenes Tadeu da Silva e Hermes Pinheiro Pedroza, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, §1º, da Lei Complementar nº 154/96, a adoção de providências para:

a) Prevenir a remessa a destempo de balancetes;

b) Evitar o envio de prestação de contas sem todos os documentos exigidos em lei;

c) Precatar a existência de registros contábeis contraditórios;

d) Retificar as falhas contábeis, bem como comprovar as correções realizadas na próxima prestação de contas;

e) Submeter as futuras prestações de contas à análise do Controle Interno;

IV – Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde as cópias da manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, assim como do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências;

V - Arquivar os autos, depois de adotadas as medidas pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3453/96
INTERESSADA: ADA THEREZINHA GASDA BARDI
CPF Nº 480.278.639-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 02/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Ada Therezinha Gasda Bardi, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Serviço à razão de 26/30 avos, em favor de **ADA THEREZINHA GASDA BARDI**, CPF nº 480.278.639-53, Cadastro nº

300003751, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe III, referência "G", lotado na Secretaria de Estado da Educação/Ariquemes, conforme Decreto s/nº de 30 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1386, de 10 de dezembro de 2009, com fundamento no artigo 40, III, "c" da Constituição Federal em sua redação original;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4032/06
INTERESSADA: INELZA MARIA DE SOUZA E SILVA (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 07/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Inelza Maria de Souza e Silva (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Manoel Dias da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de **INELZA MARIA DE SOUZA E SILVA**, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face ao falecimento do ex-segurado **MANOEL DIAS DA SILVA**, conforme ATO nº 272/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0588, de 30.8.2006, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com os artigos 22, I, § 1º 50, II, 51 e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão à beneficiária do ex-segurado **MANOEL DIAS DA SILVA**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5095/06
INTERESSADO: SEBASTIÃO LOPES BEZERRA (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 08/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Sebastião Lopes Bezerra, beneficiário da ex-servidora Eva Ramos Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de **SEBASTIÃO LOPES BEZERRA**, instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-segurada **EVA RAMOS LOPES**, conforme ATO nº 324/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº. 0633, de 9.11.2006, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 259, 261, I, "a", 262 e 268, da Lei Complementar nº 68/92;

II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão ao beneficiário da ex-segurada **EVA RAMOS LOPES**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº. 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0001/07
INTERESSADA: LOTERIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: AUDITORIA-ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO – DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL – JANEIRO A OUTUBRO
RESPONSÁVEL: ANDRÉIA MARIA PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 09/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de acompanhamento de Gestão da Empresa Pública Loteria do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos em virtude do resultado da Auditoria para Acompanhamento de Gestão implementada na Loteria do Estado de Rondônia, não ter revelado pendência de irregularidade com respeito a sua estrutura organizacional, financeira e patrimonial no período de janeiro a outubro de 2006;

II - Dar conhecimento desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3883/08
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSUNTO: CONTRATO Nº 069/2008
RESPONSÁVEL: SUELI ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 10/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade das despesas decorrentes do Contrato nº 069/2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Contrato nº 069/PMC/08 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e a Empresa R.C.M. Engenharia Indústria e Comércio Ltda., por não ter sido encontrado irregularidades, que maculassem a execução e a despesa realizada;

II - Dar ciência desta decisão aos interessados;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4807/97
INTERESSADA: ROSÁLIA LUZIA SILVA
CPF Nº 077.469.111-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 11/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Rosália Luzia Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais a razão de 26/30 avos à ROSÁLIA LUZIA SILVA, CPF nº 077.469.111-53, Cadastro nº 300000330, no cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme constante no Decreto s/nº. de 13.8.1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3838, de 10.9.1997, fundamentado no artigo 40, III, "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "c" da Lei Complementar nº 068/92;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Secretaria de

Estado da Administração;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3318/06
INTERESSADO: JOSÉ FABIANO SAMPAIO PINTO
CPF Nº 013.957.003-97
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 12/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor José Fabiano Sampaio Pinto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais à **JOSÉ FABIANO SAMPAIO PINTO**, cadastro nº 300043313, CPF nº 013.957.003-97 e RG nº 387.152-SSP/CE, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auditor Fiscal, Classe "3" – Referência "B", lotado na Secretaria de Estado de Finanças, conforme Decreto de 27 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0364, de 30 de setembro de 2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que nos próximos processos de aposentadorias e pensões, observe o cumprimento da Instrução Normativa 013/2004/TCE-RO, em especial ao artigo 37 que trata do prazo para remessa dos autos ao Tribunal de Contas e ao artigo 26, VII, que trata do envio da cópia do contracheque do último mês, ou ficha financeira do servidor, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

VI - Arquivar os autos, após o cumprimento da determinação supra mencionada e as formalidades administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3852/06
INTERESSADA: CARMELITA VENÂNCIO DA SILVA
CPF Nº 317.960.877-34

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 13/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Carmelita Venâncio da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à CARMELITA VENÂNCIO DA SILVA, CPF nº 317.960.877-34, Cadastro nº 300015572, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, Referência 07, aposentada por meio do Decreto s/nº de 01 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0470, de 09 de março de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, III, "b" da Constituição Federal;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 643/07
INTERESSADOS: FABIANE DA COSTA SAMPAIO (FILHA)
FRANKLINS DA COSTA SAMPAIO (FILHO)
REPRESENTADOS POR ISMAILDO GALVÃO SAMPAIO
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 14/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Fabiane da Costa Sampaio e Franklin da Costa Sampaio (filhos), representados por Ismaildo Galvão Sampaio, beneficiários da ex-servidora Florinda Benedita da Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de Pensão Mensal Temporária em favor de **FABIANE DA COSTA SAMPAIO e FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO** (filhos menores), representados pelo genitor e tutor **ISMAILDO GALVÃO SAMPAIO**, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-servidora **FLORINDA BENEDITA DA COSTA**, conforme ATO 381/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0668, de 2.1.2007, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I, e artigo 53, da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de controle interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 644/07
INTERESSADOS: ELVIRA GARCIA DOS SANTOS FAVARO (VIÚVA)
CPF Nº 312.730.842-68
FLÁVIO AUGUSTO FAVARO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 15/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Elvira Garcia dos Santos Favaro (viúva) e Flávio Augusto Favaro (filho), beneficiário do ex-servidor Augusto Aparecido Favaro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia e temporária por morte do servidor AUGUSTO APARECIDO FAVARO, Auxiliar operacional – Motorista, Classe B, Nível Básico, Padrão 15, Cadastro nº 003817, falecido em 15.07.1998 conforme atestado de óbito, fls.5, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Cadastro nº.003817, falecido em 15.07.1998 conforme atestado de óbito, fls. 05, em benefício de Elvira Garcia dos Santos Favaro (viúva) e Flávio Augusto Favaro (filho menor à época do óbito), conforme ato concessório de pensão nº 399/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0668 de 2 de janeiro de 2007, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, "a", 262, §2º, 266 e 268 da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal;

II - Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3444/96
PARTÍCIPES: ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 148/96 - PGE
RESPONSÁVEIS: DIRCEU BETTIOL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERALDINO TURCATTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 16/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Convênio nº 148/96-PGE, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, do Convênio nº 148/96-PGE, firmado em 4.9.1996, entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, representada por seu titular o Senhor Dirceu Bettiol, **sem análise do mérito**, em face da ocorrência da prescrição, nos termos do entendimento assentado por este e. Tribunal no v. Acórdão nº 05/2005, item I, alínea "b";

II - Dar ciência aos interessados sobre o teor desta Decisão;

III – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3445/96
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 384/2006 – 2ª CÂMARA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 149/96- PGE
RESPONSÁVEL: DIRCEU BETTIOL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 17/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do cumprimento da Decisão nº 384/2006 – 2ª Câmara, referente ao convênio nº 149/96-PGE, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Jaru, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar devidamente cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 384/2006-2ª CÂMARA, pela Secretaria de Estado da Educação, dando baixa da responsabilidade;

II - Dar ciência aos interessados sobre o teor desta Decisão;

III – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3126/00
INTERESSADA: ELEUZA OLÍVIA VILARINHO SOARES
CPF Nº 052.415.291-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 18/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Eleuza Olívia Vilarinho Soares, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço legalmente considerado (27/30 avos), da servidora Eleuza Olívia Vilarinho Soares, no cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, Classe VIII, Referência "E", Cadastro nº 0611557-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 20 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4332 de 17.9.1999, com fundamento no artigo 40, III, "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "c", da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo

201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0360/04 (APENSO PROCESSO Nº 2160/05)
INTERESSADO: JOSÉ LOPES CASTELLAN
CPF Nº 080.274.711-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 19/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor José Lopes Castellan, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao tempo de serviço, do servidor José Lopes Castellan, no cargo de Oficial de Justiça, padrão 30, classe única, nível especial, cadastro nº 002346-9, pertencente ao Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, efetuado por meio da portaria nº 2223/2003-PR, publicada no Diário da Justiça nº 235, de 15 de dezembro de 2003, retificada a primeira vez em 2005 pela Portaria 373/2005-PR, publicada no Diário da Justiça nº 27/2005, de 16.2.005 para fazer constar proventos integrais e por derradeiro, retificada pela Portaria nº 181/2008-PR, de 15 de janeiro de 2008, publicado no Diário da Justiça nº 011, de 17.1.2008, com fundamento no caput do artigo 40 da Constituição Federal, no artigo 8º, I, II, III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 48, I, II e III, "a" e "b" da lei Complementar nº 228/2000, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante

disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Poder de origem;

VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1686/05
INTERESSADO: ELOI LUIZ VENDRUSCOLO
CPF Nº 065.549.709-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 20/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Eloi Luiz Vendruscolo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao tempo de serviço, do servidor Eloi Luiz Vendruscolo, no cargo de Professor Nível III, referência 09, matrícula nº 300005167, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 1 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0045, de 16.6.2004, retificado pelo Decreto de 5 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do

Estado nº 1265, de 16.6.2009, com fundamento no artigo 8º, I, II III, "a", "b" e § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5179/05
INTERESSADA: MENILDE FREITAS DAMIÃO
CPF Nº 271.767.382-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 21/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Menilde Freitas Damião, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da servidora Menilde de Freitas Damião, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, "Referência 07", matrícula nº 300012364, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 29.3.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0237, de 31.3.2005, retificado pelo Decreto s/nº (fl.63), de 29.11.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 653, de 8.12.2006, na forma do artigo 40, § 1º, "I", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 43, § 1º e 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96;

III - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5414/05
INTERESSADA: VÂNIA RITA MATIAS DA SILVA MARTINS
CPF Nº 470.336.732-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 22/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Vânia Rita Matias da Silva Martins, como tudo dos autos

consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente da servidora Vânia Rita Matias da Silva Martins, no cargo de Zeladora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Jaru, efetuado por meio da Resolução nº 03/GS/2005, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, retificada pela Resolução nº 014/GS/2008, de 13.8.2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1061, de 18.8.2008, na forma do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 61, §1º, da Lei Municipal nº 444/99, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao atual Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno) o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0283/06
INTERESSADA: MARIA DE LURDES SILVA
CPF Nº 078.364.573-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 23/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria de Lurdes Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria especial, voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais, da servidora estadual Maria de Lurdes Silva, no cargo de

Professora, Nível I, Referência "9", matrícula nº 300005529, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 17.3.2005, publicado no Diário Oficial nº 240, de 5.4.2005, com fundamento no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0284/06
INTERESSADA: MARIA SOARES DA COSTA
CPF Nº 390.382.542-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 24/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Soares da Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Soares da Costa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência

"4", cadastro nº 300022138, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 256, de 28.4.2005, retificado pelo Decreto de 12.12.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0666, de 28.12.2006, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de n. 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0857/06
INTERESSADA: ANTÔNIA BRITO MACIEL GOMES
CPF Nº 051.420.672-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 25/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Antônia

Brito Maciel Gomes, como tudo dos autos consta. A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Antônia Brito Maciel Gomes, no cargo de Professora, Nível "I", Referência "9", cadastro nº 300005215, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 25 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 281, de 6.6.2005, retificado pelo Decreto de 10.8.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1311, de 20.8.2009, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "a" e §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1468/06
INTERESSADA: LAIR VALÉRIO PINTO
CPF Nº 421.386.127-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 26/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Lair Valério Pinto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao tempo de serviço, do servidor Lair Valério Pinto, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300010736, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 6 de Julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0312, de 19 de julho de 2005, retificado pelo Decreto de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0735, de 13.4.2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em função do falecimento do inativo, que providencie quanto ao pagamento de eventual pensão caso esta seja requerida pelos dependentes legais;

V - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VII - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma

do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3153/06
INTERESSADO: PAULO PEREIRALEITE JUNIOR
CPF Nº 270.708.671-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 27/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Paulo Pereira Leite Junior, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, do servidor Paulo Pereira Leite Junior, no cargo de Técnico em Contabilidade, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 27.9.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 368, de 6.10.2005, na forma do artigo 40, § 1º, "I", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3666/06
INTERESSADO: GERALDO FÉLIX DA SILVA
CPF Nº 036.399.324-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 28/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez do Senhor Geraldo Felix da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Geraldo Félix da Silva, no cargo de Médico, cadastro nº 300034104 e 300034107, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 31 de agosto de 2005, publicado no DOE n. 350, de 12.9.2005, retificado pelo Decreto de 01 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 392, de 14.11.2005, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de n. 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que

o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3827/06
INTERESSADA: ILZA APARECIDA MAIA DOS SANTOS
CPF Nº 340.879.152-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 29/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez da Senhora Ilza Aparecida Maia dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Ilza Aparecida Maia dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300018297, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 11 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 233, de 23.3.2005, retificado pelo decreto, de 10 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 443, de 27.1.2006, fundamentado no artigo 40, §1º, "I", da Constituição Federal, combinado com o artigo 44 e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/2000, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - Iperon, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de n. 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia,

que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4491/06
INTERESSADO: MANOEL PEDROLINO DE SOUZA
CPF Nº 051.870.792-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 30/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Manoel Pedrolino de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais, do servidor MANOEL PEDROLINO DE SOUZA, no cargo de Artífice Especializado, cadastro 66110, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 664/DICA/SEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2788, de 18.5.2006, retificada pela Portaria nº 1388/SEMAD/CMRH/DICAS, publicada no Diário Oficial do Município nº 3550, de 10.7.2009, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96,

combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao atual Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Alertar ao atual Secretário de Administração do Município de Porto Velho, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0666/07
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO
CPF Nº 421.171.352-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 31/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Aparecida dos Santos Monteiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora MARIA APARECIDA DO SANTOS MONTEIRO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Elementar, Classe A, Referência 1, cadastro nº 235, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Machadinho do Oeste, efetuado por meio da Portaria nº. 001/2006, publicada no Diário Oficial do estado nº 666, de

28.12.2006, com supedâneo no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 17, I, II e III, da Lei Municipal nº 689/2005, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste e ao atual Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho do Oeste, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Dar conhecimento desta decisão ao atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste e ao Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho do Oeste;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0789/07
INTERESSADO: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
CPF Nº 190.563.222.68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 32/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez do Senhor Severino Pereira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Severino Pereira da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300019169, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto, de 26 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 539, de 22.6.2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 228/2000, e **determinar seu**

registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3524/07
INTERESSADA: MARIA CLEIDE DE SOUSA LIMA
CPF Nº 203.245.534-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 33/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Cleide de Sousa Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, da servidora Maria Cleide de Sousa

Lima, no cargo de Professora, Nível III, Referência "11", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 9.5.2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 761, de 22.5.2007, retificado pelo Decreto s/nº, de 13.10.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1356, de 27.10.2009, com fundamento no artigo 6º, da **Emenda Constitucional nº 41/03, e determinar** seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2757/06
INTERESSADA: YONARA ADRIANE MELO SIQUEIRA REPRESENTADA POR ADRIANO APARECIDO SIQUEIRA
CPF Nº 585.714.502-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 34/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Senhora Yonara Adriane Melo Siqueira, representada por Adriano Aparecido Siqueira, beneficiária da ex-servidora Ivone Melo Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão temporária concedida à Yonara Adriane Melo Siqueira, representada por seu genitor Adriano Aparecido de Siqueira, beneficiária legal da ex-servidora Ivone Melo Gonçalves, outorgada por meio do Ato nº 203/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0536, de 19.6.2006, retificada por meio do Ato nº 328/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1381, de 3.12.2009, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no inciso IV e VII do artigo 55 da Lei complementar nº 154/96;

III - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0625/07
INTERESSADOS: ALTEMIR RIBEIRO DE ARRUDA (CÔNJUGE)
CPF Nº 106.623.592-91
GILIANE MEDEIROS DE ARRUDA (FILHA)
SIMONE MEDEIROS DE ARRUDA (FILHA)
ALINE MEDEIROS DE ARRUDA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 35/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Altemir Ribeiro de Arruda (cônjuge), Giliane Medeiros de Arruda, Simone Medeiros de Arruda e Aline Medeiros de Arruda (filhas), beneficiários da ex-servidora Maria do Socorro Nazaré Medeiros de Arruda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Altemir Ribeiro de Arruda (cônjuge), e temporária as menores Giliane Medeiros de Arruda, Simone Medeiros de Arruda e Aline Medeiros de Arruda (filhas), beneficiárias da ex-servidora do IPERON, Senhora Maria do Socorro Nazaré Medeiros de Arruda, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1004/02
INTERESSADO: CB PM ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
CPF Nº 463.647.304-34
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 36/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da reserva remunerada do CB PM RE 03156-6 Antônio José da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do CB PM RE 03156-6 Antônio José da Silva, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria n. 053/DIV INAT, de 7.6.2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4759, de 18.6.2001, com fundamento no inciso II do artigo 92 e inciso VIII do artigo 94, do Decreto-Lei 09-A, de 09 de março de 1982, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de transferência para a reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

III - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de reserva remunerada não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao interessado;

V – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2157/05
INTERESSADA: ROSA ESMERINDA RACK
CPF Nº 290.476.172-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 37/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Rosa Esmerinda Rack, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora Rosa Esmerinda Rack, no cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº 300004722, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 14 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0074, de 28.7.2004, retificado pelo Decreto de 24 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1320 de 2.9.2009, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no inciso IV e VII do artigo 55 da Lei complementar nº 154/96;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4449/05
INTERESSADO: BARTOLOMEU SEVERO DE MELO
CPF Nº 340.715.714-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 38/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Bartolomeu Severo de Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Bartolomeu Severo de Melo, no cargo de Vigia, matrícula nº 031062, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 9.908, de 9.6.2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2571, de 16.6.2005, retificado pelo Decreto nº 10.856, de 10.10.2007 publicado no Diário Oficial do Município nº 3128, de 11.10.2007, com fulcro no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, II, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3792/07
INTERESSADA: IRACI BARBOSA BEHREND
CPF Nº 210.463.529-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 39/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Iraci Barbosa Behrend, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Iraci Barbosa Behrend, no cargo de Professor Nível III, matrícula 300010123, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 14.6.2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0786 de 2.7.2007, retificado pelo Decreto s/nº, de 2.12.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1390 de 16.12.2009, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2915/08
INTERESSADA: MARIA LÚCIA FERNANDES CARDOSO
CPF Nº 178.055.971-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 40/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria Lúcia Fernandes Cardoso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria especial, voluntária, com proventos integrais, da servidora Maria Lúcia Fernandes Cardoso, no cargo de Professor, Nível II, matrícula 300003627, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 25.1.2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 934, de 13.2.2008, retificado pelo Decreto s/nº, de 2.12.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1390, de 16.12.2009, nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2917/08
INTERESSADA: MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA
CPF Nº 492.924.129-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 41/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria José Silva de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o

Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Maria José Silva de Souza, no cargo de Professor Nível I, matrícula nº 300005329, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 28.1.2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 936, de 15.2.2008, retificado por meio do Decreto s/nº, de 2.12.2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 1390, de 16.12.2009, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4799/05
INTERESSADOS: JULIANO ETCHEGARAY FONSECA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 42/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos atos de Admissão de Pessoal, deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado através do Edital nº 001/04, publicado nos Diários da Justiça nº 030 de 13.2.2004 e nº 032, de 17.2.2004, para provimento do cargo de Juiz Substituto, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/03, vigente à época das admissões, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Nome	CPF	Cargo	Classif.	Fls. no Processo	Data
Juliano Etchegaray Fonseca	886.138.790-04	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	1ª	19/34/45	10.9.04
Márcia Cristina Rodrigues Masioli	612.806.402-78	Juiz Substituto da 2ª Seção Judiciária – Comarca de Ariquemes	2ª	20/35/46	10.9.04

Andresson Cavalcante Fecury	605.855.872-72	Juiz Substituto da 7ª Seção Judiciária – Comarca de Rolim de Moura	3º	27/36/49	10.9.04
Érico de Almeida Duarte	855.850.761-91	Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária – Comarca de Vilhena	4º	22/37/	10.9.04
Juracy José da Silva	970.342.747-20	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	5º	23/38	10.9.04
José Gustavo Melo Andrade	661.831.205-10	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	6º	21/39/47	10.9.04
Bruno Régio Pegoraro	026.383.669-00	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	7º	24/40/	10.9.04
Emy Carla Yamamoto Roque	025.499.149-10	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	8º	25/41/48	10.9.04
Bruno D'Oliveira Marques	690.871.301.63	Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária – Comarca de Porto Velho	9º	26/42/	10.9.04
Danilo Augusto Kanthack Paccini	250.472.748-88	Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária – Comarca de Cacoal	10º	29/43/51	10.9.04
Cristiano Gomes Mazzini	035.999.996-43	Juiz Substituto da 3ª Seção Judiciária – Comarca de Ji-Paraná	11º	28/44/49	10.9.04

II - Determinar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que em futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5881/05 (APENSO Nº 3726/03)
INTERESSADOS: LÍGIA ALVES DE SOUZA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VILHENA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 43/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, deflagrado pelo Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado através do Edital nº 002/02/PMV, de 28.6.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO/00 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96; Processo: 5881/05/TCE-RO

Nº	NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
1	Lígia Alves de Souza Alves	684.062.152-91	Agente Comunitário de Saúde	8.8.2005
2	Virleide Santos Ferreira	588.490.252-20	Serviços Gerais- Obras	1.7.2005
3	Maria das Dores Moura Milani Silva	204.046.112-49	Professora A- Ensino Especial	21.6.2004
4	Florisbela Contarato Rigoite	005.415.397-28	Serviços Gerais-Obras	1.8.2005
5	Roberto da Silveira Sobrinho	880.377.387-87	Médico - Cardiologista	20.5.2004

Processo: 3726/03/TCE-RO

Nº	NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO
1	Carla de Lima Bastolla	032.923.729-25	Professora - A	16.6.2003

II - Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena, que observe o prazo para a remessa dos processos de admissão de pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 22 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena que submeta previamente os processos de admissão de pessoal ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos concernentes a atos de pessoal e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3111/07
INTERESSADOS: FRANCILENE QUINTÃO MAGIPO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 44/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoa, deflagrado pelo Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual;

II – Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0362/09
INTERESSADOS: MARLI SALES GONÇALVES E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VILHENA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 45/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, deflagrado pelo Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pela Prefeitura de Vilhena, deflagrado através do Edital Normativo nº 001/2001/PMV, publicado no Diário Oficial do Município nº 148, de 6.9.2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/2003 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e determinar os registros, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo n. 0362/2009

Fls.	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
	Mari Salles Gonçalves	419.489.202-04	Pedagogo	29.6.2004
13 a 23	DarciRodrigues Carvalho	587.824.432-20	Professor A	29.6.2004
24 a 34	Maria Gracia Benelli Azavedo	101.063.919-68	Supervisor Escolar	30.6.2004
35 a 45	Maria Cléa Lopes Barbosa	456.975.312-49	Professor A	21.6.2004
46 a 56	Cleci de Fátima Korb Geier	304.665.712-91	Professor A	21.6.2004
57 a 67	Maria Cláudia Vasques da Silva	349.380.282-04	Professor A	16.6.2004
68 a 78	Gercina Rocha Vieira Labajos	659.150.462-15	Professor A	1.6.2004
79 a 89	Juliana Cordeiro dos Santos	672.825.552-49	Professor A – São Lourenço – Cachoeirinha	1.6.2004
90 a 100	Valdileia de Vasconcelos Cândido	521.349.702-00	Pedagogo	30.6.2004
101 a 113	Juvenia Maria de Andrade Pereira	686.327.626-72	Professor A	20.5.2004
114 a 124	Bernadete Deonisia Kemfer	204.049.722-68	Orientador Educacional	29.6.2004
125 a 136	Cleusa Frois Pereira de Arruda	276.960.572-00	Pedagogo	7.6.2004
136 a 148	Maria de Lourdes de Oliveira	599.844.222-91	Professor A	1.6.2004
149 a 160	Izolda Detmer	221.150.562-72	Professor A	20.5.2004
172 a 171	Grinaura Giseli Alves	726.065.922-04	Professor A	14.6.2004
172 a 182	Rosania Lucas da Silva	743.015.602-97	Professor A	14.6.2004
183 a 193	Edna Mara Salla Correa	314.318.441-87	Supervisor Escolar	14.6.2004
194 a 204	Ivone Aparecida Boeira Silva	632.199.642-49	Professor A	1.6.2004
195 a 215	Francisco Almair de Souza	569.885.082-87	Professor A – Zona Urbana	1.6.2004
216 a 226	Vanira Vieira da Silva Barbosa	573.371.602-91	Professor A	1.6.2004
227 a 237	Rosângela Alves de Oliveira	617.224.302-06	Supervisor Escolar	25.5.2004
238 a 248	Lucimara Fortunato	599.801.502-97	Professor A	25.5.2004
249 a 259	Rosenira Maria Pereira dos Santos Roncato	457.543.812-04	Professor A	30.6.2004
260 a 270	Margarete Arruda da Silva de Oliveira	419.408.142-00	Professor A	20.5.2004
271 a 281	Jucianne Weirzynski Brasil	975.998.599-34	Professor A	20.5.2004
282 a 293	Pedro Paulo da Silva	315.468.112-49	Motorista de Viaturas Pesadas	22.4.2004

II - Determinar ao Prefeito do Município de Vilhena, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – Arquivar os autos, após movimentações de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3840/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009
RESPONSÁVEIS: CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
PREFEITO
MANFRED SAIBEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 46/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 01/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o edital normativo do Concurso Público nº 1/2009, promovido pelo Município de Espigão do Oeste, cuja finalidade é o recrutamento de pessoal para atendimento à área de educação, por estar em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Determinar aos agentes públicos responsáveis que disponibilizem, nos futuros concursos públicos, meios de inscrição de candidatos via *internet*, facilitando que interessados residentes em outros municípios possam participar do certame;

III – Encaminhar cópia do voto ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal desta Corte de Contas para acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento da determinação exarada no item II desta decisão;

IV – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

V – Arquivar os autos, após exauridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0142/06 (APENSO PROCESSO Nº 144/06)
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO-GERAL E ADMINISTRAÇÃO E COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 197/CGRH/SEPLAD/2005
RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
VALDIR ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 47/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 197/CGRH/SEPLAD/2005, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação-Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 197/CGRH/SEPLAD, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação-Geral e Administração, com a finalidade de prover vagas nos cargos de Policial Militar masculino e feminino, do quadro de Praças Combatentes da respectiva Corporação, por estar em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

III - Arquivar os autos, depois cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4453/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2009
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE
DÉBORASILVA RODRIGUES
COORDENADORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NILSÉIA KETES
PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 48/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de licitação – pregão eletrônico nº 69/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação nº 69/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto a aquisição de kits laboratoriais e materiais de consumo para o Laboratório de Saúde Pública (Lacen) e para o Laboratório de Fronteiras de Guajará-Mirim (Lafron), para um período de 180 dias, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

II – Determinar ao Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde, ao Senhor Rogério Pereira Santana, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Sesau, e à Senhora Débora da Silva Rodrigues, Coordenadora-Geral da Sesau, que, doravante, adotem as seguintes medidas nos processos de contratação:

a) Planejar as aquisições da Secretaria de Estado da Saúde para atendimento às necessidades estimadas para os doze meses seguintes, o que deve resultar em contratações por igual prazo, em obediência ao princípio da economicidade, pois se alcança a economia de escala, e ao princípio da eficiência (artigo 37, “caput” da Constituição da República);

b) Disponibilizar o inteiro teor dos editais de licitação e seus anexos, de todas as modalidades e valores, no sítio da unidade licitante, permitindo seu fácil e pronto acesso por meio eletrônico, sem custos para o interessado, em atendimento ao princípio da transparência dos atos administrativos;

c) Sempre que possível e nos próximos editais de idêntico objeto, adotar o Sistema de Registro de Preços nas futuras aquisições, conforme prescreve o artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Advertir aos agentes públicos da Secretaria de Estado da Saúde que o não atendimento às determinações do item anterior, o que será verificado quando das futuras análises de editais de licitação daquele Órgão, ensejará aos

responsáveis a aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 154/96;

IV – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

V – Encaminhar cópia do voto à Diretoria-Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento das determinações exaradas no item II desta decisão;

VI – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2599/07
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2006
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 49/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de legalidade da execução do Contrato nº 101/2006, promovido pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 101/06, celebrado em 31 de outubro de 2006, entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Construtora Opel Ltda., cujo objeto é a “execução dos serviços de ampliação da Escola de Ensino Superior Fundamental Dr. Dirceu de Almeida”, por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3677/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 97/2007
RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 50/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de legalidade da execução do Contrato nº 97/2007, promovido pelo Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 97/07, celebrado em 28 de dezembro de 2007, entre o Município de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e a empresa Promol Construções e Artefatos de Concreto Ltda., cujo objeto é a “construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maracatiara”, por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Advertir o gestor da necessidade de, nos próximos contratos celebrados, observar as seguintes providências:

a) Providenciar a publicação do extrato do instrumento contratual e de seus aditamentos até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a qual deverá ocorrer em, no máximo, vinte dias a contar daquela data, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, visando a resguardar a plena eficácia dos contratos;

b) Efetuar os recolhimentos da GPS sobre a matrícula CEI da obra e não sobre o número do CNPJ da empresa contratada;

III – Encaminhar cópia do voto ao Departamento de Projetos e Obras desta Corte e à Diretoria-Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento das advertências descritas no item II desta decisão;

IV – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

V – Arquivar os autos, depois de exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3843/09
INTERESSADO: EDER FERNANDO MACHADO

EX-VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 51/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do requerimento de parcelamento de multa, formulado pelo Senhor Eder Fernando Machado, ex-Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Indeferir o pedido de parcelamento requerido pelo Senhor Eder Fernando Machado, relativo à multa de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), imputada pelo Acórdão nº 22/2008 – 2ª Câmara, por não atender ao disposto no artigo 34 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência ao requerente de que seu pleito poderá ser dirigido à Secretaria de Finanças do Estado;

III – Determinar o apensamento dos autos ao processo de nº 1.246/07 que originou a quantia a ser recolhida;

IV - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6507/05
INTERESSADA: GIGLIANE SAMPAIO MELO (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DO NASCIMENTO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 52/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Gigliane Sampaio Melo (representada por sua genitora Maria de Fátima Sampaio do Nascimento), beneficiária do ex-servidor José Maria de Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão a dependente do ex-servidor **José Maria de Melo**, que ocupava o cargo de Técnico em Radiologia,

lotado na Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 1º de julho de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 198/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 297/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1346, de 13/10/09, com fulcro nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter temporário para sua filha **Gigliane Sampaio Melo**, representada por sua genitora Senhora Maria de Fátima Sampaio CPF nº 045.796.072-87;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2074/99
INTERESSADA: DELOURDES PALICÉR DO PRADO
CPF Nº 206.065.409-20
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 53/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Delourdes Palicér do Prado, beneficiária do ex-servidor Joaquim Rodrigues do Prado, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão à dependente do ex-servidor **Joaquim Rodrigues do Prado**, que ocupava o cargo de Assessor Parlamentar, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, falecido em 9 de março de 1997. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 130/DEPREV/IPERON, retificado pelo Ato nº 335/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1381, de 3/12/09, com fulcro no artigo 40, § 5º, da Constituição federal (redação original), combinado com os artigos 259, 260, § 1º, 261, I, "a", da Lei Complementar nº 68/92, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para a Senhora **Delourdes Palicér do Prado**, portadora do CPF nº 206.065.409-20;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0882/99
INTERESSADA: MARIA LEOPOLDINA LEÃO DE SOUZA (MÃE)
CPF Nº 602.058.652-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 55/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Maria Leopoldina Leão de Souza (mãe), beneficiária do ex-servidor Antônio Paulo Leão de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE

de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor Antonio Paulo Leão de Souza, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 30 de junho de 1995. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 106/DEPREV/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3943, de 16.02.98, retificado pelo Ato nº 038/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0954, de 12.03.08, com fulcro nos artigos 5º, V, 8º, I, § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua mãe Maria Leopoldina Leão de Souza, CPF nº 602.058.652-91;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2682/06
INTERESSADA: ODIALVES RODRIGUES (ESPOSA)
CPF Nº 052.139.402-42

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 56/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Senhora Odi Alves Rodrigues (esposa), beneficiária do ex-servidor Antônio Marcelino Sobrinho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor Antonio Marcelino Sobrinho, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, falecido em 12 de dezembro de 2005. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 190/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0527, de 05.06.06, retificado pelo Ato nº 294/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1346, de 13.10.09, com fulcro nos §§ 2º e 7º, I e § 8º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 100% do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora Odi Alves Rodrigues, CPF nº 052.139.402-34;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5091/06
INTERESSADAS: MARIA VANIR LEITE (ESPOSA)
CPF Nº 327.093.662-15

MARLEY LEITE (FILHA)
DIENY KELLY LEITE (FILHA)
REPRESENTADAS POR SUA GENITORA MARIA VANIR LEITE
IJAINY KELLY LEITE (FILHA)
REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARLI FERREIRA SALES RAINHOLZ
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 57/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Maria Vanir Leite (esposa), Marley Leite, Diany Kelly Leite, e Ijainy Kelly Leite (filhas), beneficiárias do ex-servidor Ijair Leite, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal às dependentes do ex-servidor Ijair Leite, que ocupava o cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 22 de junho de 1998. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 325/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 280/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0633, de 09.11.06, e Diário Oficial do Estado nº 1336, de 25.09.09, com fulcro nos artigos 259, 261, I e II, “a”, 262, §2º e 268 da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa Maria Vanir Leite, CPF nº 327.093.662-15, e em caráter temporário, para as filhas Marey Leite e Diany Kelly Leite, representados por sua genitora, senhora Maria Vanir Leite, correspondente a 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor da pensão para cada uma e, também, em caráter temporário para sua filha Ijainy Kelly Leite, representada por sua genitora Marli Ferreira Sales Rainholz, CPF nº 669.471.892-68, correspondente a 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3632/06
INTERESSADOS: MARIA GORETE QUIUQUI
(ESPOSA)
CPF Nº 515.970.982-72
MARCELA CRISTO (FILHA)
VALÉRIA CRISTO (FILHA)
RODRIGO CRISTO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 58/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Maria Gorete Quiuqui (esposa), Marcela Cristo, Valéria Cristo e Rodrigo Cristo (filhos), beneficiários do ex-servidor Arlindo Cristo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Arlindo Cristo**, que ocupava o cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 18 de novembro de 1998. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 253/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0570, de 04.08.06, com fulcro no artigo 261, I e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa **Maria Gorete Quiuqui Cristo**, CPF nº 515.970.982-72, e em caráter temporário, para os filhos **Marcela Cristo**, **Rodrigo Cristo** e **Valéria Cristo**, representados por sua genitora, senhora **Maria Gorete Quiuqui Cristo**, correspondente a 16% (dezesseis por cento) do valor da pensão para cada um;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE

SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2547/97
INTERESSADA: MARIA DO CÉU VELOSO DE FRANÇA
CPF Nº 096.621.623-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 59/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Maria do Céu Veloso de França, beneficiária do ex-servidor José Ribeiro da Costa Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia, à senhora **Maria do Céu Veloso França**, CPF nº 096.621.623-72 e RG nº 55.886 SSP-PI, mãe e beneficiária legal do ex-policia militar José Ribeiro da Costa Filho, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, consubstanciado no Título de Pensão Policial Militar nº 009/88, retificado pela Ato nº 121/DIPREV/08 e Ato nº 295/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficial do Estado nºs 1.039 e 1.346, de 17.07.08 e 13.10.09, fundamentado nos artigos 50, IV, "f", § 2º, V, 70 e 71 do Decreto Lei nº 09-A de 09.03.1982, combinado com os artigos 5º, IV, 11, § 1º, 12, 13, § 1º, e 22 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0877/99
INTERESSADOS: THAMAR BISPO ROMUALDO
(ESPOSA)

CPF Nº 107.415.261-15
FAGNER BISPO ROMUALDO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 60/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Thamar Bispo Romualdo (esposa) e Fagner Bispo Romualdo (filho), beneficiários do ex-servidor Milton Romualdo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Milton Romualdo**, que ocupava o cargo de Técnico em Agropecuária, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, falecido em 10 de janeiro de 1996. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 056/DIPREV/IPERON/97, retificado pelo Ato nº 117/DIPREV/08, retificado pelo Ato nº 290/DIPREV/09 publicados nos Diários Oficial do Estado nºs 3.775, de 13.06.1997, 1.108, de 23.10.2008, e 1.336, de 25.09.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º e no artigo 261, I, "a" e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício a sua esposa Senhora **Thamar Bispo Romualdo**, CPF nº 107.415.261-15, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, e em caráter temporário ao seu filho **Fagner Bispo Romualdo**, representado por sua genitora Senhora **Thamar Bispo Romualdo**, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1583/07
INTERESSADO: FIRMINO BARBOSA BRITO
CPF Nº 010.207.732-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 62/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Firmino

Barbosa Brito, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor **Firmino Barbosa Brito**, CPF nº 010.07.732-00, RG nº 026.676 SSP/RO, cadastro nº 267, no cargo de Agente de Controle Externo, Código TC/AIC-302, Nível “I”, Referência “i”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consubstanciado na Portaria nº 759, de 10 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0863, de 22.10.2007, com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e os artigos 30, § 8º e 44 da Lei Complementar nº 307/04;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0785/07
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MENDES
CPF Nº 205.123.849-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 63/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Mendes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Maria de Fátima Mendes**, CPF nº 205.123.849-91, RG nº 837.718 SSP/PR, cadastro nº 300021801, no cargo de Professor Nível III, Referência “09”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 01 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.06.2006, com fulcro no artigo 40, §1º, III, “a” e §5º da Constituição Federal;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição

Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que observe e que inscreva, na ficha cadastral da interessada, a fundamentação legal disposta no artigo 40, §1º, III, “a”, §5º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que diz respeito à paridade;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VII – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0997/07
INTERESSADOS: RIVALDO ALVES DA SILVA FILHO (FILHO)
SAIMON LOUZEIRA DA SILVA (FILHO)
LILIAN CÉLIA LOUZEIRA NOGUEIRA (FILHA)
REPRESENTADOS POR SUA TUTORA IRACÉLIA LOUZEIRA DA SILVA
CPF Nº 654.732.052-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 64/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida a Rivaldo Alves da Silva Filho, Saimon Louzeira da Silva e Lilian Célia Louzeira Nogueira (filhos), representados por Iracélia Louzeira da Silva, beneficiários da ex-servidora Iraci Louzeira Nogueira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão

mensal aos dependentes da ex-servidora **Iraci Louzeira Nogueira**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, falecida em 25 de novembro de 1997. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 025/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0706, de 02.03.07, com fulcro no artigo 259, artigo 261, II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, §7º, da Constituição Federal em caráter **temporário, para os filhos Rivaldo Alves da Silva Filho, Saimon Louzeira da Silva e Lilian Célia Louzeira da Silva**, representados por sua irmã e tutora legal senhora **Iracélia Louzeira da Silva**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada um dos filhos representados;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3383/97
INTERESSADOS: DEICY SANCHEZ NOGUEIRA (ESPOSA)

CPF Nº 286.744.212-53
ONEIDE SANCHEZ NOGUEIRA (FILHA)
ANEICE SANCHEZ NOGUEIRA (FILHA)
ALICE SANCHEZ NOGUEIRA (FILHA)
ERIK SANCHEZ NOGUEIRA (FILHO)

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 65/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Deicy Sanchez Nogueira (esposa), Oneide Sanchez Nogueira,

Aneice Sanchez Nogueira, Alice Sanchez Nogueira e Erik Sanchez Nogueira (filhos), beneficiários do ex-servidor Antônio Nogueira Camaio, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Antônio Nogueira Camaio**, que ocupava o cargo de Agente de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Rondônia, falecido em 06 de fevereiro de 1996. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 067/DEPREV/IPERON/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3776, de 16.07.97, retificado pelo Ato nº 054/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0099, de 01.09.04, retificado pelo Ato nº 104/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1021, de 23.06.08, com fulcro no artigo 5º, I, §1º, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o §5º do artigo 40, da Constituição Federal (redação original), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Deicy Sanchez Nogueira**, CPF nº 286.744.212-53 e em caráter temporário aos filhos **Oneide Sanches Nogueira**, **Aneice Sanchez Nogueira**, **Alice Sanchez Nogueira** e **Erik Sanchez Nogueira**, correspondente a 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), do valor da pensão para cada um, representados por sua genitora **Deicy Sanchez Nogueira**;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0722/05 (APENSO NºS 723, 724 E 726/05)
INTERESSADOS: NAIR CONSTANTINO PEIXOTO FERREIRA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 67/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, promovido pela Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os Atos de Admissão infra relacionados, decorrentes do Concurso Público nº 001/2004, objetivando a contratação de servidores para diversos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Vale do Paraíso, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCER/2003:

Processo Nº/Ano	Nome	Fls no Processo	CPF	Cargo	Classif	Data da Posse
0722-2005	Nair Constantino Peixoto	0312	369.498.172-152	Agente Comunitário de Saúde – micro área 02 linha 201 A	1ª	29.4.2004
0722-2005	Márcia Alves Gomes de Oliveira	1322	648.177.332-68	Agente Comunitário de Saúde – micro área 02 linha 201 D	1ª	20.4.2004
0722-2005	Idenir Francisco Lima	2332	418.930.182-53	Agente Comunitário de Saúde – micro área 05 linha 201 D	1ª	27.4.2004
0722-2005	Sirlene Fideles de Freitas	3342	648.964.122-49	Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana	8ª	10.7.2002
0723/2005	José Roberto Alves	0308	023.471.888-95	Trabalhador Braçal	7ª	22.4.2004
0723/2005	José Marques de Oliveira	0914	687.252.642-49	Trabalhador Braçal	1ª	6.4.2004
0723/2005	Martin Ambrosio da Costa	1520	369.371.262-04	Trabalhador Braçal	5ª	14.4.2004
0723/2005	Valdirene Maurício	2126	039.283.217-81	Trabalhador Braçal	4ª	13.4.2004
0723/2005	Lacido Pereira Lima	2732	928.129.459-15	Trabalhador Braçal	8ª	8.4.2004
0723/2005	Everaldo da Silva Santos	3339	497.716.202-15	Agente de Portaria e Vigilância	10ª	12.4.2004
0723/2005	Nilson Lemos da Silva	4045	711.228.722-34	Trabalhador Braçal	6ª	7.4.2004
0723/2005	Waldir Ferreira Sobrinho	4651	704.100.622-00	Trabalhador Braçal	1	10.7.2002
0723/2005	Gilvan Molitinho Oliveira	5258	637.983.952-68	Motorista de Veículos Pesados	3ª	12.4.2004
0723/2005	Elza Sacaramuci Vargas	5964	735.348.382-20	Trabalhador Braçal	3ª7	5.4.2004
0724/2005	Ivana Gomes dos Santos Lima	0312	604.351.0192-49	Agente Comunitário de Saúde – micro área 05/linha 202 E	1ª	22.4.2004
0724/2005	Elizangela dos Santos Vieira Silva	1321	722.898.702-04	Agente Comunitário de Saúde – micro área 05/linha 614 E e F	1ª	22.4.2004
0724/2005	Mirte de Aparecida Dallor Souza	2231	007.911.867-41	Agente Comunitário de Saúde	1ª	14.4.2004
0726/2005	Jordeci Rodrigues	0308	283.541.092-91	Pedagogo Supervisor Escolar	1ª	26.4.2004

II - Determinar os registros nos termos do disposto no artigo 71, III, combinado com o artigo 75 da Carta Federal e o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V, e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa 5/1996 de 13/12/1996);

III – Determinar ao gestor que os futuros atos admissionais sejam encaminhados ao Órgão de Controle Interno do município de Vale do Paraíso para que sejam analisados quanto à sua regularidade e que o parecer produzido por aquele órgão seja igualmente remetido a este Tribunal;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem, remetendo-lhe fotocópia do Relatório Técnico produzido nos autos;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1808/07
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 68/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da fiscalização de ato praticado pela Câmara Municipal de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno, em face das irregularidades detectadas no Relatório do Corpo Instrutivo;

II – Determinar o retorno dos autos ao Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0015/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 022/SEPLAD/2005
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 69/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de contas especial, instaurado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial em apreço, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/1996;

II – Conceder quitação aos responsáveis ARNALDO EGÍDIO BIANCO (ex-Secretário de Estado do Planejamento) e ROBSON SOARES MARTINS MANTOVANI (ex-Presidente da Associação Rural de Nova Brasilândia);

III – Determinar o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3408/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Nº 007/2007/SEPLAN/2006
RESPONSÁVEIS: LUCINA DAS NEVES NUNES
EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM ELDORADO
JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 70/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 007/2007/SEPLAN/2006, instaurado pela Secretaria de

Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Julgar REGULAR a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/1996;

II – Conceder quitação, na forma do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/1996, à conveniente, Senhora Lucina das Neves Nunes e ao ex-Secretário de Estado de Planejamento, Senhor João Carlos Gonçalves Ribeiro.

II – Determinar o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3587/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2008
RESPONSÁVEIS: BRAZ RESENDE
EX-PREFEITO
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 71/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de legalidade da execução do Contrato nº 024/2008, promovido pelo Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 024/08, celebrado em 8 de agosto de 2008, entre o Município de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, e a empresa Moveterra Construções e Terraplanagem Ltda, cujo objeto é a recuperação de Estradas Vicinais, nas linhas 203, 204, 205 e 166 na área rural do município de Ouro Preto do Oeste, em razão das irregularidades detectadas não terem causado dano ao erário e não terem obstado a execução do objeto do contrato;

II – Determinar à Administração que adote, preventivamente, as providências necessárias para evitar a inobservância dos prazos de pagamento estabelecidos no termo contratual e a expedição de Termo de Recebimento Definitivo antes de decorrido o prazo previsto em lei;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
D'OESTE-RO.****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1738/06, de 11.10.2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Pregão Presencial nº 06/2010, do tipo "menor preço por item" tendo por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às 08:00 horas do dia 29/03/10, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas deste Município, ou gratuitamente no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (0xx69) 8405 – 3028/8435 - 8789.

Machadinho D'Oeste - RO, 15/03/2010.

Raquel de Moraes
Pregoeira**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 013/2009**

A Prefeitura Municipal de Theobroma/RO vem através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 034/PMT/GP/2009, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos para: – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CARTILHAS, CARTAZES, BANNERS, CAMISSETAS PARA OS MONITORES E CERTIFICADOS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 214/PGE/2009 – POETRE - PROGRAMA EDUCATIVO DE TRANSITO**, O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **Data de Abertura e Horas: 24/03/2010 às 09:00 horas.** Local: Formalização de consulta/encaminhamento: Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1829 – Centro – Theobroma/RO, Fone (69) 3523. 1144.

Theobroma/RO, 12 de Março de 2010.
FABIANA DORIGO SILVA
Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 024/CPL/PMJP/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069/
SEMOSP/10**

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para

conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMINHÃO PARA CARGA SECA)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **29 DE MARÇO DE 2010, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital. Ji-Paraná, 15 de Março de 2010

NOEMI BRIZOLA
Pregoeira
Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE,
RO.****ERRATA DE PREGÃO Nº: 36/2010**

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 03/2008, torna público que no que se refere ao objeto do Pregão Presencial 036/2010, publicado no jornal Folha de Rondônia dia 06 de março, foi modificado e fica da seguinte forma: Onde se lê: "**pneus para trator agrícola**", lê-se **aquisição de TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS**, fruto do CONTRATO DE REPASSE 307.276.22/2009/ MDA/CAIXA: Orçamento do Governo Federal, e contrapartida da Prefeitura Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura. A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma **Presencial** com o Nº 36/2010, tipo Menor Preço por lote, nos termos da Lei nº10.520/02, Decreto Municipal nº 044/GP/2006 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006. A abertura do certame e o recebimento dos envelopes **contendo propostas e documentação será às 9:00h** do dia 22 de março de 2010. O Edital encontra-se a **disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura**. Municipal da Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3418-2239

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 19 de fevereiro de 2010.

Edson Pacheco Andrade
Pregoeiro-Dec. Nº 03/2008**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2.010**

A Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, através de sua Comissão de Licitação torna público que está instaurada a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/CPL/2.010 objetivando Contratação de empresa para a construção de uma escola a qual, fica com data programada para dia **30 de março de 2010**, às 09:00 horas. Recursos: Convênio 657081/2009/FNDE e contrapartida do Município de Nova Brasilândia D'Oeste. Maiores informações e cópia do Edital serão fornecidas à Rua Riachuelo nº 3284 – Nova Brasilândia D'Oeste/RO, das 07:30 às 13:30 horas – Fax (0**69) 3418 2239 Nova Brasilândia D'oeste/Ro, 09 de março de 2010.

Edson Pacheco Andrade
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 062/GP/2.006**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2010
PROCESSO Nº 11.008/SEMPOG/2009**

Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de recapagem, montagem, consertos, balanceamento de pneus e alinhamento de direção. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 6.608 de 01 de Junho de 2009, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na **modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA** Nº. 010/2010, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das **propostas do dia 18/03/2010 das 11h00min às 10h00min do dia 30/03/2010. Início da Sessão Pública virtual será às 10h20min do dia 30/03/2010** (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda à sexta feira, em dias úteis, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min (horário local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-2545 – Ramal 210.

Ariquemes (RO), 15 de Março de 2010.
Fernando Nazaré Fernandes
Pregoeiro – PMA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010****Classificação das Propostas**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez, nas dependências da Prefeitura Municipal de Monte Negro, reuniram-se, a partir das nove horas, Andreia da Silva Siqueira Pontes, pregoeira oficial designado pela Portaria Municipal número 041/2010, incumbidos dos procedimentos referentes ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 04/2010. As 09:15 horas foi recebido o envelope 01, respectivamente, a proposta financeira e a documentação habilitatória da empresa licitante, para que se oportunizasse o credenciamento da mesma, bem como o lançamento em planilha de sua cotação para os itens solicitados, ficando marcada a rodada de lances e negociações para às 09:25 horas com a presença do representante qualificado: **Empresa 1: NORTE PRINT COMERCIO DE INFORMATICA E REMANUFATURAMENTO LTDA-ME** CNPJ: **84.638.907/0001-70**, representada pelo Sr. **WALDECY LIMA DE ARAUJO RG: 504.788 SSP/RO**, localizada na **AVENIDA CANÃ, 2807, SETOR 03** cidade de **ARIQUEMES-RO**. Após a abertura da primeira rodada de lances e esgotadas todas as negociações, passou-se à abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória do que se pode constatar que a Empresa participante está com a documentação de pleno acordo com o edital e os preços conforme os **praticados no mercado. EMPRESA 01- NORTE PRINT COMERCIO DE INFORMATICA E REMANUFATURAMENTO LTDA-ME** vencedora dos seguinte item: **01**-valor de **R\$63,00** item- **02**-valor de **R\$ 74,00** item- **03**-valor de **R\$ 60,30** item-**04**-valor de **R\$ 54,00** item **05**-valor de **R\$ 75,00** item **06**-valor de **R\$ 124,00** item **07**-valor de **R\$55,00**, item **08**-valor de **R\$ 68,00**, item **09**-valor de **R\$ 239,50**, item **10**-valor de **R\$ 335,00**, item, item **12**-valor de **R\$ 239,50** item **14**-valor de **R\$ 358,00** , item **15**-valor de **R\$ 360,00**, item **16**-valor de **R\$ 260,00** item **17**-valor de **R\$ 230,00**, item **18**-valor de **R\$ 37,00**, item **19**-valor de **R\$ 115,00**, **SERVÇOS** - item: **01**-valor de **R\$ 22,50** item- **02**-valor de **R\$ 22,50** item- **03**-valor de **R\$ 22,50** item-**04**-valor de **R\$ 22,50** item **05**-valor de **R\$ 22,50** item **06**-valor de **R\$ 22,50** item **07**-valor de **R\$ 22,50**, item **08**-valor de **R\$ 22,50** item **09**-valor de **R\$ 65,00** item **10**-valor

de **R\$65,00** item 11-valor de **R\$ 70,00** item 12-valor de **R\$70,00** item 13-valor de **R\$ 70,00** item 14-valor de **R\$ 75,00** item 15-valor de **R\$ 125,00** item 16-valor de **R\$ 800,00** item 17-valor de **R\$ 88,00** item 18-valor de **R\$ 75,00** item 19-valor de **R\$ 70,00**, item 20-valor de **R\$ 115,00** item 21-valor de **R\$ 80,00** item 22-valor de **R\$ 120,00** item 23-valor de **R\$ 70,00** item 24-valor de **R\$ 115,00** item 25-valor de **R\$ 70,00**, item 26-valor de **R\$ 115,00** item 27-valor de **R\$ 50,00** item 28-valor de **R\$ 115,00** item 29-valor de **R\$ 80,00**. Assim, levando em consideração os dados constantes em cada proposta do item aquisição de cartuchos e tonners de 01 à 19 e serviços de recargas de 01 à 29, sendo que o item 16-serviço de recarga de tonner, ocorreu um pequeno equívoco na digitação do valor do maior preço, onde consta o valor **R\$ 130,00** sendo que o correto é **R\$ 850,00**, nessa vertente sugerimos a autoridade competente que sejam cancelados os itens 11 e 13, por motivos dos preços ofertados estarem maior do que o encontrado nas prévias, tendo concluído que a empresa apresentou condições positivas de classificação, visto que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa realizada, constante no processo, o Pregoeiro Oficial decidiu pelo resultado classificatório constante no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LICITANTES		
		Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
1	Cartucho original da marca colorido nº 27 impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
2	Cartucho original da marca preto nº 28 impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
3	Cartucho original da marca colorido nº 22 impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
4	Cartucho original da marca preto nº 21 impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
5	Cartucho original da marca original preto 5550 HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
6	Cartucho original da marca colorido 5550 HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
7	Cartucho original da marca preto nº 74, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
8	Cartucho original da marca colorido nº 75, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
9	Tonner original da marca, laser jet 1020, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
10	Tonner original da marca, laser jet 1200, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
11	Tonner original da marca, laser jet 1200, impressora HP.	CANCELADO	--	--
12	Tonner original da marca, laser jet 1018, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
13	Tonner original da marca, laser SCX-4100.	CANCELADO	--	--
14	Tonner original da marca, laser SCX-4200, impressora Samsung.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
15	Tonner original da marca, laser SCX 4521F, impressora Samsung.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--

16	Tonner original da marca, lexmark, E-120.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
17	Tonner para copiadora Sharp AL 1331.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
18	Cilindro de tonner original da marca laser jet 1018, impressora 2612HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
19	Tubo de tonner original da marca ricoh 1130D.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	LICITANTES		
		Empresa 01-	Empresa 02	Empresa 03
1	Recargas de cartuchos colorido nº 27, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
2	Recargas de cartuchos preto nº 28, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
3	Recargas de cartuchos colorido nº 22, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
4	Recargas de cartucho preto nº 21, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
5	Recarga de cartucho preto 5550, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
6	Recarga de cartucho colorido 5550, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
7	Recarga de cartucho preto nº 74, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
8	Recarga de cartucho colorido nº 75, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
9	Recarga de tonner, laser jet 3050, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
10	Recarga de tonner, laser Jet 2612A, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
11	Recarga de tonner, laser Jet 2612A, impressora HP, com troca de lâmina e cilindro.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
12	Recarga de tonner, laser jet, 1020, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
13	Recarga de tonner, laser jet, 1020, impressora HP, com troca de lâmina e cilindro.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
14	Recarga de tonner, laser Jet, 1200, impressora HP.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
15	Recarga de tonner, laser Jet, 1200, impressora HP, com troca de lâmina e cilindro.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
16	Recarga de tonner ricoh 1130D com troca de lâmina, cilindro e revelador.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
17	Recarga de tonner, lexmark, E-120, com troca de lâmina e cilindro.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
18	Recarga de tonner, lexmark, E-120.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
19	Recarga de tonner, laser, SCX-4100.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--

20	Recarga de tonner, laser, SCX-4100, com troca de lâmina e cilindro.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
21	Recarga de tonner, laser jet, SCX 4200, impressora Samsung e chip.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
22	Recarga de tonner, laser jet, SCX 4200, impressora Samsung, com troca de lâmina e cilindro e chip.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
23	Recarga de tonner, SCX 4521F, impressora Samsung.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
24	Recarga de tonner, SCX 4521F, impressora Samsung, com troca de lâmina e cilindro.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
25	Recarga de tonner, mono laser printer 1610, impressora Samsung ML.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
26	Recarga de tonner, mono laser printer 1610, impressora Samsung ML, com troca de lâmina e cilindro.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
27	Recarga de tonner, B2200, impressora OKI.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
28	Recarga de tonner, B2200, impressora OKI, com troca de lâmina e cilindro e chip.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
29	Recarga de tonner para copiadora Sharp AL 1631.	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--

Considerando as cotações de cada concorrente constantes no quadro comparativo acima e levando em conta o critério de julgamento adotado, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO- AQUISIÇÃO		
	1º. Lugar	2º. Lugar	3º. Lugar
1	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
2	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
3	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
4	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
5	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
6	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
7	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
8	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
9	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
10	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
11	CANCELADO	--	--
12	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
13	CANCELADO	--	--
14	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
15	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
16	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
17	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
18	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
19	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--

ITEM	CLASSIFICAÇÃO - SERVIÇOS		
	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
1	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
2	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
3	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
4	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
5	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
6	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
7	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
8	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
9	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
10	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
11	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
12	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
13	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
14	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
15	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
16	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
17	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
18	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
19	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
20	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
21	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
22	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
23	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
24	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
25	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
26	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
27	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
28	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--
29	NORTE PRINT COM. DE INF. E REM. LTDA-ME	--	--

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Negro, tendo por base o resultado classificatório apresentado, adjudicam o objeto do certame ao licitante classificado em primeiro lugar, determinando o registro dos preços classificados no Sistema de Registro de Preços do Município de Monte Negro - RO e a publicação na imprensa oficial, para efeito de intimação e ciência dos interessados.

Decide, ainda, que, decorrido o prazo de recurso, o processo seja enviado à autoridade superior, para homologação, na forma da lei. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Pregoeiro e pelo Coordenador do Sistema de Registro de Preços do Município de Monte Negro e pelos licitantes.

Andrea da Silva Siqueira Pontes
Pregoeiro Oficial

Empresa 1- NORTE PRINT COMERCIO DE INFORMATICA E REMANUFATURAMENTO LTDA-ME, CNPJ nº: 84.638.907/0001-70.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010**

Classificação das Propostas

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, nas dependências da Prefeitura Municipal de Monte Negro, reuniram-se, a partir das nove horas, Andreia da Silva Siqueira Pontes, pregoeira oficial designado pela Portaria Municipal número 041/2010, incumbidos dos procedimentos referentes ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 06/2010. As 09:09 horas foram recebidos os envelopes 01 e 02, respectivamente, a proposta financeira e a documentação habilitatória das empresas licitantes, para que se oportunizasse o credenciamento das mesmas, Empresa SANDRA REGINA SILVA-ME CNPJ: 05.012.408/0001-05, representada pelo Sra. SANDRA REGINA SILVA RG: 714.406 SSP/RO, localizada na AVENIDA JK, 2494, SETOR 02, cidade de MONTE NEGRO-RO, não pode participar por não se credenciar, bem como o lançamento em planilha de suas cotações para os itens solicitados, ficando marcada a rodada de lances e negociações para às 09:35 horas com a presença dos representantes qualificados: Empresa 1: GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME CNPJ: 01.663.647/0001-66, representada pelo Sr. GODOFREDO GONÇALVES RG: 17404 SSP/RO, localizada na AVENIDA RIO MADEIRA, 1365-Nova Porto Velho cidade de PORTO VELHO-RO, Empresa 2: HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.751.719/0001-18, representada pelo Sra ANA KARLA DA SILVA TREU RG: 1314.587 SSP/RS, localizada na AVENIDA RIO MADEIRA, 1530 BAIRRO: AGENOR M. DE CARVALHO, na cidade de PORTO VELHO. Empresa 3: ROCHA & RESENDE LTDA CNPJ: 84.616.689/0001-73, representada pelo Sra SUELY RESENDE BUENO PEREIRA RG: 4.162.635-6 SSP/PR, localizada na RUA DOS BURITIS, na cidade de MONTE NEGRO-RO, Após a abertura da primeira rodada de lances e esgotadas todas as negociações, passou-se à abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória do que se pode constatar que as Empresas participante estão com a documentação de pleno acordo com o edital e os preços conforme os praticados no mercado.

EMPRESA 01- GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME vencedora dos seguinte item: 06-valor de R\$ 4,40 item- 07-valor de R\$ 3,90 item- 09-valor de R\$ 10,90 item-12-valor de R\$ 3,47 item 13-valor de R\$ 3,30 item 14-valor de R\$ 8,35 item 16-valor de R\$ 7,15, item 17-valor de R\$11,69, item 26-valor de R\$ 2,16, item 27-valor de R\$ 5,39, item 28-valor de R\$ 6,99 item 31-valor de R\$ 0,40 item 35-valor de R\$ 6,81 item 39-valor de R\$ 2,70 item 40-valor de R\$5,49 item 48-valor de R\$ 0,60 item 49-valor de R\$2,25 item 54-valor de R\$ 1,79 item 55-valor de R\$ 3,50, item 57-valor de R\$3,44 item 59-valor de R\$ 4,07 item 60-valor de R\$ 5,41 item 61-valor de R\$ 1,44 item 62-valor de R\$3,98 item 63-valor de R\$ 0,40 item

72-valor de R\$9,75 item 75-valor de R\$1,98 item 077-valor de R\$ 3,29 item 81-valor de R\$ 2,87 item 85-valor de R\$1,39 item 87-valor de R\$ 10,59 item 89-valor de R\$ 2,27 item 91-valor de R\$3,09 item 98-valor de R\$ 8,39 item 101-valor de R\$ 11,40 item 102-valor de R\$12,85 item 108-valor de R\$ 4,32 item 109-valor de R\$ 9,97 item 112-valor de R\$ 3,50, item 115-valor de R\$ 9,90 item 117-valor de R\$ 1,39 . A EMPRESA 02 HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA foi a vencedora do item 05 -o valor de R\$ 2,89 item 11-valor de R\$ 3,20 item 50-valor de R\$ 2,98 item 70-valor de R\$ 4,97 item 76-valor de R\$ 2,13 item 86-valor de R\$ 3,17. A EMPRESA 03 ROCHA & RESENDE LTDA foi a vencedora do item 01 - o valor de R\$ 2,25, item 02-valor de R\$ 1,70 item 03-valor de R\$ 2,80 , item 04-valor de R\$ 1,93, item 8-valor de R\$ 1,99, item 10-valor de R\$ 1,95, item 15-valor de R\$ 4,58 item 18-valor de R\$ 1,19 item 19-valor de R\$ 1,49, item 20-valor de R\$ 2,57 item 21-valor de R\$ 1,49 item 22-valor de R\$ 3,35, item 23-valor de R\$ 3,37, item 24-valor de R\$ 2,16 item 25-valor de R\$ 2,16, item 29-valor de R\$ 0,60 item 30-valor de R\$ 1,60 item 32-valor de R\$ 6,75 item 33-valor de R\$ 8,85 item 34-valor de R\$ 6,84 item 36-valor de R\$ 7,93 item 37-valor de R\$ 2,73 item 38-valor de R\$3,35 item 41-valor de R\$ 1,98, item 42-valor de R\$ 1,94, item 45-valor de R\$ 2,14 item 46-valor de R\$ 2,80, item 47-valor de R\$ 1,98, item 51-valor de R\$ 2,45 item 52-valor de R\$ 1,45, item 53-valor de R\$ 2,29, item 56-valor de R\$ 3,49, item 58-valor de R\$5,90, item 65-valor de R\$ 3,49, item 66-valor de R\$1,94 item 67-valor de R\$ 2,17 item 68-valor de R\$2,17, item 69-valor de R\$ 18,79, item 71-valor de R\$ 3,47, item 72 -valor de R\$ 9,75, item 73 -valor de R\$ 0,64, item 74 -valor de R\$ 3,65, item 75-valor de R\$ 1,98, item 76-valor de R\$ 2,13, item 77-valor de R\$, item -valor de R\$, item -valor de R\$, item -valor de R\$, item -valor de R\$ 3,29, item 78-valor de R\$ 2,05, item 79-valor de R\$ 1,10, item 81-valor de R\$ 2,87, item 82-valor de R\$ 1,95, item 83-valor de R\$ 6,85, item 84-valor de R\$ 1,65, item 85-valor de R\$ 1,39, item 86-valor de R\$ 3,17, item 87-valor de R\$ 10,19, item 89-valor de R\$ 2,27, item 90-valor de R\$ 065, item 91-valor de R\$ 3,09, item 92-valor de R\$ 6,00, item 93-valor de R\$ 5,00, item 94-valor de R\$ 1,85, item 95-valor de R\$ 7,00, item 96-valor de R\$ 4,00, item 97-valor de R\$ 5,00, item 98-valor de R\$ 8,39, item 99-valor de R\$ 7,40, item 100-valor de R\$ 8,49, item 101-valor de R\$ 11,40, item 102-valor de R\$ 12,85, item 103-valor de R\$ 2,70, item 104-valor de R\$ 3,85, item 105-valor de R\$ 1,30, item 106-valor de R\$ 1,98, item 107-valor de R\$ 5,40, item 108-valor de R\$ 4,32, item 109-valor de R\$ 9,79, item 110-valor de R\$ 7,47, item 111-valor de R\$ 2,45, item 112-valor de R\$ 3,50, item 113-valor de R\$ 6,20, item 114-valor de R\$ 7,87, item 115-valor de R\$ 9,90, item 116-valor de R\$ 1,95, item 117-valor de R\$ 1,39.

Assim, levando em consideração os dados constantes em cada proposta do item aquisição de e serviços de recargas de 01 à 29 tendo concluído que todas elas apresentaram condições positivas de classificação, visto que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa realizada, constante no processo, o Pregoeiro Oficial decidiu pelo resultado classificatório constante no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LICITANTES		
		Empresa 01- GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	Empresa 02 HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.	Empresa 03 ROCHA & RESENDE LTDA.
1	Abacaxi de primeira qualidade, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 2,25
2	Abóbora kabutiá de primeira qualidade, in-natura.	--	--	R\$ 1,70

3	Abobrinha de primeira qualidade, in-natura	--	--	R\$ 2,80
4	Acelga, de primeira qualidade, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura	--	--	R\$ 1,93
5	Achocolatado em pó, a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes. embalagem c/ 500 gr, c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de val. e peso líquido, de acordo c/ a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões p/ alimentos - cnnpa.	--	R\$ 2,89	--
6	Açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana - de - açúcar, embalagem em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade., pacotes com 2 kg.	R\$ 4,40	--	--
7	Adoçante dietético líquido, frasco com 200 ml.	R\$ 3,90	--	--
8	Alface, na cor verde, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	--	--	R\$ 1,99
9	Alho branco, gráudo, desenrestado, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 10,90	--	--
10	Almeirão pão de açúcar, com gosto próprio, com ausência de sujidades parasitas e larvas.	--	--	R\$ 1,95
11	Almôndegas ao molho sem aditivo químico, lata com 400g.	--	R\$ 3,20	--
12	Amendoim com casca, com embalagem de 500 kg.	R\$ 3,47	--	--
13	Amido de milho - com embalagens de 500gr	R\$ 3,30	--	--
14	Arroz, tipo 1, classe longo fino, composto por grãos inteiros, ser isento de pedras, fungos ou parasitas, e livre de umidade, de fragmentos ou corpos estranhos, acondicionado em embalagens contendo 5 kg, de polipropileno, transparente, original de fábrica, informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	R\$ 8,35	--	--
15	Aveia em flocos, com embalagens de 500gr.	--	--	R\$ 4,58
16	Azeitona verde, graúda com caroço, em	R\$ 7,15	--	--
17	Bacon defumado em manta, fresco, com pele.	R\$ 11,69	--	--
18	Banana de fritar, de primeira qualidade, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,19
19	Banana maçã de primeira qualidade, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,49
20	Batata, inglesa, selecionada, de 1ª qualidade tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	--	--	R\$ 2,57
21	Batata doce especial amarela / rosa selecionada, de 1ª qualidade tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	--	--	R\$ 1,49
22	Berinjela especial, selecionada, de 1ª qualidade tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	--	--	R\$ 3,35
23	beterraba - nova de 1ª qualidade, selecionada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	--	--	R\$ 3,17

24	Biscoito água /sal, do tipo cream cracker - pacote 400 pct, apresentação quadrada, sabor cream-cracker, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc) dupla embalagem, pacotes embalados, com identificação do produto.	--	--	R\$ 2,16
25	Biscoito doce tipo maisena, apresentação redondo, sem recheio, contendo: (farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc), dupla embalagem, pacotes, peso líquido, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 3 meses.	--	--	R\$ 2,16
26	Biscoito tipo caseiro de coco.	R\$ 2,16	--	--
27	Café torrado moído, sabor extra forte, embalagem a vácuo, puro, fornecido em pct de 500 gr.	R\$ 5,39	--	--
28	Caldo de carne, embalagem original do fabricante, com validade expresso na embalagem unidades, em cartuchos, com (24x19g)	R\$ 6,99	--	--
29	Canela natural em pó, pct c/ 10 gr.	--	--	R\$ 0,60
30	Canjica de milho amarela, embalagem com 500 gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de val. e peso liq.	--	--	R\$ 1,60
31	Capim cidreira, pacotes com 10 gr.	R\$ 0,40	--	--
32	Carne bovina - tipo bucho, peça inteira,	--	--	R\$ 6,75
33	Carne bovina de 1ª qualidade, congelada, in-natura.	--	--	R\$ 6,75
34	Carne bovina de 2ª sem osso, in-natura	--	--	R\$ 6,84
35	Carne bovina de 2ª qualidade, moída (músculo, acém ou paleta), congelada, in-natura.	R\$ 6,81	--	--
36	Carne bovina de 2ª, qual, sem osso (tipo largato) in-natura, em bife.	--	--	R\$ 7,93
37	Cebola tamanho médio, nova de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 2,73
38	Cenoura - tamanho médio, nova de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 3,35
39	Chá mate, embalagem a granel em caixa de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	R\$ 2,70	--	--
40	Charque bovino c/ 10% de gordura totalmente embalado a vácuo pacote c/ 400 gr. embalagem contendo dados identificação do fabricante peso líquido; data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 5,99	--	--
41	Cheiro verde do tipo, cebolinha verde, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,98
42	Cheiro verde do tipo, quentro, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,94
43	Chicória, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,97
44	Chuchu de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,84

45	Coco-ralado, com embalagem de 50gr, não acrescido de açúcar, valor nutricional, 77 kcal, carboidratos, 2,4g, proteínas 1,0g, gorduras trans 0,0g, fibra alimentar 1,2g.	--	--	R\$ 2,14
46	Condimento (colorau) apresentação industrial, matéria prima urucum, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses, embalagem com 500 gr.	--	--	R\$ 2,80
47	Couve em folhas, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,98
48	Cravo da índia, pacote com 10 gr.	R\$ 0,60	--	--
49	Erva-doce, pacotes com 10gr.	R\$ 2,25	--	--
50	Extrato de tomate, embalagem com 500 gr.	--	R\$ 2,98	--
51	Farinha de mandioca seca embalagem com 01 kg, contendo dados de identificação do fabricante, peso líquido, data de fabricação e validade.	--	--	R\$ 2,45
52	Farinha de milho (tubá), para mingau, pacote com 01 kg.	--	--	R\$ 1,45
53	Farinha de trigo especial com fermento, pacote com 01 kg.	--	--	R\$ 2,29
54	Farinha de trigo especial sem fermento, pacote com 01 kg.	--	--	R\$ 1,79
55	Feijão branco, tipo 1, com embalagem de 1 kg, contendo dados de identificação do fabricante, peso líquido, data de fabricação e validade.	R\$ 3,50	--	--
56	Feijão tipo cariquinho, de 1ª qualidade, pacote, embalagem c/ 01 kg, contendo dados de identificação do fabricante, peso líquido, data de fabricação e validade.	--	--	R\$ 3,49
57	Fermento biológico seco, com embalagem de 100 gr.	R\$ 3,44	--	--
58	Fígado bovino de 1ª qualidade, cortado em bife, in-natura	--	--	R\$ 5,90
59	Frango de 1ª qualidade inteiro, congelado, com tempero.	R\$ 4,07	--	--
60	Frango de 1ª qualidade, do tipo coxa e sobre coxa.	R\$ 5,41	--	--
61	Gelatina em pó, de vários sabores, embalagem de 40 gr	R\$ 1,44	--	--
62	Goiaba branca de primeira qualidade, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	R\$ 3,98	--	--
63	Hortelã, pacotes com 10 gr.	R\$ 0,40	--	--
64	Inhame de primeira qualidade, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO
65	Jiló de primeira qualidade, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 3,49
66	Laranja pera de 1ª qualidade, com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,94
67	Leite de caixinha, estabilizante citrato, de sódio, não contendo glúten, valor energético 118 kcal, carboidratos 10g, proteínas 6,0g gorduras totais 6,0g gorduras saturadas 4,0g gorduras trans 0g, fibra alimentar, cálcio 240mg, sódio 1000mg, com embalagem 1 litro.	--	--	R\$ 2,17

68	Leite de caixinha, desnatado com embalagem de 1 litro.	--	--	R\$ 2,17
69	Leite em pó integral, pacote com 400 gr, para recém nascido.	--	--	R\$ 18,79
70	Leite em pó integral, pacote com 400 gr.	--	R\$ 4,97	--
71	Limão de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 3,47
72	Linguiça mista.	R\$ 9,75	--	--
73	Louro - em folhas secas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico com 500 gr. transparente, atóxico, resistente e hermeticamente.	--	--	R\$ 0,64
74	Maçã nacional de 1ª qualidade com gosto próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 3,65
75	Macarrão, tipo espaguete com 500 gr.	R\$ 1,98	--	--
76	Macarrão, tipo parafuso para sopa com 500 gr.	--	R\$ 2,13	--
77	Maionese, acondicionada em embalagem tetrapak ou plástica contendo 01 kg.	R\$ 3,29	--	--
78	Mamão papaia ou havi, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 2,05
79	Mandioca de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,10
80	Manteiga com sal de primeira qualidade, pote com 500 gr.	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO
81	Margarina ou creme vegetal com no mínimo 60% de lípidos, pote com 500gr.	R\$ 2,87	--	--
82	Melancia de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,95
83	Melão de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 6,85
84	Milho para pipoca com embalagem de 500gr.	--	--	R\$ 1,65
85	Milho verde, com embalagem de 360gr.	R\$ 1,39	--	--
86	Mistura de preparo para mingau de cereais c/ vitaminas e minerais, incluindo ferro, zinco e outros, embalagem de 350 gr.	--	R\$ 3,17	--
87	Molho ingles com 900 ml.	R\$ 10,19	--	--
88	Morango de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO
89	Óleo vegetal comestível de soja, refinado, sem colesterol, embalagem com 900 ml, aplicação culinária em geral, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses, constantes na embalagem, embalagens em perfeitas condições (sem amassões e/ou ferrugem).	R\$ 2,27	--	--
90	Orégano - em folhas secas, com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente, com embalagem de 10 gr.	--	--	R\$ 0,65

91	Ovos brancos de galinha - tamanho médio.	R\$ 3,09	--	--
92	Pão doce com 50 gr a und.	--	--	R\$ 6,00
93	Pão francês com 50 gr.	--	--	R\$ 5,00
94	Pepino de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,85
95	Pêra de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 7,00
96	Pimentão de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 4,00
97	Polpa de frutas (sabor cupuaçu) embalagem com 500 ml, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses.	--	--	R\$ 5,00
98	Polpa de frutas (sabor maracujá) embalagem com 500 ml, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses.	R\$ 8,39	--	--
99	Presunto - magro, fiambre - pre-cozido, de suíno, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	--	--	R\$ 7,40
100	Queijo - tipo coalho tipo a, sem sal, embalado em plástico.	--	--	R\$ 8,49
101	Queijo tipo mussarela fatiado, com sal, embalado em plástico.	R\$ 11,40	--	--
102	Refrigerante fardo com 6x2 lts, com sabores variados.	R\$ 12,85	--	--
103	Repolho branco, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 2,70
104	Requeijão cremoso 190 gr.	--	--	R\$ 3,85
105	Sal refinado iodo para consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, ingrediente: cloreto de sódio, iodeto de potássio, com data de fabricação de no mínimo 12(doze meses), devendo ser entregues em fardos com 30 (trinta) pacotes de 1kg, com registro do ministério da saúde e instruções nutricionais no rótulo.	--	--	R\$ 1,30
106	Salsinha da região, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,98
107	Sardinha ao óleo, com embalagens de 500gr.	--	--	R\$ 5,40
108	Soja em grãos, pct com 500 gr.	R\$ 4,32	--	--
109	Suco em pó, sabores variados com embalagens de 500gr.	R\$ 9,79	--	--
110	Suplemento alimentar embalagem com 400gr.	--	--	R\$ 7,47
111	Tempero pronto para uso em carnes, legumes e arroz, embalagem com 12 sachês de 05gr.	--	--	R\$ 2,45
112	Tomate toda região, grau médio de amadurecimento (colorido), de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	R\$ 3,50	--	--
113	Toucinho de carne suína e refrigerado.	--	--	R\$ 6,20
114	Uva Niagara, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 7,87

115	Uva passa escura, embalada em pacote de 50gr.	R\$ 9,90	--	--
116	Vagem na cor verde, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, in-natura.	--	--	R\$ 1,95
117	Vinagre fermentado acético de álcool e vinho branco, c/900 ml, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou saúde. 900ml.	R\$ 1,39	--	--

Considerando as cotações de cada concorrente constantes no quadro comparativo acima e levando em conta o critério de julgamento adotado, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO- AQUISIÇÃO		
	1º. Lugar	2º. Lugar	3º. Lugar
1	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
2	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
3	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
4	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
5	HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA
6	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA
7	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA
8	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
9	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	--
10	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
11	HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA
12	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	--
13	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA
14	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA
15	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA
16	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	--
17	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	--
18	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--

94	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
95	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
96	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
97	ROCHA & RESENDE LTDA	--	--
98	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	--
99	ROCHA & RESENDE LTDA	--	--
100	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
101	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	--
102	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	--
103	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
104	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
105	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
106	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
107	ROCHA & RESENDE LTDA	--	--
108	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	--
109	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	--
110	ROCHA & RESENDE LTDA	--	--
111	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
112	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--	--
113	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
114	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
115	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	ROCHA & RESENDE LTDA	--
116	ROCHA & RESENDE LTDA	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	--
117	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	ROCHA & RESENDE LTDA.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Negro, tendo por base o resultado classificatório apresentado, adjudicam o objeto do certame aos licitantes classificados em primeiro lugar, determinando o registro dos preços classificados no Sistema de Registro de Preços do Município de Monte Negro - RO e a publicação na imprensa oficial, para efeito de intimação e ciência dos interessados. Decide, ainda, que, decorrido o prazo de recurso, o processo seja enviado à autoridade superior, para homologação, na forma da lei. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de

publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Pregoeiro e pelo Coordenador do Sistema de Registro de Preços do Município de Monte Negro e pelos licitantes.

Andrea da Silva Siqueira Pontes
Pregoeiro Oficial

Empresa 1- GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, CNPJ nº: 01.663.647/0001-66.

Empresa 2- HÁRPIA COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 10.751.719/0001-18

Empresa 3- ROCHA & RESENDE LTDA, CNPJ nº: 84.616.689/0001-73,

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, referente ao PROCESSO SELETIVO/2010, Edital 01/2010, para investidura em cargos de Nível Superior e Nível Médio,, no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomarem posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

Ord. Pedag. Séries Iniciais 40 hs Emef Santa Filomena Clas
01 Eronildo da Silva Freitas 1º

Ord. Pedag. Séries Iniciais 40 hs Emef Augusto dos Anjos Clas
01 Silmar Rodrigues de Araujo 1º

Ord. Prof. Lic. Plena Formação em Libras - 25 hs. Clas
01 Maria das Graças Lopes 1º

Ord. Prof. Lic. Plena - Língua Portuguesa - 25 hs. Clas
01 Lucimar Assis G. de Souza 1º

Ord. Prof. Lic. Plena Matemática - 40 hs. Clas
01 Eridio Sousa da Silva 1º

Ord. Prof. Lic. Plena - Ed. Física - 40 hs. Clas
01 Eliane Soares da Silva 1º
02 Valdirene da Silva Palácio 2º
03 Cristina P. do Nascimento 3º

Ord. Prof. Lic. Plena Ciência/Biologia - 40 hs. Clas
01 Alvaneir José F. da Silva 1º
02 Sandra de Cássia V. do Prado 2º

Ord. Prof. Lic. Plena Letras/Inglês - 25 hs. Clas
01 Edilaine Silva Andrade 1º

Ord. Prof. Lic. Plena Letras/Inglês - 40 hs. Clas
01 Ângela Maria de Souza Belício 1º

Ord. Prof. Lic. Plena Geografia - 40 hs. Clas
01 Berenice Mendes Costa 1º

Ord. Prof. Lic. Plena História - 40 hs. Clas
01 Marco Rodrigues da Silva 1º
02 Elza Rodrigues de Souza 2º
03 Ivanete de O. Bitencourt 3º

FRANCIS EDUARDO JOSÉ VIDAL
Assessor Especial de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, referente ao PROCESSO SELETIVO/2010, Edital 01/2010, para investidura em cargos de Nível Superior e Nível Médio, no seu quadro de pessoal, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomarem posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

Magistério - Emef Santa Filomena - 40 horas

Insc. Candidato	Pont.	Clas.
042 Sandra Irene Pereira	19	1ª
003 Ozeni Oliveira de Jesus	16	2ª
037 Edilceia Iglesias Souto	10	3ª

Pedagogia - Emef Rondominas - 40 hs

Ord.	Candidato	Pont.	Clas.
01	Andiara Garcia da Silva	Edital	Item 16.7
02	Solange Galdino Carlos	Edital	Item 16.7

Magisterio - Emef Rondominas - 40 hs

Ord. Candidato	Pont.	Clas.
01 Maria da Penha Costa Longa Leão	Edital	Item 16.7

Pedagogia - Emef Augusto dos Anjos - 40 hs

Insc. Candidato	Pont.	Clas.
030 Mara Magda R. Guarido	22	2ª
002 Lucimar L. da Mata	21,5	3ª
050 Clauclia da C. Vieira	19	4ª
005 Telma Isabel dos Santos	17	5ª
043 Josimar R. da Silva	15	6ª
033 Sirlei S. de Freitas Souza	14	7ª
020 Adriana da S. E. Oliveira	14	8ª
040 Fábio A. de A. Araújo	14	9ª

Prof. Magistério-Augusto dos Anjos-40 horas

Insc. Candidato	Pont.	Clas.
045 Vania de Jesus Pinto	16,5	1ª
004 Ilda Menezes	15	2ª
032 Eonete de Oliveira	15	3ª
034 Sirlene M. de J. Souza	12	4ª
019 Odilon Ferreira da Silva	11	5ª
010 Vânia Paganini	10	6ª

Lic. Plena - Formação em Libras - 25 horas

Insc. Candidato	Pont.	Clas.
017 Luzinete Lemke	20,5	2ª
015 Neuza Maria de Souza	19	3ª
029 Ivanete M. de Freitas	19	4ª

Lic. Plena - Língua Portuguesa - 25 horas

Insc. Candidato	Pont.	Clas.
024 Soraia Pinheiro Pedroza	12	2ª

Lic. Plena - Matemática - 40 horas

Insc. Candidato	Pont.	Clas.
008 Cristiano Crusco Franco	24,5	2ª
051 Elenilda R. de S. Silva	17	3ª
048 Augustinho S. Ribeiro	17	4ª

Lic. Plena - Educação Física - 40 horas

Insc. Candidato	Pont.	Clas.
038 Katielli K. S. Medeiros	18,5	4ª
039 Marclene M. Santana	16	5ª
014 Dalmo A. dos Santos	14	6ª

Lic. Plena - Educação Física - 40 horas

Ord. Candidato	Pont.	Clas.
01 Kênia S. de Almeida	Edital	Item 16.7

Lic. Plena - Ciências/Biologia - 40 horas

Insc. Candidato	Pont.	Clas.
044 Alice M. Mori Kobata	21,5	3ª
047 Marieudes R. Chagas	20,5	4ª

035	Beatriz Correia da Silva	18	5ª
025	Mônica Lima da Silva	16,5	6ª
053	Juliana B. R. de Souza	15	7ª
012	Paula Cristina Baldacini	15	8ª
009	Leandro dos Santos	15	9ª
011	Aclice Alves Oliveira	14	10ª

Lic. Plena – Letras/Inglês – 25 horas

Insc.	Candidato	Pont.	Clas.
001	Eisenhower E. S. da Fonseca	20,5	2º

Lic. Plena – Letras/Inglês – 25 horas

Ord.	Candidato	Pont.	Clas.
01	Adriana dos Santos Oliveira	Edital	Item 16.7
02	Helem Joelma Flor de Oliveira	Edital	Item 16.7

FRANCIS EDUARDO JOSÉ VIDAL
Assessor Especial de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

1º Concurso Público 2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Edital de Convocação nº. 016

O Prefeito Municipal de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Jornal A Gazeta de Rondônia, Ano XIV – edição nº 709 e Diário Oficial do Estado de Rondônia, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecerem na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, SUB-DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, no prazo **IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias**, para provimento de cargo público. O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 44 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Insc. N.º	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
00002075	CLEODY ALEXANDRA TILP	000022	19/10/1977
00002681	LUIZ MESQUITA SOBREIRA	000023	06/02/1979
00003049	EVILI FRANCIELEAS SILVA SOARES	000024	12/05/1984

CARGO: 28 – ENFERMEIRO

Insc. N.º	Nome Coloc.	Data de Nasc.
00002621	PATRICIA CHAGAS BONFIM	000010 19/02/1984

CARGO: 29 – FARMACEUTICO BIOQUIMICO

Insc. N.º	Nome Coloc.	Data de Nasc.
00001954	EVANS KELLY CRISTINA FERNANDES	000008 14/06/1979

CARGO: 23 – ASSISTENTE SOCIAL

Insc. N.º	Nome Coloc.	Data de Nasc.
00001866	ANA CLEOPTA BEZERRA DA SILVA	000003 14/05/1980

CARGO: 71 – ASSESSOR JURÍDICO

Insc. N.º	Nome Coloc.	Data de Nasc.
00000892	GEORGIA ARISTIDES FERREIRA	000010 26/01/1977
00000881	FERNANDA ARISTIDES FERREIRA	000011 24/03/1984

CARGO: 85 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Insc. N.º	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
00003663	JULIANA PEROZO	000122	09/02/1985
00002203	ELAINE STRELOW	000123	16/02/1985
00002643	RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA	000124	24/04/1985
00000311	LUCIENE DOS SANTOS SOUZA	000125	21/06/1985

CARGO: 39 – MEDICO VETERINARIO

Insc. N.º	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
00002418	RIZIO JOSE DE ANDRADE	000001	16/08/1947

Este Edital de convocação entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital de concurso e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço, 16 de Março de 2010.
AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**PREGÃO PRESENCIAL 020-2010**

TEX – A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 030/07 e Artigos 42, 43, 44 e 45 da LC 123/06 Pregão Presencial nº 020/2010, do tipo Menor Preço, com objetivo de Contratação empresa para transporte escolar, solicitação Semec. Proc. 223/2010. Recurso: Convênio 009/PGE-2010. Abertura dia 29/03/2010 às 08:00 hrs. O edital e seus anexos estão disponíveis pelo site www.urupa.ro.gov.br e sala da CPL, de segunda a sexta feira das 07:00 as 13:00 hrs. Demais informações telefone (69) 3413 – 2648, pregoeirourupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 16 de Março de 2010.
Déborah Fernanda Arielli Olsen Notário
Pregoeira

Estado de Rondonia		Demonstracao da Divida Fundada			Folha: 1
Prefeitura Municipal de Urupa		Exercicio de 2009 - Anexo 16, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora : CONSOLIDADO					
Titulos	Saldo do Exercicio -----		Movimentacao Exercicio -----		Saldo para o Exer- cicio Seguinte
	Anterior		Debitos	Creditos	
PRECATORIOS DE FORNECEDORES - EXERCICIOS ANTERIORES					
PRECATORIO MAQPEL PROC 540/03	19.500,68				19.500,68
Total	19.500,68		0,00	0,00	19.500,68
Total Geral	19.500,68		0,00	0,00	19.500,68
Célio Jesus Lang Prefeito		Mário Vanderley Lopes Secretario do Municipio da Fazenda		Elias Caetano da Silva Contador do	



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupec

Balanco Orçamentário
Exercício de 2009 - Anexo 12, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receitas	Previsão/Fixação (a)	Execução (b)	Diferenças (c)
Receitas Correntes			
Receita Tributária	467.383,08	645.087,89	-177.704,81
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	78.184,01	112.076,18	-33.892,17
RECEITA PATRIMONIAL	9.200,00	102.439,62	-93.239,62
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.080.860,45	17.742.833,42	-4.661.972,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	355.640,64	212.542,25	143.098,39
Total.....	13.991.268,18	18.814.979,36	-4.823.711,18
(-) Dedução - Restituições	-	125.462,26	-125.462,26
(-) Dedução para o FUNDEB	1.368.570,79	1.607.039,39	-238.468,60
Total.....	1.368.570,79	1.732.501,65	-363.930,86
Soma.....	12.622.697,39	17.082.477,71	-4.459.780,32
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENACAO DE BENS	10,00	-	10,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10,00	-	10,00
Soma	12.622.717,39	17.082.477,71	-4.459.760,32
Déficit	4.458.935,51		4.458.935,51
Total das Receitas	17.081.652,90	17.082.477,71	-824,81
Despesas			
Créditos Orçamentários e Suplementares	12.414.256,03	13.233.408,97	-819.152,94
Créditos Especiais	4.667.396,87	2.791.260,07	1.876.136,80
Créditos Extraordinários	-	-	-
Soma	17.081.652,90	16.024.669,04	1.056.983,86
Superávit		1.057.808,67	1.057.808,67
Total das Despesas	17.081.652,90	17.082.477,71	-824,81

Célio Jesus Lang
Prefeito

Mário Vanderley Lopes

Bias Caetano da Silva
Contador do Município



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupec

Balanco Financeiro
Exercício de 2009 - Anexo 13, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita		Despesa	
ORÇAMENTÁRIA (1)		ORÇAMENTÁRIA (5)	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes		Função de Governo	
Receita Tributária	645.087,89	Legislativa	555.085,54
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	112.076,18	Administração	2.745.105,58
RECEITA PATRIMONIAL	102.439,62	Assistência Social	1.013.094,20
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.742.833,42	Saúde	2.788.998,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	212.542,25	Educação	6.348.909,01
(-)Dedução das Receitas	-	Urbanismo	1.111.211,65
Restituição de Receita	-125.462,26	Agricultura	1.462.264,94
Dedução para o FUNDEB	-1.607.039,39		16.024.669,04
Total Líquido - Receitas Correntes	17.082.477,71		
Receitas de Capital			
ALIENACAO DE BENS	-		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.166.220,52	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.166.220,52
Totais	20.248.698,23	Totais	19.190.889,56
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (2)		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (6)	
Restos a Pagar Proc-2009	-	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	38,58
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	-	RECURSOS VINICULADOS	72.523,29
RECURSOS VINICULADOS	72.523,29	MOMENTO DE FUNDOS A CREDITO	975,62
MOMENTO DE FUNDOS A CREDITO	-	MOMENTO DE FUNDOS A DEBITO	-
MOMENTO DE FUNDOS A DEBITO	-		
Restos a Pagar Proc-2009	-	Restos a Pagar	-
Serviço da Dívida a Pagar-2009	-	CONSIGNACOES	68.943,30
CONSIGNACOES	68.943,30	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	49.156,98
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	49.383,78		191.637,77
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (3)		SALDO DO EXERCÍCIO SEQUINTE (7)	
CAIXA	-	CAIXA	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	670.037,88	BANCOS CONTA MOVIMENTO	389.868,09
APLICACOES FINANCEIRAS	720.284,37	APLICACOES FINANCEIRAS	2.057.475,43
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA	-	INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA	-
TOTAL (4)	21.829.870,85	TOTAL (8)	21.829.870,85

Célio Jesus Lang
Prefeito

Mário Vanderley Lopes
Secretário do Município de Fazenda

Bias Caetano da Silva
Contador do Município



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupec

Balanco Patrimonial
Exercício de 2009 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO (1)		PASSIVO FINANCEIRO (6)	
DISPONIVEL		DEPOSITOS	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	389.868,09	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.889,72
APLICACOES FINANCEIRAS	2.057.475,43		
CREDITOS EM CIRCULACAO			
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	154.098,23		
ATIVO PERMANENTE (2)		PASSIVO PERMANENTE (7)	
BENS E VALORES EM CIRCULACAO		BENS E VALORES EM CIRCULACAO	
ESTOQUES INTERNOS - ALMOXARIFADO	573.206,89	OBRIGACOES A PAGAR	19.500,68
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO			
DIVIDA ATIVA	251.985,24		
IMOBILIZADO			
BENS IMOVEIS	2.034.173,09		
BENS MOVEIS	6.037.134,44		
(R) DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES	-1.676.511,08		
Ativo Real (Financeiro + Permanente) (3)	9.821.430,33	Passivo Real (Financeiro + Permanente) (8)	22.390,40
		SALDO PATRIMONIAL (9)	
		PATRIMONIO	7.512.377,08
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-
		RESULTADO DO EXERCICIO	2.286.662,85
		RESULTADO APURADO	9.799.039,93
ATIVO COMPENSADO (4)		PASSIVO COMPENSADO (10)	
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E BENS	46.764,94	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE	46.764,94
TOTAL DO ATIVO (5)	9.868.195,27	TOTAL DO PASSIVO (11)	9.868.195,27

Célio Jesus Lang
Prefeito

Mário Vanderley Lopes
Secretário do Município de Fazenda

Bias Caetano da Silva
Contador do Município
CRC. 2928/O-3



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupa - RO
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Demonstração das Variações Patrimoniais
Exercício de 2009 - Anexo 15 da Lei 4.320/64

VARIACÕES ATIVAS		VARIACÕES PASSIVAS	
(1)	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	(7)	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributária	645.087,89	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.199.477,89
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	112.076,18	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-
RECEITA PATRIMONIAL	102.439,62	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.611.842,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.742.833,42	Soma	13.811.320,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.542,25		
Soma	18.814.979,36	Despesas de Capital	
(-) Dedução das Receitas		INVESTIMENTOS	2.213.348,25
Restituição de Receita	-125.462,26	Soma	2.213.348,25
Dedução para o FUNDEB	-1.607.039,39		
Soma Dedução	-1.732.501,65		
Total Líquido - Receitas Correntes	17.082.477,71		
Receitas de Capital			
ALIENACAO DE BENS	-		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-		
Soma	-		
Total	17.082.477,71	Total	16.024.669,04
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	
COTA RECEBIDA	556.061,16	REPASSE CONCEDIDO	3.166.220,52
REPASSE RECEBIDO	2.610.159,36	Soma	3.166.220,52
Soma	3.166.220,52		
Total	20.248.698,23	Total	19.190.889,56
(2)	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	(8)	
MUTACÕES ATIVAS		MUTACÕES PASSIVAS	
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	
AQUISICÕES DE BENS	1.213.847,21	LIQUIDACAO DE CREDITOS	41.346,98
Total	1.213.847,21	Total	41.346,98
(3)	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	(9)	
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO	
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS	57.329,57	MOVIMENTO DE FUNDOS PRÓPRIOS	975,62
Total	57.329,57	Total	975,62
Total das Variações Ativas (4)	21.519.875,01	Total das Variações Passivas (10)	19.233.212,16
Resultado Patrimonial (DÉFICIT) (5)		Resultado Patrimonial (SUPERÁVIT) (11)	2.286.662,85
TOTAL GERAL (6)	21.519.875,01	TOTAL GERAL (12)	21.519.875,01

Célio Jesus Lang
Prefeito

Mário Vanderley Lopes
Secretário do Município de Fazenda

Elias Caetano da Silva
Contador do Município
CRC. 2928/O-3



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupa
Unidade Gestora : CONSOLIDADO

Demonstração da Dívida Flutuante
Exercício de 2009 - Anexo 17, da Lei 4.320/64

Folha: 1

	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Período	Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa
FORNECEDORES - DO EXERCÍCIO			
Total	0,00	16.167.832,44	16.167.832,44
PESSOAL A PAGAR			
Total	0,00	432.033,17	432.033,17
OBRIGAÇÃO DE REPASSE CONCEDIDO AO RPPS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES			
Total	0,00	27.843,01	27.843,01
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Total	0,00	33.261,13	33.261,13
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF			
Total	0,00	474,18	474,18
CONSIGNAÇÕES			
Total	0,00	35.207,99	35.207,99
DEPÓSITOS E CAUCÕES			
Total	2.662,92	49.383,78	49.156,98
Total Geral	2.662,92	16.746.035,70	16.745.808,90

Célio Jesus Lang
Prefeito

Mário Vanderley Lopes
Secretário do Município de
Fazenda

Elias Caetano da Silva
Contador do Município
CRC. 2928/O-3

PREFEITURA DE URUPÁ

EDITAL 001/10
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUPÁ

O Secretário Municipal de Saúde de Urupá-RO, no uso das atribuições legais, CONVOCA os aprovados no processo Seletivo simplificado, para tomarem posse nos respectivos cargos, devendo apresentar a documentação prevista no item 14.1 do Edital 001/2010 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no prazo máximo de 02 (Dois) dias contados a partir da data desta publicação conforme abaixo relacionado.

Função	Médico Obst. Especialista em Ultrasson	
NOME	PONTUAÇÃO OBTIDA	RESULTADO FINAL
Dr. Roberto Tudor Cuellar	18	1º Aprovado / Classificado
Função	Médico Pediatra	
NOME	PONTUAÇÃO OBTIDA	RESULTADO FINAL
Leandro Hernandes Cortes	16	1º Aprovado / Classificado

Renisvaldo de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 001/10 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RESULTADO FINAL

O Secretário Municipal de Saúde de Urupá-RO, na forma prevista no art. 34 da Constituição Federal torna público, o resultado final, anexo I, do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de profissionais da área de saúde, para atender, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde: Unidade de Saúde, Centro de Saúde e outros, situados na zona urbana do Município de Urupá, baseado nos termos da Lei Municipal nº 394/10 de 11 de Fevereiro de 2010 e documentações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 099/2010, nos termos da Instrução Normativa Nº 13/TCER-2004.

ANEXO I

Médico Obst. Especialista em Ultrasson. 40(Quarenta) horas.	Pontuação Obtida
Dr. Roberto Tudor Cuellar	18
Médico Pediatra 40 (quarenta) horas	Pontuação Obtidas
Leandro Hernandes Cortes	16

Renisvaldo de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Estado de Rondônia

Exercício: 2009

Balanco Orcamentário

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

<u>TÍTULOS</u>	<u>Previsão</u>	<u>Execução</u>	<u>Diferença</u>	<u>TÍTULOS</u>	<u>Fixação</u>	<u>Execução</u>	<u>Diferença</u>
Receitas Correntes	21.128.750,46	23.411.577,68	2.282.827,22	Créditos Orçamentários e Suplementares	24.349.895,43	22.831.732,73	-1.518.162,70
Receita Tributária	820.075,48	948.438,49	128.363,01	Créditos Especiais	3.154.384,14	2.535.495,72	-618.888,42
Receitas de Contribuições	0,00	14.106,46	14.106,46	Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	93.428,70	267.047,85	173.619,15				
Transferências Correntes	20.139.752,73	21.984.767,47	1.845.014,74				
Outras Receitas Correntes	75.493,55	197.217,41	121.723,86				
Interferencia Financeira Ativa	0,00	0,00	-	Interferencia Financeira Passiva	0,00	0,00	0,00
SOMA	21.128.750,46	23.411.577,68	2.282.827,22	SOMA	27.504.279,57	25.367.228,45	-2.137.051,12
DÉFICITS	6.375.529,11	1.955.650,77	-2.282.827,22	SUPERÁVITS	0,00	0,00	2.137.051,12
TOTAL	27.504.279,57	25.367.228,45	0,00	TOTAL	27.504.279,57	25.367.228,45	0,00

Angelo Fenali
Prefeito Municipal

Lauri Pedro Rockenbach
Assessoria Contabil CRC 3190-0/RO

Ismael Crispin Dias
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Estado de Rondônia

Exercício: 2009

Balanco Financeiro

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

Acumulado até Dezembro

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Orçamentária		Despesas Orçamentária	
Receitas Correntes	23.411.577,68	Legislativa	1.051.339,19
Receita Tributária	948.438,49	Administração	3.684.822,22
Receitas de Contribuições	14.106,46	Assistência Social	351.431,74
Receita Patrimonial	267.047,85	Saude	5.819.686,44
Transferencias Correntes	21.984.767,47	Educação	9.190.876,65
Outras Receitas Correntes	197.217,41	Cultura	185.561,00
		Urbanismo	935.054,01
		Gestão Ambiental	5.361,00
		Agricultura	781.575,86
		Transporte	2.574.524,02
Total	23.411.577,68	Desporto e Lazer	569.550,14
		Encargos Especiais	217.446,18
		Total	25.367.228,45
Receitas Extra-Orçamentária		Despesas Extra-Orçamentária	
EMPENHOS A PAGAR	3.979.770,45	EMPENHOS PAGOS	0,00
		RESTOS A PAGAR	962.331,49
Total	3.979.770,45	Total	962.331,49

Receitas Extra-Orçamentária		Despesas Extra-Orçamentária	
EMPENHOS A PAGAR	3.979.770,45	EMPENHOS PAGOS	0,00
		RESTOS A PAGAR	962.331,49
Total	3.979.770,45	Total	962.331,49
Interferências Financeiras		Interferências Financeiras	
TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	1.051.339,19	TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	1.051.339,19
RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE		CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE	
RECURSO LIVRE		RECURSO LIVRE	
TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	5.571.287,88	TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	5.571.287,88
RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE		RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	
RECURSO DAS ASPS		RECURSO DAS ASPS	
TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	314.718,71	TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	314.718,71
RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE		RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS		DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	
Total	6.937.345,78	Total	6.937.345,78
Saldo do Exercício Anterior		Saldo para o Exercício Seguinte	
BANCOS CONTAS MOVIMENTO	2.482.276,06	BANCOS CONTAS MOVIMENTO	3.514.625,47
APLICACOES FINANCEIRAS	6.653,29	APLICACOES FINANCEIRAS	36.092,07
Total	2.488.929,35	Total	3.550.717,54
TOTAL	36.817.623,26	TOTAL	36.817.623,26
Angelo Fenali Prefeito Municipal		Lauri Pedro Rockenbach Contador CRC/RO 3190/O-0	
Ismael Crispin Dias Sec. Municipal Adm. e Fazenda			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Estado de Rondônia

Exercício: 2009

Balanco Patrimonial
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

TÍTULOSATIVO FINANCEIRO

BANCOS CONTAS MOVIMENTO 3.514.625,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS 36.092,07

3.550.717,54

REALIZAVEL

TOTAL ATIVO FINANCEIRO

3.550.717,54ATIVO PERMANENTE

DIVIDA ATIVA 973.486,92
BENS IMOVEIS 4.679.453,13
BENS MÓVEIS 7.867.632,34

TOTAL ATIVO PERMANENTE

13.520.572,39RESULTADO PATRIMONIAL

PASSIVO REAL DESCOBERTO 0,00

Ativo Compensado

ARRECAÇÃO ORÇAMENTARIA - NAT 27.504.279,57
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 27.504.279,57
EXECUÇÃO DA DESPESA 76.791.398,61
COTAS DE DESPESA 21.128.750,46

TOTAL ATIVO COMPENSADO

152.928.708,21

TOTALGERAL :

169.999.998,14

Angelo Fenali
Prefeito

Ismael Crispin Dias
Secretário Munic. de Administração e Fazenda

TÍTULOSPASSIVO FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR PROC. INSCRIÇÃO 173.254,79
RESTOS A PAGAR A PROC. INSCRIÇÃO 3.806.515,66
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - 2006 140,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - 2007 60,76
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - 2008 275.366,33
4.255.337,54

DEPOSITOS

TOTAL PASSIVO FINANCEIRO

4.255.337,54PASSIVO PERMANENTE

OPERAÇÕES DE CREDITOS EM CONTRATOS 292.493,09
DEBITOS PARCELADOS - INSS 1.922.633,82

TOTAL PASSIVO PERMANENTE

2.215.126,91RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO REAL LÍQUIDO 10.600.825,48

Passivo Compensado

PREVISAÇÃO ORÇAMENTARIA - NATUREZA DA 27.504.279,57
RECEITA 27.504.279,57
DISPONIBILIDADES DE CREDITO 27.504.279,57
EXECUÇÃO DA DESPESA 76.791.398,61
COTAS DE DESPESA 21.128.750,46

TOTAL PASSIVO COMPENSADO

152.928.708,21

TOTALGERAL :

169.999.998,14

Lauri Pedro Rockenbach
Assessoria Contabil CRC/RO 3190/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Estado de Rondônia

Exercício: 2009

Demonstração das Variações Patrimoniais
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
 no Período de Janeiro a Dezembro
 Consolidado

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receitas Correntes	23.411.577,68
Receita Tributária	948.438,49
Receitas de Contribuições	14.106,46
Receita Patrimonial	267.047,85
Transferências Correntes	21.984.767,47
Outras Receitas Correntes	197.217,41

Total	23.411.577,68
--------------	----------------------

MUTACOES ATIVAS

BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE	836.378,58
BENS DE ESTOQUE	2.812.553,72

OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE

PASSIVOS

AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS EM	
OBRIGAÇÕES A PAGAR	380.953,09
Total	4.029.885,39

TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	1.051.339,19
RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	
RECURSO LIVRE	
TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	5.571.287,88
RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	
RECURSO DAS ASPs	
TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	314.718,71
RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	
Total	6.937.345,78

VARIAÇÃO ATIVA INDEPENDENTE DA

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
TRIBUTARIA	38.291,87
INSCRIÇÃO DE CERTIDÃO DE DEC	
TÍTULO EXECUT DO TCE/RO	97.187,68
RESTOS A PAGAR	689.713,26
Total	825.192,81
Diversas	

Total das Variações Ativas	35.204.001,66
-----------------------------------	----------------------

RESULTADO PATRIMONIAL

Déficit Verificado	2.347.656,34
--------------------	--------------

TOTAL GERAL :	37.551.658,00
----------------------	----------------------

Comentários

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.027.456,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.991.343,01
DESPESAS DE CAPITAL	9.036.113,63
INVESTIMENTOS	3.339.771,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.954.825,63
	384.946,18

Total	25.367.228,45
--------------	----------------------

MUTACOES PASSIVAS

COBRANCA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	29.578,56
Total	29.578,56

TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	1.051.339,19
CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE	
RECURSO LIVRE	
TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	5.571.287,88
RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	
RECURSO DAS ASPs	
TRANSF. DE COTA FINANCEIRA	314.718,71
RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	
Total	6.937.345,78

VARIAÇÃO PASSIVA INDEPENDENTE DA

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

CONSUMO POR REQUISIÇÃO	3.077.425,21
OBRIGAÇÕES D EXERCICIOS ANTERIORES	2.140.080,00
Total	5.217.505,21
Diversas	

Total das Variações Passivas	37.551.658,00
-------------------------------------	----------------------

RESULTADO PATRIMONIAL

Superávit Verificado	0,00
----------------------	------

TOTAL GERAL :	37.551.658,00
----------------------	----------------------

 Angelo Fenali
 Prefeito

 Ismael Crispin Dias
 Secretário Municipal de Admin. e Fazenda

 Lauri Pedro Rockenbach
 Assessoria Contabil CRC/RO 3190/O-0

Ineditoriais

COMUNICADO DE EXTRAIVIO – A empresa **MOTOLINER AMAZONAS LTDA**, CNPJ 04.525.822/0006-51 e I.E 0000000174575-1, comunica que foi extraviado no dia 01/12/09 o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, não se responsabilizando pelo seu uso indevido.